

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA

CONFERÊNCIAS NACIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:  
OS SIGNIFICADOS DA REDUÇÃO DA IDADE PENAL

Meire Lia Lima

Goiânia  
Junho de 2009

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA

CONFERÊNCIAS NACIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:  
OS SIGNIFICADOS DA REDUÇÃO DA IDADE PENAL

Meire Lia Lima

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
*Stricto Sensu* em Psicologia, da Universidade Católica de  
Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de  
Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Processos Psicossociais

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Sônia Margarida Gomes Sousa

Goiânia  
Junho de 2009

L732c Lima, Meire Lia.  
Conferências nacionais dos direitos da criança e do  
adolescente: os significados da redução da idade penal /  
Meire Lia Lima. – 2009.

190 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de  
Goiás, Departamento de Psicologia, 2009.  
“Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sônia Margarida Gomes Sousa”.

1. Idade penal – redução – direitos da criança e do  
adolescente – conferências nacionais – Brasil. 2. Ato  
infracional – adolescente autor – idade penal – redução. 3.  
Adolescente infrator. 4. Conselho Nacional de Direitos da  
Criança e do Adolescente. I. Título.

CDU 316.624.2:343.224.1(81)(043.3)  
159.922.863  
347.157(81)(094.5)

“Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e seu fim é o fim de todos nós.”

Herbert de Souza (BETINHO) - Sociólogo

À minha amada mãe, Maria Aldenira Batista Lima (*in memoriam*), que fez tudo que estava ao seu alcance para viver o amor da vida em família e em comunidade. Descreverei alguns de seus exemplos e ensinamentos: o amor incondicional; a importância da maternidade planejada e desejada; a perseverança, a disciplina e a ética. A você mãezinha por me fazer sentir a melhor filha do mundo.

Aos grandes amores de minha vida: Elmio Pagy, Miguel Angelo e Tucça.



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.**

No dia 26 de junho de 2009, às 9:00 horas, nas dependências do Mestrado em Psicologia, Área IV, Campus I da Universidade Católica de Goiás, **MEIRE LIA LIMA**, discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia (2007.1.055.003.0031) da Universidade Católica de Goiás, expôs, em Sessão Pública de Defesa de Dissertação de Mestrado, o trabalho intitulado **Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente: os Significados da Redução da Idade Penal**, para Comissão de Avaliação composta pelos(as) docentes: **Dra. Sonia Margarida Gomes Sousa** (Universidade Católica de Goiás, Presidente da Comissão), **Dra. Anita Cristina Azevedo Resende** (Universidade Federal de Goiás, Membro Convidado Externo), **Dra. Daniela Sacramento Zanini** (Universidade Católica de Goiás, Membro Convidado Interno), **Dr. Pedro Humberto Faria Campos** (Universidade Católica de Goiás, Membro Convidado Suplente). O trabalho da Comissão de Avaliação foi conduzido pelo docente Presidente que, inicialmente, após apresentar os docentes integrantes da Comissão, concedeu 30 minutos a discente candidata para que esta expusesse o trabalho. Após a exposição, o docente Presidente concedeu a palavra a cada membro convidado da Comissão para que estes argüissem a discente candidata. Após o encerramento das argüições, a Comissão de Avaliação, reunida isoladamente, avaliou o trabalho desenvolvido e o desempenho da discente candidata na exposição, considerada a trajetória deste no curso de mestrado. Como resultado da avaliação, a Comissão de Avaliação deliberou pela:

**Aprovação da dissertação**

A Comissão de Avaliação declara o(a) discente candidato(a) Mestre em Psicologia. A Comissão de Avaliação pode sugerir alterações de forma e/ou conteúdo consideradas aceitáveis, não impeditivas da aprovação do trabalho. As alterações deverão ser indicadas no Anexo ao presente documento e/ou podem constar na versão lida pelo membro da Comissão de Avaliação para a sessão de defesa da dissertação. Neste caso, a versão lida corrigida deverá ser entregue ao(a) discente candidato(a) no final da sessão. O(A) discente candidato(a) terá o prazo de sessenta (60) dias para os ajustes e entrega da versão final na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, contado a partir da data da sessão de defesa da dissertação.

**Aprovação da dissertação mediante reformulação**

A Comissão de Avaliação determina que o(a) discente candidato(a) terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para realizar a reformulação necessária no trabalho, contado a partir da data da sessão de defesa da dissertação. Os pontos para a reformulação deverão ser indicados no Anexo ao presente documento e/ou podem constar na versão lida pelo membro da Comissão de Avaliação para a sessão de defesa da dissertação. Neste caso, a versão lida, contendo os pontos da reformulação, deverá ser entregue ao(a) discente candidato(a) no final da sessão. Dentro do prazo para reformulação supramencionado, o(a) discente candidato(a) deverá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia nova avaliação do trabalho, a ser feita através de procedimento específico para casos de reformulação.

**Reprovação da dissertação**

A Comissão de Avaliação determina que o trabalho apresentado não satisfaz as condições mínimas para ser considerado dissertação de mestrado válida à obtenção do título de Mestre em Psicologia. O(A) discente candidato(a) pode interpor recurso à decisão da Comissão de Avaliação no prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da data da sessão de defesa da dissertação.

**A Comissão de Avaliação:**

*Sonia M. Gomes Sousa*  
Prof<sup>a</sup>. **Dra. Sonia Margarida Gomes Sousa**  
Membro Presidente  
Universidade Católica de Goiás

*Anita Cristina Azevedo Resende*  
Prof<sup>a</sup>. **Dra. Anita Cristina Azevedo Resende**  
Membro Convidado Externo  
Universidade Federal de Goiás

*Daniela Sacramento Zanini*  
Prof<sup>a</sup>. **Dra. Daniela Sacramento Zanini**  
Membro Convidado Interno  
Universidade Católica de Goiás

*Pedro Humberto Faria Campos*  
Prof. **Dr. Pedro Humberto Faria Campos**  
Membro Convidado Suplente  
Universidade Católica de Goiás

**Para uso da Coordenação/Secretaria do PESP:**

*Lauro Eugênio Guimarães*  
Prof. **Dr. Lauro Eugênio Guimarães**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia  
Universidade Católica de Goiás

*Fabio Jesus Miranda*  
Prof. **Dr. Fabio Jesus Miranda**  
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia  
Universidade Católica de Goiás

Observações:

Visto Secretaria:  
DF nº: 19 / 2009



Goiânia, 26/06/2009



UNIVERSIDADE  
**Católica**  
DE GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
Av. Universitária, 1069 • Setor Universitário  
Caixa Postal 86 • CEP 74605-010  
Goiânia • Goiás • Brasil  
Fone: (62) 3946.1071 • Fax: (62) 3946.1073  
www.ucg.br • prope@ucg.br

**ANEXO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.**

**Discente:** MEIRE LIA LIMA

**Matrícula:** 2007.1.055.003.0031

**Título da dissertação:** Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente: os Significados da Redução da Idade Penal

**Data do exame:** 26 de junho de 2009

|| **Correções; modificações; alterações; comentários; observações; pontos para reformulação etc. (Assinatura obrigatória).**

**Profª. Dra. Sonia Margarida Gomes Sousa** (Membro Presidente) || **Assinatura:** Sonia M. Gomes Souza

Assinale em caso afirmativo:  O exemplar lido para o exame foi entregue a discente com as correções necessárias.

Observações adicionais<sup>(Opcional)</sup>:


**Profª. Dra. Anita Cristina Azevedo Resende** (Membro Convivado Externo) || **Assinatura:** Anita Cristina Azevedo Resende

Assinale em caso afirmativo:  O exemplar lido para o exame foi entregue a discente com as correções necessárias.

Observações adicionais<sup>(Opcional)</sup>:


**Profª. Dra. Daniela Sacramento Zanini** (Membro Convivado Interno) || **Assinatura:** Daniela S. Zanini

Assinale em caso afirmativo:  O exemplar lido para o exame foi entregue a discente com as correções necessárias.

Observações adicionais<sup>(Opcional)</sup>:


**Prof. Dr. Pedro Humberto Faria Campos** (Membro Convivado Suplente) || **Assinatura:** \_\_\_\_\_

Assinale em caso afirmativo:  O exemplar lido para o exame foi entregue a discente com as correções necessárias.

Observações adicionais<sup>(Opcional)</sup>:


**Ciente do(a) discente:**

Meire Lia Lima  
Meire Lia Lima  
Discente Candidata  
2007.1.055.003.0031  
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia  
Universidade Católica de Goiás

**Para uso da Coordenação/Secretaria do PSSP:**

Visto Secretaria:  
DF nº: 19/2009



Goiânia, 26/06/2009

## AGRADECIMENTOS

Agradeço...

À professora e orientadora Sonia Margarida Gomes de Sousa, as imprescindíveis e valiosas orientações e contribuições ao desenvolvimento desta pesquisa, que com conhecimento e expertise metodológico levou-me a análise crítica do meu objeto.

Ao querido amigo e coordenador Benedito Rodrigues dos Santos, as orientações afetivas e o grande exemplo de gestor e pesquisador. Por ter oportunizado minha vinda a Brasília, local onde venho estabelecendo minha vida profissional e pessoal. Aprendi muito com você, Bene!

Às professoras Dr<sup>a</sup> Marília Gouvêa Miranda e Dr<sup>a</sup> Anita Cristina Azevedo Rezende, as importantes questões e contribuições realizadas na banca de qualificação.

À professora Daniela Sacramento Zanini, o aceite do convite para participar da banca de defesa.

Aos companheiros de trabalho, profissionais da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Maria Bernadete Olivo, Susana Cecília Mintegui, Fernanda Cavicchioli, Karla Baptista, Fabio Silvestre, Carolina Brandão, Jerusa Ataíde, Rejane Nascimento, Helio Castro, Rofino e todos os demais integrantes da SPDCA/SEDH, representados pelas gestoras, Subsecretária Carmen Silveira de Oliveira e Subsecretária Substituta Marcia Ustra Soares –, a salutar convivência diária, a competência, o aprendizado, o imenso carinho, e a compreensão de minha parcial ausência nos últimos dias de produção dessa dissertação.

À Ludmila Palazzo, Denille Melo, e Juliana Maria Fernandes Pereira, competentes companheiras de trabalho, que assim como eu deixaram a SPDCA para assumir novas conquistas da vida profissional.

À equipe do projeto de formação a distância para Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fiocruz/ SEDH) – Simone Gonçalves Assis, Liane Maria Braga da Silveira, Mariana Barcinski, Hebe Signorini Gonçalves, Alexandre Ferreira do Nascimento, Henriette dos Santos e Said Najar, e aos autores que participaram da produção dos conteúdos para o curso de atualização (Fiocruz/ SEDH) –, a oportunidade de fazer parte desse importante projeto de formação a distância, a enriquecedora e valiosa convivência.

Aos conselheiros e conselheiras participantes da Comunidade de Aprendizagem para Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fiocruz/ SEDH), que em construção coletiva de conhecimento compartilharam suas experiências na proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Ao meu pai, Valter Lima, que além de ter doado seus preciosos genes – uma mistura, afro com italiana – foi presente em toda minha vida, na convivência diária pude aprender com ele a paciência, tranquilidade, fraternidade, e esperança. À Ionara Franco, o amor dedicado ao



meu pai e toda sua família. Sua compreensão e apoio foram extremamente importantes nessa etapa.

Aos meus irmãos Valter Lima Júnior, Meire Luci e Maria Luíza, os saudosos anos de convivência. Amo vocês!

À família Pagy Felipe dos Reis, o acolhimento e carinho. Agradecimento especial à matriarca dessa família, Carmen Tereza, o exemplo de mãe e mulher, o maravilhoso filho, a motivação para que eu finalizasse esse trabalho, a confiança depositada em mim e os sábios conselhos.

Ao Tio Beto (também meu irmão), Tia Lucimar, Saulo e Estela, sem palavras para agradecer tudo o que fizeram pelo Miguel e por mim.

À amada Vovó Lia, o nome e a doçura herdadas.

Às queridas madrinhas Aldenícia Maria, Auri, Rogéria, e “Cumadi” Lorena Kott Tomazett, o amor e carinho.

Às queridas amigas Karla Taciano Jorge, Rosilene Silva, Leile Silvia, Adriana Pacheco, Isabel (melhor amiga de mamãe), Thais Toledo, que mesmo distantes estiveram presentes.

Aos amigos Fábio Tomasello, Darlan Mesquita, Marcus Girafa, Alex Sander, Julio Rodrigues, que estiveram presentes no processo dessa produção acadêmica.

Aos médicos do HFA que me salvaram a vida durante o percurso desse estudo, a decisão de não mais aguardar diagnóstico e sim fazer uma intervenção cirúrgica exploradora.

Aos amigos da Escola de Circo do IDF, do Circo do Lahetô, e da Trupe Circense Pés Nus, a ludicidade, a alegria, a criatividade, que carrego comigo.

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é o de analisar o debate sobre a redução da idade penal nas sete Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os significados emergentes nesses espaços onde se reúnem atores sociais – do poder público e sociedade civil – importantes para formulação e controle das políticas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. Sob a perspectiva da teoria sócio-histórica de Vygotsky, tomou-se o método do materialismo histórico e dialético como orientador dos procedimentos metodológicos para organização, sistematização e análise dos documentos públicos utilizados nesse estudo: lei de criação do Conanda e decretos que o regulamentam, regimentos interno, resoluções e anais das conferências. Primeiramente, percorreu-se a história da infância e adolescência no Brasil, com o intuito de apreender as continuidades e rupturas no âmbito das intervenções realizadas às crianças e adolescentes em situação de pobreza e abandono. Em seguida, buscou-se a literatura sobre o tema do adolescente autor de ato infracional e a redução da idade penal. Estudou-se o Conanda, as Conferências, por meio de seus documentos públicos, desvelando seus instrumentos e formas de produção do debate, a construção e o delineamento das políticas para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, e a emergência do debate sobre a redução da idade penal nesses contextos. Encontraram-se quatro grandes significados: 1. Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial; 2. Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional; 3. Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil; e 4. A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e/ou problema social. Estes são complementares na discussão sobre a redução da idade penal e permitem apreender: a mudança de foco, do adolescente autor de ato infracional e os debates sobre a redução ou não da idade penal, para a indiscutível necessidade de implantação e implementação de uma política de atendimento socioeducativo; além das contradições, impasses e desafios para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes brasileiras.

Palavras-chave: Adolescente Autor de Ato Infracional, Redução da Idade Penal, Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the debate about the reduction of the penal age in the seven National Conferences of Children's and Adolescent's Rights, and the emergent meanings of these spaces where important social actors from the government and civil society meet for the formulation and control of the policies concerning children and adolescents. Under the perspective of Vygotsky's social-historical theory, the historical and dialectical materialism method guided the organization, systematization and analysis of the public documents used in this study. First, look at the history of childhood and adolescence in Brazil in order to identify the continuities and ruptures in the legal interventions aimed to protect children and adolescents in situation of poverty and abandonment. Next, the literature about adolescent perpetration and the reduction of criminal age was taken up. Last, the Conanda's public documents were examined, revealing their instruments and forms of debate production, policy construction and design to meet the needs of the delinquent teen and the emergence of the debate on reducing the penal age in those criminal contexts. Four major themes were found: 1. Institutional position of the government—penal responsibility is given through special legislation; 2. Institutional position of the conferences—tension between the defense of the children's and adolescents' rights and its institutional strengthening; 3. Policy elaboration and implementation: the search for the autonomy of the government and civil society; and 4. Tension between the meanings given to delinquent teens: victim and/or social problem. These are complimentary in the discussion about the reduction of the penal age and allow one to grasp the focus change—from the delinquent teen and the debates on the penal age reduction to the unquestionable need for the creation and implementation of a socio-educational policy. Besides the contradictions, other issues and challenges to effectively implement the Brazilian children's and adolescents' rights are also discussed.

Keywords: Delinquent Teen, Reduction of Criminal Age, System of Guarantee of the Rights of Children and Adolescents, National Conference of Children's and Adolescents' Rights.

## SUMÁRIO

### Conteúdo

INTRODUÇÃO .....	16
Método .....	19
Procedimentos metodológicos .....	20
Fase Analítico-organizativa/Sócio-histórica.....	22
Análise dos Núcleos de Significação .....	24
1. Política de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – Do “Desvalido” e “Vadio”, “menor abandonado e infrator” ao Adolescente a quem se atribui o Ato Infracional .....	26
1.1 História da Infância e Adolescência no Brasil: o Abandono, as Práticas de Proteção e as Práticas de Punição .....	26
1.2 Brasil Colônia .....	27
1.2.1 A idade para imputabilidade penal no Brasil Colônia - 7 anos.....	29
1.3 Brasil Império .....	30
1.3.1 A idade para imputabilidade penal no Brasil Império – 14 anos .....	32
1.4 Brasil República.....	32
1.4.1 A idade para imputabilidade penal no Brasil República e as leis específicas para a infância e adolescência .....	33
1.5 Doutrina da Proteção Integral: Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos .....	39
1.5.1 Responsabilidade Penal Juvenil e a Redução da Idade Penal.....	41
1.5.2 Debate da redução da idade penal na imprensa e na mídia, no Poder Legislativo, no Poder Executivo, nos Movimentos Sociais, e na Academia.....	44
2. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e as Conferências Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente.....	47
2.1 - Balanço geral dos regimentos do CONANDA: Principais aspectos .....	49
2.1.1 - Da Natureza do Conanda.....	49
2.1.2 - Competências do Conanda .....	50
2.1.3 - Da Composição do Conanda .....	54
2.1.4 - Da presidência do Conanda.....	56
2.2 As decisões/deliberações do Conanda: Balanço geral das resoluções.....	57
2.3 As Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente: A articulação nacional do sistema de proteção dos direitos baseado nos conselhos de direitos e tutelares....	64
2.3.1 Caracterização, funcionamento, institucionalidade, objetivos das Conferências .....	65
2.3.2 I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	66
2.3.3 II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	70
2.3.4 III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	71
2.3.5 IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	73
2.3.6 V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	75
2.3.7 VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	77
2.3.8 VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	78
2.4 A redução da idade penal e implementação das medidas socioeducativas nas Conferências .....	80
3. Mais de uma década de debate nas conferências: Redução da Idade penal ou a Responsabilização do Adolescente diante de uma Legislação Especial?.....	82

3.1 Os significados da Redução da Idade Penal presentes nos Pronunciamentos e Moções das Conferências .....	82
3.1.1 Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial .....	83
3.1.2 Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional.....	86
3.1.3 Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil.....	91
3.1.4 A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e ou problema social.....	100
3.2 Considerações gerais sobre os significados .....	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	108
REFERÊNCIAS.....	115
APÊNDICES .....	124
A. Estruturas das Conferências .....	124
B. Conteúdo das Conferências.....	129
C. Caracterização dos documentos da pesquisa.....	136
D. Quadro dos Regimentos Internos.....	140
E. Quadro de Classificação das Resoluções do Conanda .....	156
F. Trecho Selecionado das Conferências para Análise.....	163
ANEXOS .....	178
A. Lei de Criação do Conanda .....	178
B. Decretos que regulamentam a composição do CONANDA.....	181
C. Projetos em Tramitação sobre a Maioridade Penal.....	190

## LISTA DE SIGLAS

ABONG – Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais  
ANCED – Associação dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância  
AO – Assembléia Ordinária  
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CEB - Confederação Evangélica do Brasil  
CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos  
CFP – Conselho Federal de Psicologia  
CIB – Confederação Israelita do Brasil  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CN - Congresso Nacional  
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social  
CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil  
CNDCA – Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
COFAS – Conselho Federal de Assistentes Sociais  
CRB – Confederação dos Religiosos do Brasil  
CT – Conselho Tutelar  
DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas  
DOU - Diário Oficial da União  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
EMBRATER – Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural  
FBB – Federação das Bandeirantes do Brasil  
FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar  
FNAPAEs - Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Fonacriad – Fórum de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fórum Nacional DCA – Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
FNABEM - Fundação Nacional do Bem- Estar do Menor  
GTs – Grupos de Trabalhos  
ILANUD - Instituto Latino-americano das Nações Unidas para Prevenção e Tratamento do Delinqüente  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LA – Liberdade Assistida  
LBA – Legião Brasileira de Assistência  
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
MJ – Ministério da Justiça  
MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua  
MP – Ministério Público  
MPF – Ministério Público Federal  
MS – Ministério da Saúde  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OG – Organização Governamental  
OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONGs – Organizações Não Governamentais  
OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde  
PEC – Proposta de Emenda Constitucional  
PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor  
PL – Projeto de Lei  
PPA – Plano Plurianual  
PSC – Prestação de Serviço a Comunidade  
SAM – Serviço de Assistência ao Menor  
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos  
SENAC – Serviço Nacional do Comércio  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente  
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência  
SIPIA- INFOINFRA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência Adolescente autor de ato infracional  
SPDCA - Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
STF - Supremo Tribunal Federal  
UnB - Universidade de Brasília  
Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
Unicef – Fundo das Nações Unidas pela Infância

## INTRODUÇÃO

É sabido das lutas dos movimentos sociais, da sociedade civil, das organizações não governamentais, na defesa e proteção de crianças e adolescentes, especialmente na conquista que foi a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. No ano de 2008, ao completar 18 anos, desperta-nos a atenção percorrer a história de desvelamento e implementação de direitos, de mudança de cultura, no sentido de propor uma nova concepção de criança e adolescente. Concepção esta que traz a perspectiva de sujeito de direito, não sendo simples a afirmação de que havendo a lei, haverá a plena aplicação da lei. Ou seja, a existência da legislação vigente não é garantia de que crianças e adolescentes terão em sua vida: saúde, moradia, alimentação, educação, esporte, cultura, lazer e profissionalização garantidos. Nem tão pouco, estarão protegidas contra situações de abandono, violência sexual, trabalho infantil, e conflito com a lei.

Concomitante à comemoração dos 18 anos do ECA, esta dissertação propõe pensar a partir das Conferências Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente no que tange ao tema do Adolescente autor de Ato Infracional, em particular a Redução da Idade Penal, os significados presentes nas falas dos sujeitos particulares protagonistas das conferências. Dentre o conjunto de direitos e violações de direitos nestes 18 anos da Lei 8.069 de 1990, merece destaque o estudo que imerge no tema do ato infracional, medidas socioeducativas e o adolescente compreendido nesse universo junto ao Sistema de Garantia de Direitos (FNDCA, 2008), nesse estudo especialmente representado nas Conferências<sup>1</sup>.

Faz-se atual e relevante esse estudo cujo tema entra em pauta nacional em 2008 por meio do Projeto de Lei (PL) 1627/2007<sup>2</sup> – que dispõe sobre a execução das medidas socioeducativas e regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este entrou em discussão por comissão especial, na Câmara dos Deputados, destinada a proferir parecer. Audiências Públicas e debates entre organizações da sociedade civil, poder judiciário, Comissão Intersetorial do Sinase e gestores do sistema

---

<sup>1</sup> Preferiu-se o uso do termo “conferências” como referência às Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente em lugar da sigla CNDCA que será usada somente nas citações.

<sup>2</sup> Este PL vem sendo construído e discutido ao longo de 10 anos, foi mencionado na IV Conferência tendo sido apresentado à Câmara dos Deputados no ano de 2007.



– Fonacriad – foram realizados ao longo desse ano, com o intuito de subsidiar o trabalho da comissão especial.

Também simultaneamente a esta pesquisa e ao processo nacional de amadurecimento do tema, vem sendo realizada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), em parceria com os Estados, a pesquisa e mapeamento nacional sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especificamente o universo das medidas socioeducativas em meio fechado<sup>3</sup>.

Outro movimento importante para o tema tem sido a assunção dos Estados a respeito da importância do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia) para encaminhamentos e procedimentos, análise da realidade e subsídios para formulação de políticas públicas. A SEDH, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizou em maio e junho de 2008 dois eventos sobre o Sipia: o “Encontro Nacional do Sipia I: a importância do Sistema de Informação como Garantia de Direitos” e o “Encontro Nacional do Sipia II – Infoinfra<sup>4</sup>: o Sistema de Informação como Garantia de Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei”.

Este segundo encontro culminou na organização de Juízes da Infância e Juventude de todos os Estados brasileiros para a constituição de um Fórum de Juízes que tem como objetivo discutir o PL 1627/2007, o Sipia-Infoinfra e o Sinase. A constituição desse grupo de Juízes é considerada evento político e histórico esperado por muitos juízes da infância e juventude e congrega os pares para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Na contramão das discussões políticas sobre o PL 1627, o Sinase e o Sistema de Informação para o Adolescente em Conflito com a Lei, revigoram no Congresso Nacional as propostas de redução da idade para imputabilidade penal. Parlamentares e sociedade em geral motivados pela onda de manchetes jornalísticas sobre violência praticada por adolescentes mais uma vez apelam para a fantasiosa solução instantânea da mudança no texto constitucional como solução. Fundamentam suas propostas com os conhecidos argumentos sobre o envolvimento de adolescentes na prática de crimes planejados por adultos, a benevolência do ECA quanto à responsabilização do adolescente, e o discernimento que o adolescente possui devido à quantidade de

---

<sup>3</sup> Em Goiás, essa pesquisa foi realizada pela parceria entre Universidade Católica de Goiás, Universidade Federal de Goiás e o Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua. A coordenação da pesquisa foi da Professora Doutora Sonia M. Gomes Sousa.

<sup>4</sup> Em 2009, esse sistema é batizado pela SEDH com o nome de Sipia Sinase.

informações a que atualmente está disponível e o direito ao voto (SARAIVA, 1997; SPOSATO, 2003).

Esta pesquisa, ao propor estudar os significados da redução da idade penal nas Conferências, organiza um conjunto de Atos oficiais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) – resoluções, regimentos internos – e Anais das Conferências até o ano de 2007. Entende-se esses documentos como de domínio público, sendo os mesmos reflexivos de práticas discursivas da política de atendimentos aos direitos de crianças e adolescentes. Conforme discorre Spink (1999),

[...]os documentos de domínio público são produtos sociais tornados públicos. Eticamente estão abertos para análise por pertencerem ao espaço público, por terem sido tornados públicos de uma forma que permite a responsabilização. Podem refletir as transformações lentas em posições e posturas institucionais assumidas pelos aparelhos simbólicos que permeiam o dia-a-dia ou, no âmbito das redes sociais, pelos agrupamentos e coletivos que dão forma ao informal, refletindo o ir e vir de versões circulantes assumidas ou advogadas (p. 136).

As Conferências – espaço de construção de políticas públicas para a infância e adolescência e de decisões sobre sua implantação e implementação nos três níveis federados – são convocadas pelo Conanda a cada dois anos por meio de resolução. Até o momento da pesquisa, foram realizadas sete Conferências, cada uma dessas conferências possui temas centrais desenhados pelo Conanda e discutidos nas instâncias municipais e estaduais, culminando em relatórios das conferências locais e propostas Estaduais trazidas para o nível nacional. Neste trabalho nos ateremos aos atos oficiais do Conanda, incluindo os Anais das Conferências.

Buscou-se o espaço das Conferências, primeiramente por se entender como lugar privilegiado para o debate da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, e por antecipadamente reconhecer nesse material a discussão do tema em todas sete conferências já ocorridas desde 1993 a 2007. Neste sentido, este espaço é aqui pensado como retratos a cada dois anos aproximadamente, que permitem pesquisa longitudinal no âmbito da discussão sobre a redução da idade penal. Pela análise dos significados expressados por palestrantes, delegados, convidados e emitentes de pronunciamento durante as conferências, objetivou-se confluir para a explanação do processo sócio-histórico percorrido pela temática do adolescente autor de ato infracional na política de atendimento a esse público, com enfoque na discussão da redução da idade penal.

Ao realizar esta análise, por meio da perspectiva da Psicologia Sócio-Histórica, tomando-se por recorte temático adolescente autor de ato infracional, medida socioeducativa e construção destes significados nas conferências, buscam-se quais os significados da redução da idade penal presentes nas Conferências. Para tanto, alguns percursos metodológicos foram traçados e distribuídos em fases para obtenção de uma análise em profundidade.

## **Método**

Para as noções de significado aqui trazidas, tomou-se como guia as reflexões teórico-metodológicas produzidas pelo psicólogo russo Lev Seminovitch Vygotsky (1896-1934). Este estudioso, antes da psicologia, também de direito e letras, busca nos conhecimentos psicológicos resposta para o entendimento da capacidade criativa do homem, realizando análise epistemológica da psicologia, propõe também nova perspectiva para a ciência psicológica. Vigotski<sup>5</sup> (2004) frente ao desafio do conhecimento e do método defende não ser possível estudar os objetos das ciências sociais e humanas pelo método das ciências naturais. Nas ciências sociais e humanas, o sujeito e o objeto são da mesma ordem epistêmica, são históricos, sociais e humanos, ou seja, sujeito e objeto se constituem e são constituídos. Essa concepção de ciência não se enquadra nos critérios das ciências naturais. Sendo assim, para Vigotski (2004), a apreensão de um objeto sócio-histórico necessita de método próprio.

Vigotski (2004) contrapõe-se rigorosamente ao dogma da experiência direta, à idéia de que só se pode estudar aquilo que é possível à observação, prova, demonstração tentativa e ensaio. E para defender essa contraposição também faz analogias, da forma como “o psicólogo estuda o inconsciente, o historiador e geólogo, o passado, o físico-óptico, os raios invisíveis, o filósofo, as línguas clássicas” (p.277). Ou seja, “baseados na análise de vestígios de influências em métodos de interpretação e reconstrução, na crítica e na indagação do significado” (p. 277).

Os signos são como instrumentos pelos quais os significados são construídos no campo social, Vygotsky (1991), porém, entende por instrumento aquilo que conduz o homem para a atividade externa de transformação da natureza, já o signo é o que

---

<sup>5</sup> Utilizar-se-á a grafia do nome Vigotski ou Vygotsky respeitando a forma usada na edição citada da obra.

permite a condução do pensamento humano e se estabelece socialmente na relação com o outro, é também o que possibilita o pensamento social em torno do significado.

Vigotski (2000), a partir de suas indagações e proposições metodológicas, concluiu que os significados das palavras mudam e se desenvolvem, e que “a relação entre o pensamento e a palavra é, antes de tudo, não uma coisa, mas um processo, é um movimento do pensamento à palavra e da palavra ao pensamento” (p. 409). O que Vigotski (2000) quer dizer é que pela palavra e seus significados se vai ao sentido e ao pensamento, e do pensamento e do sentido se vai à palavra e seus significados. Desse modo, a linguagem sintetiza, generaliza e expressa o mundo real compartilhado e constituído pelas interações sociais. Porém para Vigotski (2000),

[...]desde o início o pensamento e a linguagem não se estruturam pelo mesmo modelo. Em certo sentido, pode-se dizer que entre eles existe antes uma contradição que uma concordância. Por sua estrutura, a linguagem não é um simples reflexo especular da estrutura do pensamento, razão por que não pode esperar que o pensamento seja uma veste pronta. A linguagem não serve como expressão de um pensamento pronto. Ao transformar-se em linguagem, o pensamento se reestrutura e se modifica. O pensamento não se expressa mas se realiza na palavra.(p. 406).

O que se quer explicar é que, para Vigotski (2000), a palavra possui instâncias singulares e notáveis do pensamento: a do sentido (mais dinâmica) e a do significado (mais estável). O sentido é o conjunto de sensações, sentimentos, pensamentos, ou seja, eventos psicológicos, que ao ouvir a palavra são desencadeados pela mente e consciência humana (VIGOTSKI, 2001). O significado apesar de mais estável não é estático e se constitui socio-historicamente, em movimento contínuo, que sintetiza a realidade, ainda que agregue em sua constituição seu aspecto interior próprio. O significado é a palavra posta como fenômeno do discurso, que materializa a dimensão ideológica e coletiva.

Posto o método que sustenta este estudo, partiremos para estruturação da análise enquanto procedimentos. Vale ressaltar que a metodologia desenhada tem como percurso os estudos de Sousa (2008a e 2008b ) no âmbito da análise psicossocial de documentos públicos.

## **Procedimentos metodológicos**

A análise dos significados aqui propostos inspira-se na sistematização anunciada por Thompson (1995), cujo marco referencial metodológico é denominado de

“Hermenêutica em profundidade” e sustenta-se nas concepções teóricas apresentadas anteriormente. A escolha deste autor foi dirigida pela pesquisa realizada por Sousa (2001) cuja análise se centrou em documento público produto da CPI da prostituição infantil, e posteriormente aperfeiçoada também por Sousa (2008b)<sup>6</sup>.

Thompson (1995), em sua análise dos significados e formas simbólicas, enfatiza o objeto da análise discursiva como uma construção simbólica que significa e que exige interpretação. Esta, inserida em contexto histórico-social específico, e deste modo com diferentes estruturas internas, fazendo-se necessárias outras formas de análise.

Estudos de formas simbólicas apresentam problemas de solução qualitativa, com distintas compreensões e interpretações. “Formas simbólicas são construções significativas que exigem uma interpretação; elas são ações, falas, textos que, por serem construções significativas, podem ser compreendidas.” (THOMPSON, 1995, p.357).

Apropriando-se de Vigotski (2001), Ozella (2003) reflete sobre a construção do conhecimento na abordagem sócio-histórica, e revela a dimensão complexa da interpretação:

[...] enquanto construções culturais, as falas estão historicamente inseridas, as determinações a serem consideradas na análise não são encontradas apenas na fala dos sujeitos, mas no contexto onde eles se inserem, que caracteriza uma multideterminação social e histórica. (p.126)

O problema da investigação social está no fato de que o mundo sócio-histórico é dinâmico, e não se apresenta como um campo-objeto para ser observado, mas também é um campo-sujeito que constitui e é constituído por sujeitos ativos, também ocupados em compreender a si, aos outros e o mundo, interpretando ações, escritas, falas, acontecimentos. O que está posto nessas afirmações é que ao interpretar um objeto, ele mesmo já o é ou foi interpretado pelos sujeitos. Como no caso dos pronunciamentos das autoridades quando afirmam a sua posição e do órgão ao qual representa sobre a não redução da idade penal nas conferências que serão apresentadas. Deste posto, deve-se levar em consideração o mundo sócio-histórico construído e pré-interpretado pelo sujeito que o interpreta. “Os sujeitos que constituem o campo-sujeito-objeto são como os próprios analistas sociais, sujeitos capazes de compreender, de refletir e de agir fundamentados nessa compreensão e reflexão” (THOMPSON, 1995, p. 359).

Além disso, não podemos perder de vista a historicidade da experiência humana. Passado e presente, lembrança, memória. Significação e ressignificação. Tradição,

---

<sup>6</sup> A presente pesquisa busca percorrer os caminhos trilhados por Sousa e avançar na tentativa de construção de uma proposta de análise destes documentos à luz da psicologia sócio-histórica.

cultura, história. Estes elementos figuram bem a idéia de historicidade (Vigotski, 2000). Neste sentido, Thompson (1995) afirma que “os sujeitos que constituem parte do mundo social estão sempre inseridos em tradições históricas.” (p. 360).

Nesse ponto, pode-se observar que as conferências possuem sua historicidade e tradições, marcada pela luta do movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelos militantes da área da infância, pelo posicionamento da bancada do governo e órgãos governamentais e organismos internacionais, que como veremos estarão presentes com suas representações nas Conferências. Veremos também um mix da tradição oral e escrita, da militância e academia, da sociedade civil e governo. Em preterição, os críticos do ECA e os conservadores não se fazem presentes ou não exprimem suas posições contrárias no contexto das conferências.

Desse modo, a explanação e a interpretação dos significados, ou seja, os pronunciamentos de autoridades, as palestras dos especialistas, as deliberações dos delegados, as moções – de apoio, recomendação, reivindicação e repúdio - são anunciados e recebidos pelos participantes de diferentes representações, ocupantes de diferentes posições nessa rede do Sistema de Garantia dos Direitos com interpretações específicas que necessitam ser tiradas da superfície. Portanto, uma primeira interpretação passa não apenas pela elucidação da maneira com que esses participantes interpretam os enunciados, mas principalmente o que esses enunciados significam. Para Thompson (1995):

As formas simbólicas são construções significativas que são interpretadas e compreendidas pelas pessoas que as produzem e recebem, mas elas são também construções que são estruturadas de maneiras definidas e que estão inseridas em condições sociais e históricas específicas. (p. 365).

Para a referida análise sistematizou-se e estudou-se o material colhido dos Anais das Conferências com enfoque em duas fases: Analítico-organizativa /análise sócio-histórica (THOMPSON, 1995) e análise dos núcleos de significação (AGUIAR e OZELLA, 2006).

## **Fase Analítico-organizativa/Sócio-histórica**

Primeiramente construiu-se quadros com a estrutura dos anais, data de realização, local, metodologia, número de páginas, estado do material, temas, metodologia das Conferências, palestras e painéis, assuntos/eixos temáticos, e propostas finais/deliberações, caracterizados como: Estruturas das Conferências; Conteúdos das

Conferências e Documento da pesquisa (Vide Apêndices A, B e C). Também foi construído um quadro comparativo de todos os regimentos internos do Conanda e o quadro organizativo das resoluções do Conanda (Apêndices D e E).

Os anais estão compostos pelas seguintes seções: pronunciamentos<sup>7</sup> (distribuídos pelas conferências conforme Apêndice F); palestras e painéis com mesa de debate<sup>8</sup>; moções e recomendações; propostas finais e ou deliberações. Após a leitura de todos os Anais das sete Conferências, cada uma com sua estrutura, somando-se um total de 1590 páginas (apêndice C), divididas em I Conferência (83 páginas), II Conferência (278 páginas), III Conferência (341 páginas), IV Conferência (318 páginas), V Conferência (306 páginas), VI Conferência (264 páginas), VII Conferência (ainda não foi publicado), foram selecionados dentre cada seção, os trechos que trazem em seu conteúdo o tema adolescente autor de ato infracional, medidas socioeducativas e ato infracional. A escolha desta temática inspirou a delimitação do tema para a redução da idade penal.

Em seguida, sistematizou-se o material colhido em cada Conferência, por meio da separação e classificação do material por ano e Conferência, seção da Conferência (pronunciamento, painel ou palestra, deliberações, moções e recomendações), nome do palestrante ou pronunciador, entidade ou instituição que ele representava. Cada seção das Conferências possui um campo de interação próprio e específico para o tipo de produção simbólica. Por isso, escolheu-se por assim dividir o material selecionado.

Observou-se as Conferências como instituição social com conjuntos de regras, recursos e relações, sendo assim o material com o recorte temático analisado insere-se nesse contexto. É possível identificar nas Conferências as instituições sociais, as assimetrias e desigualdades presentes nas diferentes representações.

Buscou-se ainda nesta fase reconstruir as condições e contextos sócio-históricos de produção, circulação e recepção das mensagens transmitidas nas Conferências. Contextos sociais - atributos próprios, regras e recursos para codificar e decodificar as mensagens. A Conferência possui metodologia para os debates, plenária para a eleição das deliberações, e participantes com diferentes status: convidados, observadores e delegados.

---

<sup>7</sup> Na IV CNDCA houve um ato público para entrega de um conjunto de abaixo-assinados com a moção de repúdio à Redução da Idade Penal, momento em que o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Aécio Neves se pronunciou.

<sup>8</sup> A V CNDCA não teve a mesa V, justamente a que tratava o tema, gravada, por isso não teve registro, a não ser os extraídos de anotações.

## **Análise dos Núcleos de Significação**

Parte-se da compreensão que as Conferências são espaços profícuos e peculiares, propícios para a construção de significados e formas simbólicas para o campo da política da infância e adolescência, espaço estratégico de diálogo entre poder público e sociedade civil. Nas Conferências são construídas formas simbólicas que apresentam uma estrutura articulada. “Formas simbólicas são os produtos de ações situadas que estão baseadas em regras, recursos, etc, disponíveis ao produtor; mas elas são também algo mais, pois elas são construções simbólicas complexas, através das quais algo é expresso ou dito”. (Thompson, 1995, p. 369).

Os procedimentos de análise se deram por meio da interpretação e da comparação dos núcleos temáticos. Procurou-se desvelar os padrões e efeitos que constituem e que operam dentro de um significado ou forma discursiva. Ao tratar-se o material, já organizado e sistematizado, utilizou-se a análise dos núcleos de significação de Aguiar e Ozella (2006). De forma que se realizaram leituras flutuantes – leituras de idas e vindas, de frente para trás e de trás para frente para levantamento de pré-indicadores, destaque dos pré-indicadores – temas comuns – e aglutinação dos mesmos, seguido do processo de articulação que consiste em organizar os núcleos de significação e lhes dar nomes.

Nesta fase, passou-se do empírico para a interpretação dos núcleos. Ao analisarem-se os núcleos fez-se uma interconexão com outros núcleos, fase em que segundo os autores “temos a realização de um momento da análise mais complexo, completo e sintetizador, ou seja, quando os núcleos são integrados no seu movimento, analisados à luz do contexto do discurso em questão, à luz do contexto sócio-histórico, à luz da teoria” (AGUIAR & OZELLA, 2006, p. 228).

Ainda que a interpretação seja algo inerente ao processo de apreensão dos significados, é necessário que se passe da pré-interpretação para interpretação, seguida de uma reinterpretação. “A interpretação implica um movimento novo de pensamento, ela procede por síntese, por construção criativa de possíveis significados. Este movimento de pensamento é um complemento necessário à análise formal ou discursiva”. (THOMPSON, 1995, p. 375).

As contradições em torno do núcleo de significado surgiram nessa fase, em que possivelmente um significado projetado, pôde divergir do significado construído pelos sujeitos participantes e ativos do processo de significação.



Por fim, esse estudo foi construído a partir dessa complexidade metodológica e teórica, e por meio de documentos, procedimentos e interpretações para que os significados presentes no debate da redução da idade penal fossem apreendidos e postos em discussão com a literatura existente.

A presente dissertação contempla em seu primeiro capítulo “Política de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – Do ‘Desvalido’ e ‘Vadio’, ‘menor abandonado e infrator’ ao Adolescente a quem se atribui o Ato Infracional” o percurso histórico da infância e adolescência no Brasil, o intuito é apresentar as diferentes concepções e fases do atendimento à infância e adolescência pobre e como a idade de responsabilização penal ocorre nessas diferentes fases e momentos históricos. No segundo capítulo, “Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Conferências Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente” será apresentado o Conanda – o órgão normatizador e deliberador das políticas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito nacional – e as conferências – espaços coletivos no qual o Conanda dialoga com os demais atores do Sistema de Garantias de Direitos – por meio da análise de seus atos normativos e Anais das Conferências. Por último, no terceiro capítulo, “Mais de uma década de debate nas conferências: Redução da Idade penal ou a Responsabilização do Adolescente diante de uma Legislação Especial?” veremos os significados sobre o tema da redução da idade penal emergentes nas conferências, e suas análises e discussões a respeito.

## **1. Política de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – Do “Desvalido” e “Vadio”, “menor abandonado e infrator” ao Adolescente a quem se atribui o Ato Infracional**

Neste capítulo, a infância e adolescência – compreendidas como categoria social e histórica – são apresentadas por meio das diferentes concepções e paradigmas desde o Brasil Colônia até a República. Donde “menor” e “delinquente juvenil”<sup>9</sup>, são concepções presumidas de marginalidade em condição definitiva, que repercutem até os dias de hoje nos modos de implementar políticas públicas para os adolescentes autores de ato infracional.

Os momentos históricos vividos e as diversidades culturais afetaram a história da infância e adolescência pobre existentes no Brasil, e a produção de significados sobre estes segmentos. Como o percurso sócio-histórico vivenciado por crianças e adolescentes brasileiros ocasionou uma história de violações de Direitos Humanos, antes e depois que tivesse sido promulgado e incorporado à Constituição Federal, a Declaração Universal de Direitos Humanos, o artigo 227 em 1988, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, ou mesmo a Lei 8.069/90.

Como o movimento de defesa e intervenção sobre a infância se dá no Brasil e quais as concepções de infância? Segundo Dos Santos (1999), são quatro correntes principais (no período do século XVI até a década de 80 do século XX): “a caritativa, a filantrópica, a alternativa e a dos direitos de cidadania” (p. 22). E a concepção da infância passa “da criança-objeto para a de sujeito dos direitos e de um enfoque assistencial para um enfoque político” (p.22). Veremos adiante essas quatro correntes diluídas nos momentos históricos do Brasil.

### **1.1 História da Infância e Adolescência no Brasil: o Abandono, as Práticas de Proteção e as Práticas de Punição**

As concepções de infância e adolescência do Brasil colônia, império e república, possibilitam refletir sobre igualdade, cidadania e direitos humanos, e consequentemente

---

<sup>9</sup> Os termos – “desvalido”, “vadio”, “exposto”, “menor”, “delinquente”, “menor infrator” – utilizados nos períodos e pelos autores aqui referenciados serão mantidos para garantir fidelidade às concepções que as terminologias apresentam.

sobre um desbalanceamento da relação adulto-criança, adulto-adolescente e adulto-menor, e das diferentes intervenções propostas para crianças e adolescentes pobres no país. Compreender o processo sócio-histórico da produção e propagação da concepção de infância e adolescência, e da construção de normativas legais e políticas públicas para este público é fundamental para implantação e implementação de uma política de atendimento aos direitos de adolescentes autores de ato infracional e um posicionamento crítico diante do tema da redução da idade para imputabilidade penal.

## 1.2 Brasil Colônia

A sociedade Brasileira constituiu-se impregnada em severas desigualdades e injustiças. A infância no Brasil dos séculos XVI, XVII e XVIII já era objeto de segregação e distinção de tratamentos, de diferentes projetos de vida, determinados pela origem da criança. Para os filhos de índios e escravos um tratamento bastante diferente dos dispensados aos filhos da corte (FREYRE, 1975; COSTA, 1989; DOS SANTOS, 1996; FREITAS, 1997; NOVAES, 1997; ALGRANTI, 1997; PRIORE, 1997; CHAMBOULEYRON, 2004).

No início da colonização, as crianças foram foco de intervenção religiosa. Em 1549, a Companhia de Jesus chegou à antiga Vila Pereira, atual Vila Velha. Esta ordem missionária e docente, e outras como a ordem dos Frades Menores, logo tomou como um de seus principais objetivos: catequizar e doutrinar o povo encontrado nessas novas terras, os filhos dos portugueses, e posteriormente os mamelucos<sup>10</sup> (CHAMBOULEYRON, 2004)<sup>11</sup>. Segundo Chambouleyron (2004), por acreditarem que o homem é uma tabula rasa, os jesuítas ocuparam-se principalmente de ensinar as crianças e imprimir nelas a doutrina divina, como determinara o Rei D. João III.

As crianças indígenas, consideradas mais ingênuas e puras que os gentios - índios adultos -, tornaram-se alvo da educação jesuítica e o meio de conversão dos

---

<sup>10</sup> Filhos de índio com branco.

<sup>11</sup> Chambouleyron (2004) ocupa-se das correspondências e documentações jesuíticas do século XVI e, a partir da análise destas, nos conta a história da infância no Brasil Colônia. Ele percebe que já durante a colonização a criança era um meio para transformação da sociedade colonial, naquele caso, a formação de uma nova cristandade. O surgimento de escolas se dava “não apenas ao ensino, mas ao enquadramento da juventude” (p.56). E, ao poucos, constituições e diretrizes de política educacional, métodos disciplinares (castigo corporal), de aprendizagem (memorização, uso da música) e de manutenção da doutrina - participação das crianças nas festas religiosas, e ainda aprender o tupi para poder ensinar às indígenas - e assim primícias da terra com constituição de clero nativo, eram construídas ao longo do séc. XVI.

adultos, visto que o índio adulto já num segundo momento não era mais percebido como papel branco, e apresentava uma resistência. Para além, a educação dos filhos indígenas pôde possibilitar o estabelecimento de alianças entre índios e jesuítas. Porém, com o passar do tempo e da idade não era simples e fácil manter os costumes ensinados aos pequenos índios, principalmente pelo fato de que os índios mudavam-se e levavam seus filhos. Os padres receavam que as crianças voltassem aos “maus costumes”. Os índios, ao chegarem à puberdade, iniciavam comportamentos contrários ao que era ensinado, e não se preocupavam com obediência e decência, na perspectiva moral dos jesuítas. Os religiosos passaram a utilizar como método de ensino a “conversão pela ‘sujeição’ e ‘temor’” (CHAMBOULEYRON, 2004, p. 67). Esse é o primórdio da educação pelo castigo e punição no Brasil.

Para as crianças negras a situação foi bem pior. A colonização e o comércio de escravos trouxeram ao Brasil poucas crianças negras. No início do tráfico negreiro, apenas 4% dos escravos eram crianças de até 10 anos, destes, poucos sobreviviam à travessia. A população infantil negra resultava então da “fecundidade das cativas” e somavam altos índices da mortalidade infantil (FLORENTINO e GÓES, 1999). Além do mais, mães abortavam, crianças eram separadas das mães, e quando cresciam eram vendidas, as mães deixavam de amamentar seus filhos sendo obrigadas a amamentar os filhos do Senhor de Engenho (FREYRE, 1975). O corte nos vínculos familiares ou mesmo comunitários era uma espécie de sistema de controle da escravidão.

O sistema de proteção da criança abandonada nesse período era o da prática caritativa e religiosa, a roda dos expostos foi o marco dessa modalidade, surgiu no séc. XVIII por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia e teve sua extinção apenas na República. Crianças abandonadas tornaram-se a maior herança da colonização brasileira. Da colônia até meados do século XIX a prática caritativa viveu nesse país. A categoria de gênero marcou as práticas assistenciais para as meninas e meninos, maior preocupação era destinada a proteger a honra e virtude de meninas. Na Bahia de 1700, singular experiência de atenção a meninas sem família destacou-se pela enorme quantia destinada as obras pias da Misericórdia na Bahia, financiando inclusive o dote das meninas, reservando-as como destino o casamento (MARCÍLIO, 1998).

Por outro lado, os meninos expostos ao retornarem do período de amamentação, quando estavam aos cuidados das amas de leite, não tinham destino por certo traçado, e retornavam à escravidão. A preocupação de caráter caritativo de atenção aos meninos iniciou nos fins do século XVIII, o objetivo era possibilitar educação e formação para o

trabalho. Mas se sabe que estas iniciativas tornavam-se conluíus para a geração de mão-de-obra barata. Câmaras Municipais, Casas de Expostos, Rodas dos Expostos, Recolhimento nas ruas, Santas Casas, constituíram práticas formais e informais de proteção à infância desvalida. (MARCÍLIO, 1998).

Do discurso de defesa a família legítima à preocupação de que mulheres fossem bem formadas e instruídas para a educação dos filhos, sendo elas as principais responsáveis pela boa formação e prevenção do crime, o Estado passava a se responsabilizar pela educação da infância e também proteger os abandonados e desvalidos.

### **1.2.1 A idade para imputabilidade penal no Brasil Colônia - 7 anos**

O direito penal e a imputabilidade penal de crianças e adolescentes seguiu a ordem vigente no Brasil por meio das Ordenações Filipinas a partir de 1603 (início da vigência em Portugal) e permaneceu até 1830, quando o Código Penal do Império entrou em vigor (SARAIVA, 2003).

Tanto o texto legal quanto a Igreja oficial entendia que sete anos era o marco da responsabilidade – para o texto legal, a responsabilidade penal, para a igreja, a idade da razão. Portanto, a partir dos sete anos julgavam-se crianças como adultos, o que diferenciava os menores de dezessete anos dos maiores era a inaplicabilidade da pena de morte, podendo ainda, os menores de dezessete, ter sua pena diminuída. A vida dos homens e mulheres de dezessete aos vinte anos que cometesse delito ficava a dispor da decisão dos julgadores podendo-lhes tirar a vida, enquanto os maiores de vinte anos, inquestionavelmente, recebiam a pena de morte quando o delito merecia penalidade total. (SARAIVA, 2003).

Nicodemos<sup>12</sup> (2006) compreende a responsabilização penal do período colonial e imperial (será visto a seguir) por meio dos pensamentos do século XVIII e XIX (clássico e positivista) – de que o homem é livre e o delito é expressão de sua vontade, ou que o homem é responsável pelos seus atos independente dos fatores, estranhos a sua vontade, que o tenha levado a tal prática – esses pensamentos constituíam instituições cujo tratamento se estabelecia por práticas punitivas, cujas crianças e adolescentes

---

<sup>12</sup> Carlos Nicodemos compreende esse período pela chamada Doutrina da Indiferença, doutrina esta que antecedeu o estabelecimento da Doutrina da Situação Irregular. (NICODEMOS, 2008).

estavam sujeitas, uma vez que a partir dos 7 anos supostamente já possuíam discernimento.

Simplem compreender tal posicionamento frente à criança, mediante a análise feita por Ariès (1986) ao relatar a vivência da criança e sua família na idade medieval, na qual vem afirmar a ausência do sentimento de infância nesta época.

### **1.3 Brasil Império**

O crescimento populacional, a mudança do lugar ocupado pela mulher na sociedade, a modernização, o crescimento da pobreza e o trabalho infantil, são objetos do cenário ao qual a infância desvalida e abandonada no Brasil ocupa lugar. Portanto, surge a preocupação com as crianças abandonadas e a necessidade de novas políticas. Tal preocupação aparece nos debates da Constituinte de 1823, demonstra a problemática da criança ligada às discussões sobre a construção da jovem nação brasileira e a educação de meninos e meninas para a formação do povo brasileiro. Essa fase ainda era marcada por uma intervenção caritativa de proteção da infância e adolescência (ABREU e MARTINEZ, 1997).

Novas instituições de assistência filantrópica eram necessárias para conseguir intervir sob a demanda que não mais se restringia a “salvar almas dos bebês encontrados pelas ruas, nas portas de casas ou deixados nas Rodas, ministrando-lhes o batismo, e de praticar a virtude do amor ao próximo; tratava-se de dar à assistência pública bases científicas e equipamentos bem estruturados” (MARCILIO, 1998, p.201). A medicina tem papel fundamental nessa concepção de atendimento à infância desvalida e o médico consolida-se como o cientista social. Assim, os utópicos teóricos filantropos pensavam tirar os meninos e meninas das ruas ou de famílias consideradas incapacitadas, para prepararem-na – sob uma visão higienista – no homem, cidadão trabalhador ou na mulher, própria para as prendas do lar.

A formação profissional dos meninos pobres foi instituída pela lei n. 16 de 12/8/1834 após ato adicional que responsabilizava as províncias brasileiras pela instrução primária e profissional das crianças e adolescente das classes populares. Desse modo, as províncias instalariam Casas de Educandos Artífices e o governo imperial, além da educação da corte, cuidou para que a Marinha e Exército criassem em todo país

Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escolas de Aprendizes dos Arsenais de Guerra (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Foram criados Asilos para “menores” em várias províncias, após o primeiro Programa Nacional de Políticas Públicas voltado para a criança desvalida, em 1855, que foi também uma forma de acalmar presidentes provincianos após a abolição do tráfico de escravos, pois temiam diminuir sua mão-de-obra, e assim crianças desvalidas após instruções simples e formação cívica seriam capacitadas e habilitadas para servir aos interesses do governo, em trabalhos braçais. (MARCILIO, 1998).

A discussão sobre a criança como problema social ganha ênfase a partir de 1870, quando entra em vigor a lei do ventre livre, legislação marcada por uma perversidade e ironia, à medida que a criança, desvalorizada, era abandonada na rua, nas rodas de expostos, ou eram exploradas pelos senhores. Neste contexto, a criança é vista como o futuro do país, e por isso alvo de intervenções de instituições religiosas e caridosas para a educação, formação e correção: asilos, creches, escolas industriais e agrícolas e cunho profissionalizante, casas de correção e reformatórios. (RIZZINI, 1995; ABREU e MARTINEZ, 1997).

No mesmo período, pensando na prevenção do crime, foram criados em algumas províncias Escolas de Educandos Artífices, onde se aprendia música, artes, e trabalho artesanal. Como experiências sócio-pedagógicas, surgiram por volta de 1880-90 as “Colônias Agrícolas para Ingênuos” ou “Colônias Orfanológicas”, sob controle mais rígido, os meninos ficavam no campo afastados da cidade. A lei de 1871 também preocupou as classes privilegiadas, o temor de ficarem sem trabalhadoras domésticas, levou-as a repensar as políticas públicas para a formação dos ingênuos (filhos de escravos, nascidos após a lei de 1871) em serviços domésticos. (MARCILIO, 1998).

Vale ressaltar que a institucionalização de órfãos e abandonados seguia rígida hierarquia social, na qual cada categoria ocupava seus espaços físicos e sociais, com distinções entre livres e escravos, brancos e negros, homens e mulheres. Porém, colégios indígenas não surgiram como política de assistência social, mas como iniciativas individuais ainda vinculados a missões religiosas. Também não existiram instituições de atendimento exclusivo aos filhos de escravas que eram mantidos com os proprietários para serem alimentados, vestidos e preparados para o trabalho, pois assim permitia a Lei do Ventre Livre (1871). (RIZZINI, 1995; RIZZINI e RIZZINI, 2004).

### **1.3.1 A idade para imputabilidade penal no Brasil Império – 14 anos**

Com a implantação das primeiras instituições de educação de nível superior (com os cursos de Direito e de Medicina), iniciam-se as preocupações lançadas pelos discursos médicos. Os juristas também lançam seu olhar sobre a infância e suas preocupações debruçam-se principalmente a respeito das crianças ‘pobres’, ‘vadias’ e ‘vagabundas’ que vagavam pelas ruas no Brasil império. As barbaridades empreendidas pelas Ordenações Filipinas são substituídas em 1830 pelo Código Criminal do Império. Este determinava ao maior de 14 anos o submetimento à penalidade, ao menor entre sete e 14 anos cabia a decisão do Juiz. (RIZZINI, 1995; ABREU e MARTINEZ, 1997). Se ao juiz parecesse que o crime fora cometido com discernimento, era determinado ao menor o recolhimento em casas de correção por tempo não excedente a idade de dezessete anos (RIZZINI, 1995; VOLPI, 2001).

Nesse período não havia instituições especializadas no atendimento às crianças e adolescentes que cometiam delitos, os “pequenos criminosos”<sup>13</sup> respondiam como pequenos adultos em convivência com adultos presos nas casas de detenção ou “Casa de Correção”. Nestas casas não havia atenção diferenciada para “menores delinquentes”, “abandonados”, “mendigos”, ou demais presos criminais. Crianças e adolescentes sofriam os abusos dessa mistura desordenada e confusa. (RIZZINI, 1995; VOLPI, 2001; RIZZINI, 2005).

## **1.4 Brasil República**

No governo republicano, no contexto de uma nação independente revestida de sonho de liberdade e identidade nacional, a criança era alvo do debate como peça fundamental para a construção da nação. A discussão da infância ganha nova dimensão e a categoria criança divide-se em duas categorias: menor e criança. A assistência à infância passa do enfoque na prática religiosa e caritativa (acusada de promover a miséria) para uma esfera jurídica, como principal meio para solucionar o problema do abandono e delinqüência (RIZZINI, 1995a). A partir do século XX, as políticas públicas sociais para a infância pobre no Brasil enquadram-se como fase filantrópica. “A proposta era: assistir, para prevenir. Não sendo possível, entrava a correção, que

---

<sup>13</sup> A expressão empregada também pela autora é mantida para manter a fidelidade e o peso de como essas crianças e adolescentes eram tratados.



seria exercida pela repressão rigorosa, auxiliada pela polícia” (MARCÍLIO, 1998, p. 208).

Os médicos higienistas também preocupados com a questão da infância abandonada promoviam suas campanhas. A medicina preventiva passou a ser vista por algumas lideranças médicas, a fórmula correta da ciência. Assim como os juristas com novas idéias, como a de César Lombroso e Augusto Comte, também acreditavam na prevenção do crime de maneira higienista. Seguindo esse padrão higienista, duas categorias foram usadas para se referir a uma mesma faixa etária: aos filhos de famílias favorecidas, chamou-se criança; e aos abandonados, desfavorecidos, delinquentes, chamou-se “menor”. Eis a criminalização da pobreza, segundo Saraiva (2003)

O perverso binômio carência/delinquência, que marcou a lógica operativa deste sistema, e a resultante confusão conceitual, não distinguindo os abandonados dos infratores, até hoje presente na cultura brasileira, foi o fundamento das primeiras legislações brasileiras em relação ao Novo Direito da Criança (p.35).

A Internação de crianças e adolescentes em orfanatos ou internatos de “menores” era a solução para os problemas de marginalidade nas ruas e situação de pobreza das famílias que não conseguiam criar seus filhos (RIZZINI e RIZZINI, 2004). A associação entre Justiça e Assistência marca por várias décadas do século XIX e do XX a história da infância e adolescência no Brasil (RIZZINI, 1995a).

#### **1.4.1 A idade para imputabilidade penal no Brasil República e as leis específicas para a infância e adolescência**

No período republicano o Brasil transita entre diferentes escolas doutrinárias para tratar a questão da criança e do adolescente, são elas: a Doutrina do Direito Penal do Menor, A Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral (SARAIVA, 2002).

O primeiro Código Penal da República do Brasil de 1890 endurece e promulga rebaixamento da idade penal de 14 para 9 anos, diferentemente do Código Criminal do Império, passa a dar caráter penal indiferenciado ao “delinquente”, considerava não criminoso apenas os menores de nove anos completos. Entre os nove e quatorze anos, fazia-se necessário comprovar o não discernimento sobre seu ato, para não ser julgado como adulto e por ausência de instituições especializadas para o atendimento dos

“menores”, estes cumpriam pena em penitenciárias com adultos, expostos aos abusos e promiscuidades do sistema carcerário adulto (RIZZINI, 1995a; VOLPI, 2001).

Garcia Mendez (1999, apud VOLPI, 2001) destaca a influência que o movimento americano chamado Movimento dos Reformadores, indignados com as condições dos cárceres de adultos e crianças<sup>14</sup> – adolescentes, tiveram na origem da etapa tutelar, e a criação dos juízes de menores – que em teoria decidiriam, em nome da criança, o que é melhor para ela. Nos Estados Unidos, em 1899, no estado de Illinois foi criado o primeiro Tribunal de Menores, experiência que se espalhou pela Europa e América Latina (SILVA PEREIRA, 1996, apud VOLPI, 2001).

Fazia-se necessário o cuidado dos Juristas para com a infância, e o Brasil, na tentativa de responder às demandas dos abandonados e delinquentes, influenciado pela primeira Declaração de Direitos da Criança (1923), introduz o Código de Menores de 1927, idealizado pelo primeiro juiz de menores do país – o Mello Matos – este código visava prioritariamente o controle da infância e adolescência em situação de delinquência, ou abandonada, controle este centralizado na figura do Juiz de Menor, modelo de intervenção que permaneceu até a década de 1980 (RIZZINI, 1995a; RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Antes do primeiro Código de Menores, em 1921, na tentativa de proteger os “menores” abandonados e delinquentes menores de 14 anos, a lei n. 2.242/1921 e o decreto n. 16.272/1923 impediram que o menor de 14 anos entrasse em processo penal, que significa dizer que o menor de 14 anos não era imputável, tal efeito foi consolidado em seguida em Leis Penais do Desembargador Vicente Piragibe (KOENER JR., 1997). De qualquer forma, imputável ou não, o menor abandonado ou infrator ficava sob a intervenção do mesmo regime corretivo-assistencial.

Ainda em 1923 é criado no Rio de Janeiro o primeiro Juízo de Menores do país, o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delincente, e o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores (a principal função deste conselho era vigilância e proteção dos menores, fiscalização dos estabelecimentos e das fábricas, além de visitar, quando necessário, os pais ou responsáveis para verificar a situação do menor, quanto às condições morais e materiais) (RIZZINI, 1995b).

---

<sup>14</sup> Rizzini (1995b) também relata a indignação de Evaristo de Moraes - diante das cenas de crianças e criminosos misturados – manifestada em forma de diversos artigos publicados nos principais jornais da cidade do Rio de Janeiro.

O Código de Menores de 1927 regulamentava a idade de responsabilidade penal de 9 para 12, sendo que de 12 a 17 anos o critério do discernimento era utilizado para decisão do Juiz (RIZZINI, 1995a). Enquanto se introduzia um novo modelo de intervenção aos menores, a Roda dos Expostos foi extinta (em 1927), porém, a prática do sistema das Rodas, ainda que reprovada pelo público esclarecido continuou levando mais de 30 anos para extinguir-se totalmente<sup>15</sup> (MARCÍLIO, 1993).

As práticas dos juristas já manifestadas em consonância aos códigos criminais e penais anteriores, no qual o juiz decidia “pelo melhor para a criança” entre nove e quatorze que não discernisse sobre seu ato, são agora legitimadas pelo código de menores, que conferiu aos juízes de menores o poder maior de decisão sobre o destino dos menores sejam eles infratores ou abandonados, preferencialmente tirando-os do convívio social. Os juristas preocupavam-se com os menores, os “vadios” e “vagabundos”, estes precisavam ser recolhidos da rua, já os médicos, filantropos e pedagogos preocupavam-se com as crianças pobres que não se enquadravam nas práticas de delitos e vícios. (ABREU e MARTINEZ, 1997).

A emergência da Fase do Bem Estar do Menor se deu com a assumência oficial do Estado<sup>16</sup>, a partir de 1927, esse primeiro conjunto de leis criado no Brasil para crianças e adolescentes, e as intervenções estatais para assistência e proteção da infância e adolescência pobre e desviante são tomadas pelo Estado e pelos Juízos de menores como objeto de entidade única com a finalidade assistencial-correcional (VIOLANTE, 1982). Ou seja, bastava estar em “situação irregular” (fora do padrão estabelecido), denominado pelo Código como patologia social, que o menor se enquadrava nos termos da lei, e era passível de institucionalização.

Segundo Rizzini (1995b) e Volpi (2001), é no Governo de Getúlio Vargas que se transpõe do campo jurídico, para o campo das políticas públicas. Por meio de uma política de proteção e assistência ao menor e a infância, cria-se, em 1940, o Departamento Nacional da Criança (coordenação da atenção à infância) e, em 1941, o Serviço de Assistência aos Menores – SAM (coordenação da atenção aos “menores desvalidos e infratores”), cuja “característica do serviço era considerar crianças e adolescentes pobres como potenciais marginais” (VOLPI, 2001, p. 27).

---

<sup>15</sup>Segundo Marcílio (1993), somente em 1950 a última roda dos expostos brasileira foi extinta, a Roda de São Paulo.

<sup>16</sup> Decretos, portarias e convênios eram assinados pelo Ministro da Justiça, Ministro de Educação e Saúde para a criação de instituições correcionais e asilos. (RIZZINI, 1995b).

O SAM nada inovou ou rompeu com as práticas correntes do atendimento ao menor, porquanto, marcou o assistencialismo jurídico<sup>17</sup> que prevaleceu nesse serviço, juntamente com a prática correcional de internação que enchia colônias e orfanatos<sup>18</sup>, mas desta vez com o foco centralizador de um governo ditatorial. O SAM deixou marca na história como ‘Escola de Crime’, ‘Fábrica de Criminosos’, ‘Sucursal do Inferno’, ‘Fábrica de Monstros Morais’ (RIZZINI, 1995b, p. 278; VOLPI, 2001). À competência do SAM, além da organização dos serviços de assistência, realização de estudos e palestras sobre o tratamento dos menores, era também atribuída a fiscalização dos Educandários e os estabelecimentos de preservação e reforma, competência que até então era exclusiva do Juiz de Menores<sup>19</sup> (FERNANDES, 1998).

As atrocidades – promiscuidade, tratamento desumano, violência (castigos corporais, exploração sexual de meninos e meninas), venda de menores para organizações criminosas, repressão pelos inspetores<sup>20</sup>, distanciamento da vida familiar e em sociedade, exploração como empregadas domésticas - veladas nos intramuros eram denunciadas quando das revoltas, fugas e motins dos meninos, ou flagradas pelos diretores em inspeções surpresas durante a madrugada. (RIZZINI, 1995b; VOLPI, 2001). Além disso, situações administrativas irregulares<sup>21</sup> e ausência de operacionalização dos serviços para os demais territórios do país nas normativas do SAM, impediam a efetiva ampliação da abrangência do Distrito Federal para as demais regiões dos Estados Brasileiros (RIZZINI, 1995b).

---

<sup>17</sup> Segundo Irma Rizzini (1995b), Silvana Miceli de Araújo, em relatório de pesquisa realizada pela PUC do Rio, utiliza a expressão Justiça assistencialista para caracterizar o enfoque assistencialista paternalista dado pela justiça.

<sup>18</sup> A execução do atendimento era função do Juízo, que determinava a internação do menor. As instituições eram mantidas por meio de convênios com o Ministério da Justiça, Educação e Saúde, que pagavam cota mensal por interno. As instituições não dispunham de vagas suficientes para a demanda do Juízo de Menores, “como internar todos os menores enquadrados na elástica categoria de menores abandonados e delinquentes?” (RIZZINI, 1995b, p.267).

<sup>19</sup> Nas décadas de 1920 e 1930 outros dados já comprometiam a administração das escolas de reabilitação de menores, em uma delas o custo, por menor, chegava a valor superior ao que se gastava por uma família rica para manter um filho numa escola de alto nível. (RIZZINI, 1995b). Após a criação do SAM, uma comissão nomeada pelo Ministro da Justiça identificou irregularidades muito semelhantes com as quais lidamos nos dias atuais: “nomeações sem critério técnico (por conveniências políticas); incapacidade administrativa dos diretores; falta de recursos; transações fraudulentas com fornecedores na compra de gêneros alimentícios de qualidade inferior”. (RIZZINI, 1995b. p. 271).

<sup>20</sup> A responsabilidade pelo tratamento desumano, e toda exploração sofrida pelos internos ficou sob os inspetores, que em sua maioria eram funcionários dispensados de outros órgãos públicos, ou advindos de guarda extinta, ou mesmo trabalhadores civis após demissão em massa, segundo os próprios ex-diretores. (RIZZINI, 1995b)

<sup>21</sup> Dentre elas, a existência de agências do SAM fantasmas, cuja única finalidade era o pagamento de afilhados políticos que na verdade nada faziam além de receber do Tesouro Nacional. (RIZZINI, 1995b).

Idealizado com perspectivas modernas de educação, profissionalização e assistência científica, o SAM seguiu-se ao fracasso. Muito embora a Comissão de Sindicância tenha apresentado em relatório diversas irregularidades, nenhuma delas foi corrigida pelas autoridades competentes, ainda que houvesse tentativas dos responsáveis pelo órgão. À direção do SAM ficava a justificativa de que sua atribuição não passava de bode expiatório, visto que a estrutura administrativa do órgão ficava sob responsabilidade e poder decisório do Departamento de Administração do Ministério da Justiça<sup>22</sup> (RIZZINI, 1995b).

Em 1964, com o Golpe Militar, do SAM à criação de uma Política Nacional do Bem- Estar do Menor (PNBEM) por meio da Fundação Nacional do Bem Estar do menor, não se obtém muitas mudanças na concepção interventiva. A promessa de antítese do SAM é desacreditada com o legado herdado: a continuidade das práticas repressivas e desumanas aos que se enquadravam na categoria menor e a cultura de corrupção e irregularidades. O objetivo era a centralização da política de atendimento ao menor para uma sistematização das diretrizes, constituindo-se numa rede de Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEMs) (VOGEL, 1995; VOLPI, 2001).

A formulação da PNBEM ficou sob competência exclusiva do Conselho Nacional<sup>23</sup> órgão mais importante da estrutura da FNABEM. Os fundamentos para a criação da política eram: a família – tendo como perspectiva o êxodo rural e o processo de marginalização por quais as famílias passavam; o internamento e seus aspectos negativos, a desqualificação das famílias e o ônus causado ao Estado; o problema do menor baseado na lógica da carência. Desse modo, inspirando-se na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a reintegração familiar e o fortalecimento econômico e social das famílias constitui o ponto fundante da política do Bem Estar do Menor. (VOGEL, 1995).

---

<sup>22</sup> Três diretores do SAM apresentaram ao Ministro da Justiça proposta de criação de Instituto com autonomia administrativa e Financeira. Nogueira Filho foi um deles e apresentou a proposta do “Instituto Nacional de Assistência ao Menor” (INAM).

<sup>23</sup> Este órgão era composto por um presidente designado pelo Presidente da República; cinco representantes do Executivo, indicados pelos Ministros da Justiça, Educação e Cultura, Trabalho, Agricultura e Saúde; representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FNAPAEs), do Conselho Federal de Assistentes Sociais (COFAS), da Legião Brasileira de Assistência (LBA), do Serviço Nacional do Comércio (SENAC), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), da União das Associações Familiares (UNAF), da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), da Federação das Bandeirantes do Brasil (FBB), da Confederação Nacional do Bispos do Brasil (CNBB), da Confederação dos Religiosos do Brasil (CRB), da Confederação Evangélica do Brasil (CEB) e a Confederação Israelita do Brasil (CIB), além de três especialistas da área de proteção à família e ao menor, escolhidas pelo Presidente da República a partir de uma lista de nove pessoas. (VOGEL, 1995).

A ditadura militar, nesse período, contribuiu para a concepção de menores como “questão de segurança nacional” e a prática de internação (ARANTES, 1995). Contraditoriamente às diretrizes da política da FNABEM - a integração do menor na comunidade -, o que se fez foi expandir a rede de instituições de internamento (FERNANDES, 1998).

A Comissão Parlamentar de Inquérito do menor, criada na Câmara dos Deputados na década de 1970, realizou diagnóstico e prognóstico nada positivo para a situação dos menores no Brasil, cuja magnitude impossibilitava a FNABEM de qualquer intervenção promissora (VOGEL, 1995). Neste contexto, em 1979, o Estatuto do Menor, Novo Código de Menores, é aprovado e vigora por toda década de 80, cujos principais legados eram a indiferenciação do tratamento ao menor considerado em situação irregular, e a legitimação da arbitrariedade e discricionariedade da autoridade jurídica para decidir sobre o bem ou interesse do menor. Mais uma vez a contradição: aquele ano comemorava-se o ano Internacional da Criança (FERNANDES, 1998; VOLPI, 2001).

O paradigma corretivo para salvação do menor carente, abandonado ou infrator passava a ser alvo de críticas dos movimentos sociais em oposição à doutrina de situação irregular. E culminou em 1985 em organizações de militância pelas crianças e adolescentes brasileiras como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Além disso, organizações empresariais como a ABRINQ, e organizações internacionais como o Unicef passaram a lutar a favor dos direitos da criança e do adolescente, pelo fim da FNABEM. Era a consolidação da articulação do poder público com a esfera não governamental. (RIZZINI, 1995; VOGEL, 1995).

Os Códigos de menores e as políticas (SAM e FNABEM) para infância e adolescência fortaleceram o paradigma do menor em situação irregular, sendo assim, não alcançaram resposta para o problema do abandono e da prática infracional. As universalizações do acesso à educação à saúde e à profissionalização vestiam-se como verdadeiras utopias, enfim, para a perspectiva de um futuro digno, de igualdades, para a infância e adolescência pobre, negra e indígena. A questão do “menor” infrator ganhou tamanha visibilidade, que apesar de favorecer a luta e a discussão por atendimento socioeducativo e prevenção da “delinquência”, oferece um lado cruel que é a criminalização desses “menores”.

## 1.5 Doutrina da Proteção Integral: Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

A Constituinte de 1987/1988 resultou de um momento histórico de participação popular e democracia nos espaços de decisão política. A década de 1980 teve um cenário propício para o debate, a elaboração e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que traz dentre os seus princípios a descentralização e a municipalização das políticas públicas, especificamente para área da infância e adolescência a doutrina da Proteção Integral<sup>24</sup>, originada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU (VOLPI, 2001).

A nova constituição brasileira traz à criança e ao adolescente a garantia de seus direitos por meio do princípio da Prioridade Absoluta (art. 227) e a inimizabilidade penal aos menores de dezoito anos, prevendo legislação especial para sua responsabilização penal, enquanto cláusula pétrea, ou seja, não passível de modificação. Ademais, sendo o Brasil signatário da Convenção não pode ele tornar sua legislação mais severa a partir da mesma (art. 41 da Convenção) (TERRA, 2001; SARAIVA 2002).

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborado e promulgado com uma intensa mobilização e participação<sup>25</sup>, vem para romper o paradigma da situação irregular. A Constituição de 88 e o ECA instituíram a criação de conselhos de políticas e de direitos, órgãos paritários e deliberativos no âmbito das políticas sociais, mais especificamente da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes<sup>26</sup>, que trazem em si a promessa de democratização e de maior participação da população na gestão da coisa pública. Segundo Melim (2006):

---

<sup>24</sup>A Constituição Federal de 1988 antecipou-se à Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente que foi aprovado em 20 de novembro de 1989 (SARAIVA, 2002).

<sup>25</sup> A participação e mobilização popular em torno dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é marcada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, que foi o primeiro movimento social do mundo a apostar no protagonismo Juvenil. Em lonas de circo, no parlamento, em rodas de capoeira, encenações de teatro, “teatro da vida, da realidade”, crianças, adolescentes e adultos do MNMMR escrevem parte de uma história, a história da luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Este trecho refere-se ao vídeo gravado em Brasília no II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1989, teve a produção e participação de crianças e adolescentes protagonistas de suas histórias, participantes desse encontro.

<sup>26</sup> Faz-se importante ressaltar que outro órgão importante da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes é o Conselho Tutelar. Sua principal atribuição é cessar com a violência ou violação de direito sofrida por crianças e adolescentes e ter seus direitos restaurados. É também papel do conselho tutelar participar da elaboração do plano plurianual do seu município, uma vez que esse órgão conhece a realidade de violações e as necessidades que são demandadas. (Conanda, 2007).

Os conselhos se apresentam enquanto espaço essencial para a elaboração de políticas que contribuam para a transformação da realidade de milhares de crianças e adolescentes vítimas das diversas expressões da questão social, como a desnutrição, a precariedade de serviços públicos básicos como a educação e a saúde, as diversas formas de violência (física, sexual etc.), o abandono e o trabalho infantil, entre outras. (p.17).

Não é apenas mais uma norma jurídica. A aprovação do ECA foi o primeiro passo dado para nova fase da infância e adolescência no Brasil e, principalmente, uma mudança de concepção de sujeito, mudança essa que precisa se dar no nível do reordenamento institucional. Para Dos Santos (1999), a concepção e visão mais acertada de infância e adolescência é a do direito a ter direito, devendo o ECA ser “tomado como um programa de futuro, com metas a curto, médio e longo prazo, que deve ser sempre aperfeiçoado, atualizado e adequado às particularidades nacionais” (DOS SANTOS, 1999, p25). Segundo o mesmo, o Estatuto da Criança e do Adolescente mais do que uma normativa é um projeto de sociedade que busca reverter as relações de poder entre adultos e crianças, e assegurar as políticas para infância e adolescência por intermédio dos Conselhos de Direitos dispostos nas três esferas do Governo (União, estados e municípios).

Nesta direção, o ECA, divisor de águas, busca cessar a lógica de segregação, na qual o “menor” não possuía o amplo direito de defesa, muito menos de processos para apuração de atos infracionais. E a privação de liberdade era o fim certo para esses meninos. No novo contexto de sujeito de direitos, é assegurado a proteção integral e os direitos fundamentais para toda criança e adolescente, sendo também no campo da infração penal, considerado o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. A idade para responsabilização penal juvenil é de doze anos, a privação de liberdade torna-se excepcionalidade e a apuração do ato infracional encontra-se dentro de um sistema que deve oferecer garantias processuais. (TERRA, 2001).

Diga-se que a constituição do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil – tendo já realizado anteriormente a exposição da evolução histórica das diferentes concepções de infância e adolescência – foi com toda certeza resultado de uma mobilização social intensa, o que significa dizer: a sociedade brasileira tomou como luta a garantia de direitos humanos universais para a defesa e proteção de crianças e adolescentes brasileiras. Ou seja, esse movimento realizado a favor da criança e do



adolescente no Brasil, encontra-se emaranhado ao processo histórico de construção dos direitos humanos<sup>27</sup>.

Dessa forma, a história dessa construção de direitos da criança e do adolescente no Brasil não se concretiza, não se finaliza, nem se pretende por finalizar, após a promulgação do ECA. A citar, alguns fatores dificultadores: abrangência territorial, diversidade cultural, desarticulações políticas, dinâmicas e transformações sociais que se estabelecem a partir da nova concepção de democracia participativa<sup>28</sup>.

Mendez (2006) caracteriza os problemas enfrentados no Brasil para a implementação do ECA como dupla crise, se por um lado existe a dificuldade de implementação por um déficit de financiamento das políticas sociais básicas, por outro, há natureza político-cultural que provoca uma crise de interpretação. Porque não se tratava apenas de erradicar as práticas autoritárias e maléficas, repressivas e criminalizadoras da pobreza, mas também as práticas “boas” repletas de compaixão e boa vontade, que como já constatado em outros momentos deste texto, pelas fases caritativas e filantrópicas da proteção à infância, muita atrocidade foi realizada em nome dessa compaixão. Para Mendez (2006), trata-se de substituir tais práticas por justiça e direito, é o que se propõe ao trazer para o Estatuto a Doutrina da proteção integral.

Os estudos realizados sobre o tema são fundamentais para a elaboração de metodologia capaz de contemplar e atender a expectativa da presente pesquisa em percorrer historicamente o significado de adolescente autor de ato infracional e medidas socioeducativas pelo sistema de garantia de Direitos e suas instâncias coletivas e democráticas de elaboração da política em torno da questão. Nesta pesquisa, os significados tangentes à redução da idade penal serão abordados com maior ênfase.

### **1.5.1 Responsabilidade Penal Juvenil e a Redução da Idade Penal**

---

<sup>27</sup> Compreende-se a importância histórica das normativas e marcos legais referentes à infância e adolescência, citam-se as normativas internacionais que tiveram papel fundamental na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

<sup>28</sup> Damasceno (2006) traz em sua dissertação a reflexão sobre as identidades coletivas das sociedades complexas, e a participação da sociedade civil nos espaços de democracia participativa surgidos no Brasil a partir da Constituição de 1988 e que na área da infância e adolescência é instituído pelo ECA.

Ao se deparar com os paradigmas da situação irregular e o da proteção integral, da revogação do Código de Menores<sup>29</sup> e da vigência do ECA, estudiosos e pesquisadores realizaram inúmeros estudos sobre o tema do adolescente a quem se atribui ato infracional, também nomeado como adolescente em conflito com a lei<sup>30</sup>. Tratar-se-á neste subitem os estudos identificados dentre um levantamento realizado sobre o tema no banco de teses e periódicos da CAPES, e de publicações identificadas que se julgam pertinentes à temática aqui estudada.

Os estudos realizados sobre o tema do adolescente autor de ato infracional dividem-se de uma maneira geral em categorias<sup>31</sup>: 1. Estudos sobre o adolescente a quem se atribui ato infracional e seu perfil sócio-psicológico; 2. Estudos de eficácia e efetividade das medidas socioeducativas; 3. Verificação de técnicas e propostas inovadoras de intervenções socioeducativas, com maior frequência das medidas socioeducativas de meio aberto; 4. Assistência social e a medida socioeducativa; 5. Estudos sobre a família do adolescente, e da figura paterna; 6. Medida socioeducativa e educação - relação com a escola; 7. Política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional e discussões sobre a redução da idade penal. Este último tema é o que representa maior interesse e importância para os estudos aqui tratados.

Para os estudiosos da Política e Justiça para infância e adolescência no Brasil (RIZZINI 1995a, 1995b, 1997, 2004; VOLPI, 1997, 2001; SARAIVA, 1997, 2002, 2003; KOERNER JÚNIOR, 1997; CORRÊA, 2001; NICODEMOS, 2006, 2008; MACHADO, 2006; SPOSATO, 2003, 2006; MORELLI, 1996 E 1999), a posição sobre a redução da idade penal é unânime e indiscutível: Não se deve alterar tal matéria constitucional. Por esse motivo em muitos estudos (SCHNEIDER, 1987; VOGEL, 1995; ASSIS, 1999; RIZZINI 1995a, 1995b, 1997, 2004; FERNANDES, 1998; OLIVEIRA e ASSIS, 1999; ASSIS e SOUZA, 1999; ROCHA, 2002; FEIJÓ E ASSIS,

<sup>29</sup>Debruçar-se-á sobre a literatura produzida após aprovação do ECA, mas sabe-se que já na década de 1930, os estudos sobre o menor eram realizados, como exemplo temos o Laboratório de Biologia Infantil, criado por portaria pelo Juiz de menores Burle de Figueiredo. De acordo com a portaria o Laboratório deveria realizar os seguintes serviços: “a) Identificação e Fotografia a que serão submetidos todos os menores apresentados a Juízo; b) Exame médico-antropológico; c) Psicologia e orientação profissional, d) Centro de estudos e formação social”. O enfoque do estudo nesse período era dado nas causas da conduta do menor centrado no próprio, legitimando uma prática de discriminação e exclusão (RIZZINI, 1995b, p. 265).

<sup>30</sup> Utilizar-se-á a expressão “adolescente autor de ato infracional” por estarmos discutindo aqui a política e o espaço de debate sobre a política para o atendimento ao adolescente que já passou pela apuração do ato infracional, ou seja, aquele a quem se atribuiu a autoria do ato infracional, e que irá cumprir medida socioeducativa.

<sup>31</sup> Não se pretende neste estudo fazer um mapeamento, sistematização e análise dos estudos mencionados, busca-se apenas afirmar o interesse em situar em que local dessas produções o presente estudo se insere, para isso buscou-se teses e dissertações sobre o tema no banco de teses da capes.

2004; ASSIS e CONSTANTINO, 2005) sobre o adolescente autor de ato infracional esse debate não se faz presente, ficando o debate em torno do caráter pedagógico das medidas socioeducativas e sua capacidade de reintegração do adolescente. Para os defensores do ECA, a responsabilização penal juvenil ocorre por meio de legislação especial e prevê sanções adequadas ao problema da autoria do ato infracional praticadas por adolescentes<sup>32</sup>.

A idade de imputabilidade penal ao longo dos séculos, segundo Machado (2006), passa por uma idéia de responsabilização sujeita ao dolo, ou seja, irresponsabilidade penal até os 7 anos, responsabilidade sujeita a verificação da capacidade do dolo dos 7 aos 14 anos, e um período de responsabilidade atenuada.

Morelli (1996 e 1999) estudou por meio de perspectiva histórica a política de atendimento ao “menor” de 1927 a 1950, por meio dos Anais das Semanas de Estudos do Problema de Menores (1948-1951), processos judiciais relacionados à infância e o Código de Menores de 1927, com o objetivo de analisar a relação da legislação sobre o “menor” com as políticas de atendimento, e sua influência na idéia da impunidade dos “infratores”. O autor conclui que se reforça a idéia de impunidade devido à precariedade das estruturas físicas e políticas para a aplicação adequada das medidas socioeducativas, pela ínfima divulgação dessas medidas e das mazelas sofridas pelos adolescentes nas instituições de internação (1999).

A idéia de impunidade ou não responsabilização dos adolescentes, é refutada por Sposato (2003, 2006), que ao realizar estudo sobre o ordenamento jurídico para crianças e adolescentes, e o que denomina por Direito Penal Juvenil, defende que o sistema penal adulto tem sido mais complacente do que a justiça juvenil tem sido com adolescentes. Para a autora, adultos possuem garantias jurídico-penais que são inobservadas aos adolescentes devido à resistência de se nomear o poder punitivo sobre adolescentes como parte da ciência penal.

Segundo Sposato (2003),

[...]“a medida socioeducativa é sanção jurídico-penal, que cumpre tal qual a pena criminal o papel de controle social, procurando evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e ao mesmo tempo

---

<sup>32</sup> Neste estudo, faz-se indiscutível a inimputabilidade de crianças com idade menor de 12 anos. Esclarece-se que a estas cabem medidas protetivas previstas no art. 98 do ECA: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

diminuir a vulnerabilidade do próprio adolescente infrator ao sistema tradicional de controle” (p. 12).

Os estudos de Volpi (1997, 2001) apresentam resultados relevantes e atuais, suas valiosíssimas contribuições sobre o tema são: averiguar que o número de adolescentes que praticam ato infracional é reduzido comparado ao número de adultos que também o praticaram; refutar a idéia de que esses adolescentes são perigosos; defender que a responsabilidade penal faz-se encontrada no ECA; apresentar a ineficácia da privação de liberdade diante do modelo prisional ainda existente nas unidades de internação e o longo período de internação por qual os adolescentes passam<sup>33</sup>.

Nicodemos (2006) também defende a responsabilização e as medidas socioeducativas como matéria que deve ser separada do sistema penal vigente para adultos. Para ele “trata-se de uma opção política do Estado, a partir de uma base ideológica, desencadeando seus mecanismos de controle, pautado por uma estratégica repressora de contenção dos grupos sócio-economicamente excluídos” (p. 65).

### **1.5.2 Debate da redução da idade penal na imprensa e na mídia, no Poder Legislativo, no Poder Executivo, nos Movimentos Sociais, e na Academia**

O debate sobre a redução da idade penal na imprensa e na mídia, bem como no poder legislativo tende de maneira geral focar constantemente o problema da violência social e culpabilizar os adolescentes pelas violências noticiadas, demandando justiça à sociedade (MAIA, 2003; MAIA 2006; FONSECHI, 2008). Foi assim com os Casos: “Champinha”<sup>34</sup> e a morte do menino “João Hélio”<sup>35</sup>. Casos como esses que endurecem a opinião pública e potencializa a idéia de que os adolescentes não são responsabilizados. Num processo do papel ideológico de “ocultação” da verdade, a sociedade se perde frente às noções de imputabilidade, inimputabilidade e responsabilização penal.

---

<sup>33</sup> Pesquisas do Instituto Latino-americano das Nações Unidas para Prevenção e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) também indicam essa assertiva: Pesquisa de Vitimização (2002); Avaliação do Atendimento a população egressa em São Paulo (2004); Levantamento Nacional sobre a Execução de Penas Alternativas; Mapeamento Nacional de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto (2007).

<sup>34</sup> Detalhes sobre o caso podem ser verificados nas reportagens disponíveis na internet: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u85580.shtml>;

<sup>35</sup> Detalhes sobre o caso podem ser verificados nas reportagens disponíveis na internet: <http://oglobo.globo.com/rio/mat/2007/02/08/294494115.asp>

Mas os dados indicam, de acordo com o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei<sup>36</sup>, realizado no período de 12/12/2008 a 22/12/2008, pela SEDH, que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado somam o total de 16.868, sendo a estimativa de que apenas 18% deste total tenham cometido homicídios. Estes adolescentes em sua grande maioria cumprem suas medidas em instituições que não se adequaram ao SINASE e se constituem como verdadeiras penitenciárias.

Para Saraiva (1997), esta noção errônea de impunidade tem sido o maior obstáculo para a efetivação do ECA. Há responsabilização sim, ao contrário do que se transmite via senso comum, e a medida de internação somente diferencia-se daquela cumprida no sistema penitenciário pelo maior de 18 anos, por ser cumprida em local próprio para adolescentes autores de ato infracional, onde é proposta educação escolar, profissionalização e atendimentos psico-pedagógicos, próprios para as condições de pessoa em desenvolvimento (SARAIVA, 1997).

Além disso, ao contrário do que se pensa, nos países Europeus – Alemanha, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Holanda, Hungria, Inglaterra, Itália, Romênia, Suécia e Suíça – a idade de responsabilização penal é fixada em 18 anos, podendo ainda o jovem adulto (Alemanha, Dinamarca, Espanha e Romênia - 21 anos e Suíça - 25 anos) ser tratado como adolescentes mesmo já sendo imputáveis. A idade de responsabilização dos inimputáveis varia, mas em sua maioria inicia a partir dos 12 (como no Brasil) e varia até 16 anos (SARAIVA, 2009).

Contudo, no Congresso Nacional propostas de rebaixamento da idade de responsabilidade penal são freqüentes. Em 1996 foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal Jair Bolsonaro e outros uma Proposta de Emenda Constitucional – PEC em substituição ao artigo 228<sup>37</sup>. Este trata da inimputabilidade penal dos menores de 18 anos, a PEC propunha a redução da idade penal para 16 anos (KOERNER JÚNIOR, 1997). A partir de então o tema da redução da idade penal passa a pautar os debates dos defensores dos direitos da criança e do adolescente, além de estar continuamente na agenda parlamentar.

---

<sup>36</sup> O levantamento produziu informações quantitativas atualizadas sobre execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade existentes no país. Porém, ainda não estão disponíveis informações que atualizem os dados sobre o perfil sócio-econômico desses adolescentes.

<sup>37</sup>Eugênio Couto Terra (2001) defende em artigo publicado pelo Conanda a Idade penal mínima como cláusula pétreia.

Já no Poder Executivo, nos Movimentos Sociais e na Academia existe uma congruência dos debates em torno da contrariedade a redução da idade penal em compreensão a diversos aspectos que a matéria implica: a incompatibilidade com a doutrina da proteção integral, garantida na Constituição Federal e no ECA, e afirmada em tratados internacionais, cuja mudança no texto legal caracterizaria afronta às convenções; a inconstitucionalidade das propostas por ir de encontro ao reconhecimento conferido pela constituição de prioridade e proteção especial, e por se tratar de cláusula pétrea, uma vez que corresponde a garantias e direitos individuais do adolescente; a prática de crimes hediondos praticados por adolescentes representam pequena parcela dos adolescente a quem se atribui ato infracional, a mudança da lei não pode se pautar na exceção; o entendimento de que igualar adolescentes ao tratamento dado aos adultos não resolveria o problema da violência e criminalidades, e que a estes problemas devem-se intervenções com políticas sociais; a comprovação de que o ECA e as medidas socioeducativas quando adequadamente aplicados tornam-se experiências exitosas, com significativa diminuição do índice de reincidência.

O espaço, em que essa defesa pela não redução da idade penal se estabelece e se consolida, e a discussão/elaboração de propostas para a construção de políticas para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional acontece, será apresentado e percorrido no próximo capítulo.

## **2. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e as Conferências Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente**

Conhecer os conselhos e instrumentos responsáveis pela formulação da política da infância e adolescência e seus mecanismos de funcionamento, meios de elaboração e intervenção, bem como seu potencial de impacto e transformação da política, faz-se essencial para a compreensão dos significados emitidos em seus contextos. Desse modo, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente é balizador para essa política, e as conferências nacionais o espaço onde as especificidades, diversidades regionais, estaduais e municipais sobre a situação da infância e adolescência são pautadas e discutidas.

Os conselhos de direitos, órgãos que resultam de uma nova organização institucional estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA<sup>38</sup>, são de ordem deliberativa e composição paritária entre governo e sociedade civil, devem ser instituídos por lei em todos os níveis das unidades federadas (Brasil, 2005). A principal finalidade destes conselhos, atendendo a Constituição Federal de 1988 “que afirma que toda a ação governamental que vise ao atendimento dos direitos infanto-juvenis tem que ter participação popular na formulação e controle na execução das políticas” (PONTES JR., 1993, p.20), é a elaboração das políticas que assegurem esse atendimento e o controle na execução das mesmas.

Estes órgãos possuem, nos três níveis das unidades federadas e no Distrito Federal, vinculados à sua gestão e também instituídos por lei, os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente. Este é um instrumento que permite a captação de recursos do setor privado e realização de sua aplicação em prioridades estabelecidas pelos conselhos para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Auad (2007), Coelho (1997) e Stanisci (1996), Kocourek (2006) afirmam os conselhos de direitos como novo espaço de participação política e democrática, que possuem potencial fundamental de impacto e transformação da realidade de crianças e adolescentes.

---

<sup>38</sup> De acordo com o ECA, no Livro II, Parte Especial, Título I – Da política de atendimento, Capítulo I – Disposições Gerais, art. 88, inciso II: “Criação de conselhos municipais, Estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;” (Brasil, 2005)

O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) é o órgão que além de deliberar sobre a Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, controla e acompanha a implementação das políticas para a infância em todos os níveis. É atribuição principal do Conanda garantir a existência e efetividade dessa política nacional (CONANDA, 2007). Quermes (2000), que estudou o processo de representação paritária no Conanda, ressalta que compreende também papel deste órgão ser responsável pela articulação da rede de conselhos estaduais, municipais e os conselhos tutelares<sup>39</sup>. A importância dos conselhos de direitos como peça-chave do Sistema de Garantia de Direitos ainda é pouco explorado pela mídia (ANDI, 2005), e consequentemente pouco conhecido pela sociedade em geral desse papel.

O Conanda foi criado por Lei Federal, em 12 de outubro de 1991 pela Lei n. 8.242 que atualmente se encontra regulamentada pelo Decreto n. 5.089/2004<sup>40</sup> (Anexo B). Apesar de ter sido instituído por lei em 1991, atendendo ao inciso II, do art. 88 do ECA, apenas em 1993 inicia seu funcionamento<sup>41</sup>. Atualmente o Conanda está disposto como órgão colegiado da Secretaria Especial de Direitos Humanos (BRASIL, 2004), tendo sido anteriormente vinculado ao Ministério da Justiça<sup>42</sup>.

Para melhor compreensão desse órgão e suas funções/competências, a seguir, será feito um balanço dos atos oficiais do Conanda<sup>43</sup>, sejam eles os cinco regimentos internos e as 124 resoluções publicadas em diário oficial até o ano de 2007. O intento de tal análise é verificar o cenário do funcionamento do conselho e o espaço onde as diretrizes da política nacional para infância e adolescência são formuladas, implementadas, fiscalizadas e controladas.

---

<sup>39</sup> Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos instituídos pelo ECA, criados por lei municipal, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis por receber as denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente e demandar a restituição do direito violado. Além disso, o CT deve participar e orientar a elaboração do orçamento municipal.

<sup>40</sup> Outros decretos que visavam regulamentar a lei de criação do CONANDA, principalmente no que tange à composição, foram expedidos por presidentes da república, sejam eles os decretos: nº 408/1991, nº 695/1992, nº 1.335/1994, nº 1.569/1995, nº 2.099/1996, nº 3.038/1999, nº 4.837/2003, nº 5.089/2004.

<sup>41</sup> Sabe-se que o início do funcionamento do CONANDA e a definição de seus representantes, foi postergado devido ao contexto político que o Brasil passava, no qual houve o *impeachment* do Presidente Collor. Informação encontrada no Relatório de atividades do Conanda – ano de 1993.

<sup>42</sup> Conforme citado no primeiro capítulo, existiu antes da Constituição de 88 e da aprovação do ECA, durante a Ditadura Militar um órgão colegiado chamado Conselho Nacional, este o mais importante da estrutura da FNABEM, que era subordinada diretamente à Presidência da República.

<sup>43</sup> A pesquisa internacional Estudo de Caso Internacional – Conselhos de Direitos e conselhos tutelares no Brasil. A contextualização dos direitos e impactos produzidos na vida de crianças e adolescentes – na qual fui assistente de pesquisa do coordenador acadêmico Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos –, possibilitou-me a leitura e entendimento destes órgãos, além da motivação para as investigações dos períodos em que cada regimento e resolução foram publicados, e em quais gestões.



## 2.1 - Balanço geral dos regimentos do CONANDA: Principais aspectos

O Conanda votou e aprovou seu regimento interno cinco vezes. De acordo com as resoluções ns. 001/1993, 062/2000, 077/2002, 099/2204, 121/2006 (ver Apêndice D). Houve no ano de 1997, uma resolução não assinada<sup>44</sup> de novo regimento interno que não entrou em vigor, esse regimento não foi encontrado nos arquivos do Conanda.

Realizou-se a análise comparativa dos cinco regimentos mencionados *vis a vis* a lei de criação para que fosse apontado o processo de mudança e evolução da sua natureza, competência, composição – indicação e eleição dos membros, organização e funcionamento, competência dos órgãos e dos membros.

### 2.1.1 - Da Natureza do Conanda

Sua natureza – órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente – varia pouco de 1993 a 2006, sua essência de concepção é a mesma, muda-se na redação as ações do que delibera e controla, e também o órgão ao qual está integrado. Segundo seu primeiro regimento, o Conanda é um espaço público institucional com poder deliberativo e controlador das ações, no que concerne à política Nacional de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em todos os níveis. Tal idéia de que o Conanda deliberava e controlava em todos os níveis, feria o princípio de autonomia e concorrência entre os conselhos. Nos regimentos seguintes essa abrangência não é explícita, apesar da compreensão de que por ser um conselho nacional, ele deve orientar e elaborar as normas gerais para a formulação e implementação da política nacional de atendimento à infância e adolescência. Em 1993, ele é considerado um órgão do Ministério da Justiça (MJ), em 2002 é utilizada a expressão “vinculado ao MJ”, já a partir de 2004, passa a ser órgão integrante da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> Existe sim uma Portaria do Ministério da Justiça n. 120, de 19 de março de 1997 (DOU - seção 1 - 20/03/1997), que aprova o regimento interno do Conanda, porém, esse regimento não foi encontrado.

<sup>45</sup> Considera-se uma conquista ter o Conanda, após 13 anos de criação, pela primeira vez, integrado a um órgão da Presidência da República, uma vez que essa discussão apareceu nas primeiras atas do Conanda, especificamente as que precederam a I Conferência Nacional. Vale destacar ainda que desde 2005 tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de autoria do Senador Cristóvão Buarque, que autoriza a Criação de uma Agência Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do

### 2.1.2 - Competências do Conanda

Competência é a qualidade de ser capaz de apreciar, decidir, fazer ou resolver certo assunto<sup>46</sup>. Segundo Pontes Jr. (1993) "trata-se dos mecanismos utilizados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente com vistas ao cumprimento de suas finalidades" (p.29). Portanto, é importante que todo conselho de direito tenha definido não apenas na lei que o cria, mas também em seu regimento interno o que cabe à sua competência.

Ao Conanda, quanto a sua competência, distinguiu-se e acrescentou-se em muitos aspectos após a criação pela lei 8.242/1991. De acordo com esta lei, compete:

- I - Elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV - Avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;
- VII<sup>47</sup> - Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- VIII - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- IX - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

---

Adolescente. Em suma, este PLS propõe a criação de um órgão similar à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) da SEDH.

<sup>46</sup> Definição baseada no Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.0, 2005.

<sup>47</sup> Os incisos V e VI foram vetados pelo próprio Presidente Fernando Collor de Melo. O “V – atuar como instância superior em caso de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados por Conselho Estadual e Municipal;” porque além de estabelecer competência alheia às funções do Conanda e que não substitui o Ministério Público e a Justiça, fere o princípio de autonomia e não-hierarquização dos Conselhos preconizados no ECA. Já o inciso “VI – ajudar os órgãos competentes na abertura judicial de ações civis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente;” porque também estabelece competência que não é da natureza nem função do Conanda. Tais incisos retornarão, com novas redações, tendo solucionado os problemas de interpretação quanto ao que compete ao Conanda, nos regimentos que se seguirão. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/Mensagem\\_Veto/anterior\\_98/VEP-LEI-8242-1991.pdf](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/Mensagem_Veto/anterior_98/VEP-LEI-8242-1991.pdf). Acesso em: 12 de dezembro de 2007.

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo prazo de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente. (BRASIL, 1991)

No decorrer dos anos e da aprovação dos seus cinco regimentos internos, o Conanda acrescentou, em 1993, 2000, 2002, 2004 e 2006 respectivamente, outras competências e realizou modificações na formulação das mesmas (ver apêndice E - Quadro dos Regimentos Internos).

O regimento aprovado pela resolução n. 001/1993, além de incluir na primeira competência do Conanda o art. 86 do ECA modifica, outrossim, o inciso III, que ganha a seguinte redação:

II - Buscar a interação e articulação com os **Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais**, e apoiá-los para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990; (grifos meus) (CONANDA, 1993)

O mesmo regimento acrescenta o seguintes incisos:

IX - Atuar como **instância de apoio**, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados por Conselho Municipal ou Estadual. (grifos meus) (CONANDA, 1993).

Fica aprovado em 2000 pela resolução n. 67/2000 outro regimento interno. Neste, identificou-se que o inciso II alterado em 1993, ganhou nova redação e inclusão de termos que possibilitou um melhor entendimento da integração, articulação e intersectorialidade no desenvolvimento da Política Nacional do Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

II - Buscar a integração e articulação com os **Conselhos Estaduais Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os diversos Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais, distrital e municipais e entidades não-governamentais** e apoiá-las para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. (grifos meus) (CONANDA, 2000).

O inciso IV da lei de criação, que se torna inciso III no primeiro regimento, é acrescido, no regimento de 2000, de termos que se referem à esfera distrital. Tem-se ainda, neste regimento, a inclusão de novos incisos que identificam o Conanda também como órgão que incentiva a produção do conhecimento na área da infância e adolescente e formação de especialistas, bem como se posiciona diante da importância de um sistema de informações para a avaliação e monitoramento da situação da infância e adolescência e as políticas públicas para esse segmento,

posicionando-se como responsável pelo fornecimento de subsídios para a elaboração de leis referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Seguem os novos incisos VI, VII e X:

- VI - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- VII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- X - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração de legislação atinente dos direitos da criança e do adolescente. (CONANDA, 2000).

O inciso IX da lei de criação, mantido com a mesma redação no regimento de 1993 sob a referência de inciso VI, ganha nova redação no regimento de 2000, agregando os termos técnicos do orçamento público:

- VIII - Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elaboração da Proposta Orçamentária, a elaboração do Plano Plurianual - PPA e a **execução do Orçamento da União, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada** para a promoção, e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (grifos meus) (CONANDA, 2000).

Já no regimento aprovado pela resolução n. 077/2002 alterou-se os incisos III<sup>48</sup>, VIII e XI do regimento anterior, ganhando as seguintes redações:

- III - Avaliar as políticas nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução dessas políticas;
- VIII - Acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e do Plano Plurianual – PPA, **bem como, a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada** para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (grifos meus)
- XI - **Atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações** formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelos Conselhos Estadual, Distrital, Municipal, e **Conselhos Tutelares**; (grifos meus)

O inciso III acrescentou a avaliação da atuação dos conselhos na execução das políticas, porém, não é competência dos conselhos de direitos executar a política, ele formula, orienta, controla e fiscaliza. O inciso VIII nada alterou em seu conteúdo. Já o inciso XI, modificou a atribuição do Conanda, que passou de órgão de apoio somente,

---

<sup>48</sup> O inciso III, até então, permanecia com a mesma redação da lei de criação do Conanda.

para órgão consultivo e de apoio, e, além disso, incluiu os conselhos tutelares dentre os órgãos antes não mencionados<sup>49</sup>.

Em 2004, houve mudanças significativas com relação ao potencial de intervenção e impacto do Conanda, ocorrendo primeiro no decreto 5.089 expedido em 20 de maio 2004 e, em seguida, no regimento aprovado em 10 de setembro de 2004, publicado pela resolução n. 099/2004:

XII - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, *desenvolvidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República*; (Grifos meus).

XV - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal. (CONANDA, 2004)

Tais incisos primeiramente decretados pelo Presidente da República, seguidos da aprovação do quarto regimento interno delegam ao Conanda competência que possibilitam a articulação com as unidades federativas para formulação e execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; promoção das relações interinstitucionais para construção de indicadores para o monitoramento e aplicação das políticas para a infância e adolescência; promoção de estudos, debates e pesquisas sobre as políticas, programas e projetos para infância e adolescência; promoção da participação paritária e a fiscalização e monitoramento dos órgãos executivos. Competências como estas possibilitam a potencialização da arrecadação e uso do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente.

O regimento publicado pela resolução n. 121/2006 pouco se alterou no que diz respeito à competência, a única mudança ocorrida neste item foi a retirada do trecho grifado acima, contendo afirmação de que apenas os programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidos pela SEDH teriam a promoção de

---

<sup>49</sup> Os Conselhos Tutelares ao longo dos anos ganharam visibilidade e destaque de sua importância na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANDI, 2005).

realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados.

As competências do Conanda de 1991 a 2006 passaram por um processo de aperfeiçoamento e transformação e denotaram reconhecimento da importância deste conselho entre os órgãos governamentais e não-governamentais representantes da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta.

### 2.1.3 - Da Composição do Conanda

Sobre a composição do Conselho Nacional a lei n. 8.242 em seu Art. 3º<sup>50</sup> diz que este:

[...] é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (Presidência da República, 1991).

A indicação dos titulares e suplentes representantes do governo inicialmente não era mencionada na lei de criação, nem tampouco se mencionava a participação de outras áreas da política que no decorrer dos anos se fizeram importantes neste espaço<sup>51</sup>. No primeiro e segundo regimentos (1993 e 2000), fica resolvido que os titulares seriam designados pelo Presidente da República e os suplentes pelos seus respectivos titulares. O Decreto n. 3.459/2000 expedido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Regimento de 2002, estabelecem que os Ministros de Estado dos órgãos executores de políticas sociais básicas indicariam os titulares e os suplentes que seriam designados pelo Ministro da Justiça. Em 2004 e 2006, os titulares e suplentes governamentais,

---

<sup>50</sup> O art. 3º teve o 1º parágrafo vetado: “1º § - Integram, ainda, o Conanda, oito representantes das entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo incluir-se entre elas, pelo menos, uma entidade voltada especificamente às crianças de até seis anos de idade.” O motivo do veto foi por restringir, de certa maneira, o número de conselheiros titulares representantes não governamentais a oito, em incongruência ao afirmado no próprio artigo terceiro que diz que a representação não-governamental será em igual número aos representantes governamentais. Além disso, o parágrafo busca pré-determinar o tipo de entidade que deveria estar representada o que fere a autonomia da representação não-governamental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/Mensagem\\_Veto/anterior\\_98/VEP-LEI-8242-1991.pdf](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/Mensagem_Veto/anterior_98/VEP-LEI-8242-1991.pdf). Acesso em: 12 de dezembro de 2007.

<sup>51</sup> Exemplos destas áreas: Esporte e Lazer, Cultura, Turismo, Planejamento, Orçamento e Gestão.

ainda indicados pelos titulares das pastas, passam a ser designados pelo Secretário Especial de Direitos Humanos.

Percebe-se a descentralização do poder na escolha dos representantes, fator positivo, se for garantido que o indicado para representação tenha poder de decisão e autonomia para deliberar sobre a pauta do Conselho (RAICHELIS, 2007).

Apesar de inicialmente o número de representantes do Conanda não ser definido no regimento de 1993, fica garantido o princípio de paridade, como institui a lei. Os representantes do poder executivo e das entidades não governamentais ficam especificados em três decretos de lei, o primeiro foi expedido pelo Presidente Fernando Collor e os dois outros, datando de 1992 e 1994, pelo Presidente Itamar Franco. Em 2000 define-se em dez representantes governamentais, e igual número para os representantes não governamentais, sendo expedido pelo presidente Lula, em 2003, outro decreto com a nova composição dos ministérios representados no Conanda<sup>52</sup>. O Decreto mais atual que regulamenta a lei de criação do Conanda, Decreto n. 5.089/2004, compõe o Conanda com 28 representantes, 14 governamentais e 14 não governamentais. Esta composição dá-se dessa forma no regimento de 2004 e no atual (2006).

Trata-se da eleição dos representantes não-governamentais de diferentes maneiras nos regimentos internos que se seguiram<sup>53</sup>. Em 1993 e 2000, uma assembléia especial, constituída de conselheiros representantes não-governamentais, deveria eleger as ONGs que teriam representação no Conselho, para o período de dois anos de mandato. Esse período de mandato permanece em 2004 e 2006, porém essa informação é subtraída no regimento de 2002. Já a convocação da eleição do titulares e suplentes, dentre o conjunto das entidades não governamentais, que sempre teve a condição de ser realizada 60 dias antes do final do mandato, recebe um novo elemento em 2002, o plenário designa uma comissão eleitoral composta por três entidades não-governamentais, responsável por organizar e realizar o processo eleitoral.

A presença de um representante do Ministério Público Federal para acompanhar esse processo de acordo com os regimentos de 1993 e 2000, seria por meio de convite

---

<sup>52</sup>Para acompanhar a composição do CONANDA no decorrer das gestões, veja os decretos (Anexo B): ns. 408/1991, 695/1992, 1.335/1994, 1.569/1995, 2.099/1996, 3.088/1999, 4.837/2003, 5.089/2004.

<sup>53</sup> Houve a tentativa de determinar a forma de escolha dos representantes não-governamentais na lei de criação do Conanda, no seu Art. 4º que, contudo, foi vetado: “Os membros efetivos e suplentes representantes do poder público são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e os representantes das entidades não-governamentais são indicados pelo Presidente da República, através de escolha, sob a coordenação do Fórum DCA – Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a supervisão da OAB.”

do Conanda. Já o documento regimental de 2002 faz esse processo ser necessariamente fiscalizado pelo Ministério Público Federal (MPF) que volta em 2004 e 2006 a conceder convite ao MPF para a fiscalização do processo. Em 2000, 2002, 2004 e 2006, decidiu-se que a titularidade e suplência da sociedade civil dar-se-ão pelas entidades – no caso de vacância do representante não-governamental, quem assume é a entidade suplente mais votada em ordem decrescente. O que não impede que a entidade não-governamental substitua seus representantes mediante comunicação prévia à presidência do colegiado, porém não havendo justificativa, assume efetiva e automaticamente a próxima entidade suplente mais votada.

#### **2.1.4 - Da presidência do Conanda**

Sobre a Presidência do Conanda, convém chamar a atenção para o seguinte aspecto: no Art.5º da lei de criação consta que o Presidente da República nomeará e destituirá o Presidente do Conanda dentre os seus respectivos membros. O Art. 6º do Decreto n. 5.089/2004 dispõe que “a eleição do Presidente do Conanda dar-se-á conforme o disposto no regimento interno e sua designação será pelo Presidente da República”. Sendo assim, os regimentos internos no decorrer dos anos trataram a escolha do presidente e vice-presidente do Conanda por voto de maioria simples na plenária. Neste sentido, resta dúvida sobre a força da lei de criação sobre o regimento, quanto ao entendimento do verbo nomear, que além de designar, também significa eleger/escolher<sup>54</sup>.

Observou-se por meio das resoluções do Conanda (serão apresentadas a seguir), que até o ano 2000, a presidência do Conanda esteve sob os cuidados governamentais de Ministros da Justiça e Secretários de Estado dos Direitos Humanos. De 2000 a 2003, a presidência do Conanda é assumida por um representante não governamental, Cláudio Augusto Vieira da Silva. A partir do regimento de 2002, surge a especificação do tempo do mandato, um ano, e da possibilidade de recondução. Somente em 2005, o Conanda

---

<sup>54</sup> Como de conhecimento amplo, as Normas, no sentido lato, seguem uma hierarquia, sendo que uma Lei Federal não pode ferir a Constituição Federal, por exemplo. (Aliás, nenhuma Norma pode ferir a Constituição). E uma Lei Federal não pode ferir uma Lei Complementar. Um Decreto não pode ferir uma Lei e, uma Resolução não pode, obviamente, ferir um Decreto. Assim, como os Regimentos Internos de Entidades não podem ferir as suas Resoluções, Decretos, Leis e a Constituição. As resoluções têm efeito interno e eventualmente externo, mas estão hierarquicamente abaixo dos Decretos Legislativos – equiparados aos Decretos Administrativos. Resume a hierarquia das leis no Brasil: 1. Constituição; 2. Emenda a Constituição; 3. Lei Complementar; 4. Lei Ordinária ou Código ou Consolidação; 5. Lei Delegada; 6. Decreto Legislativo; 7. Resolução; 8. Decreto.



publica a Resolução n. 105 (alterada pela n. 106) que normatiza que haja alternância entre as representações governamentais e não governamentais.

O estudo da presidência do Conanda mostra que a participação da sociedade civil vai ganhando relevância e autonomia, efetivando o processo paritário, democrático e participação.

## **2.2 As decisões/deliberações do Conanda: Balanço geral das resoluções**

As resoluções são atos públicos de deliberação dos conselhos. Segundo a resolução n. 105/2005 do Conanda sobre os parâmetros para funcionamento e criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, ficou estabelecido que os atos deliberativos do conselho deverão ser publicados nos órgãos oficiais e ou na imprensa local. O atual regimento interno do Conanda aprovado em 2006<sup>55</sup> dispõe – no título II dos órgãos e dos membros do Conanda, no capítulo I da competência dos órgãos do Conanda, da seção I do plenário, no inciso II – que este órgão deve estabelecer normas necessárias, de sua competência, para regulamentação da Política Nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de resoluções.

Além de regulamentar a política de atendimento, as resoluções consistem em decisões dos conselhos publicadas. No decorrer de 15 anos de funcionamento<sup>56</sup> (1993 a 2007) o Conanda publicou no Diário Oficial da União 124 resoluções. A presente análise realizada sobre as resoluções do Conanda assemelhou-se com a realizada por Tatagiba (2007)<sup>57</sup>, que para discutir o papel do CMDCA de São Paulo na política de

---

<sup>55</sup> A primeira resolução do CONANDA, em julho 1993, dispõe a aprovação do primeiro Regimento Interno, em seguida, em 2000, a Resolução n. 62 aprova o segundo Regimento Interno, em 2002, a Resolução n.77 vigora outro regimento e revoga a Resolução n. 62, novamente em 2004 a Resolução n 99 vigora outro regimento e revoga a n. 77, e em 2006 a Resolução n. 121 vigora o atual regimento interno do CONANDA e revoga a resolução n 99. Existe, além disso, uma resolução de 1997, a de número 51 que aprova um novo regimento, que porém não é mencionada pela resolução n. 62 ao entrar em vigor.

<sup>56</sup> O conselho foi criado em 12 de outubro de 1991, mas apenas em 1993 inicia seu funcionamento. Considera-se os anos de 1993 a 2007.

<sup>57</sup> Brenner (2006), pouco antes de TATAGIBA (2007) também realiza uma sistematização das deliberações dos CMDCA Rio e conclui que o conselho concentra-se em ações burocráticas. A autora organiza as deliberações da seguinte forma: Comissão de Ética/Corregedoria dos Conselhos Tutelares (CT); Concessão de Registros, Selos de qualidade e financiamentos; Deliberação sobre política para Infância e Adolescência; Retificação; Eleição do CT/ Normas para o CT; Substituição de representante no CMDCA; Constituição de mesa diretora; Nomeação de Comissões de Trabalho; Moções; Mudança de Razão Social de entidades; Eleições do CMDCA; Definição de entidades que atuam com Formação Profissional; Alteração de Regimento Interno do CMDCA; Recurso impetrado para obter financiamento. Diferiu um pouco as categorias adotadas neste estudo daquele feito pela Tatagiba (2007) que definiu como categorias de análise: Conselho Tutelar; Negação de registros a programas governamentais; Critérios para concessão de registros e aprovação de programas; Sobre programas ou políticas

atendimento à criança e ao adolescente da cidade, buscou nas decisões do conselho, ou seja, nas suas resoluções, a metodologia para se chegar a esta análise.

As 124 Resoluções (ver Apêndice E) – de 1993 a 2007 - foram na presente análise, organizadas por meio das competências do Conanda<sup>58</sup> definidas na lei n. 8.242, rematando da seguinte forma: Gestão do Conanda (Regimento, funcionamento e planejamento do Conanda); Financiamento da política (Edital de seleção de projetos; critérios para repasse dos recursos do fundo); Defesa dos direitos (zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; encontra-se geralmente por meio de moções); Gestão da política de atendimento (elaboração de normas gerais da política nacional; avaliação da mesma; e diretrizes para o Plano Nacional de Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescente); Gestão do Fundo (Gerir o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, planos de aplicação); Conferências Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente (convocação das conferências); Financiamento da política (critérios de repasse e aplicação do fundo, bem como os programas e projetos selecionados por submissão a editais); Gestão dos conselhos estaduais, distrital e municipais (avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos conselhos estaduais e municipais e dar apoio; criação e funcionamento destes; critérios e normas sobre o registro das entidades de atendimento à criança e ao adolescente); Promoção dos direitos (apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos); Gestão do Conselho Tutelar (parâmetros da criação e do funcionamento dos mesmos); e Sem dados OU OUTRAS.

Quadro 1 – Resoluções por Categoria

Categorias	Total
1.Conselho Tutelar	02
2.Financiamento da política <sup>59</sup>	26
3.Defesa dos direitos <sup>60</sup>	14
4.Promoção dos direitos <sup>61</sup>	05

(elaboração, discussão, aprovação); FUMCAD – critérios para convênio, planejamento e gestão do Fundo; Conferências municipais; Funcionamento do Conselho, regimento, planejamento estratégico; Outros; Sem dados.

<sup>58</sup> Essa sistematização contou com o apoio e orientação do Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos.

<sup>59</sup> Edital de seleção de projetos: em alguns anos não houve edital publicado em resolução porque os projetos foram cancelados por comissão, portanto, neste caso existe apenas resolução sobre os projetos aprovados ou cancelados.

<sup>60</sup> Considerou-se nessa categoria as resoluções que correspondem à competência do CONANDA em zelar pela aplicação da política nacional de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, estabelecida pela lei n. 8.242-1991, art. 2, inciso II (lei de criação do CONANDA);

<sup>61</sup> Nesta categoria, considerou-se as resoluções que apóiam a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, lei n. 8.242-1991, art. 2, inciso VIII.

5..Gestão do (CONANDA) <sup>62</sup>	35
6.Gestão do conselhos estaduais, distritais e municipais	09
7. Gestão da política de atendimento <sup>63</sup>	12
8.Gestão do Fundo	10
9.Conferências Nacionais	10
10. Sem dados OU OUTRAS	03
TOTAL <sup>64</sup>	124

Verifica-se que os anos de maior produção de resolução foram os de 1993 e 1994, somando um total de 39 resoluções, primeiros anos de funcionamento, tempo em que o documento regimental vigente (resolução nº. 001) regulamentava a publicação de resoluções para todas as deliberações do Conanda (ver apêndice E). Destacou-se nestes dois anos a *defesa dos direitos* (orientadas por meio de moção) e a *gestão do Conanda*, uma vez que se iniciavam as atividades do conselho. Neste período, o conselho esteve sob a presidência dos Ministros da Justiça Maurício Correa e Alexandre de Paula Dupeyrat Martins<sup>65</sup>, 1993 e 1994, respectivamente.

De 1995 a 2000 houve considerável diminuição na publicação de resoluções, somando-se nesse período o total de 27 resoluções, o que não significa afirmar que o Conanda deixou de cumprir sua missão de implementar, formular e controlar as políticas para a infância e adolescência, conforme se verificará adiante.

Nos anos 1995 e 1996, o Conanda teve como presidente o Ministro da Justiça Nelson Jobim. Em 1995, das três resoluções publicadas, uma foi sobre a *gestão do Conanda* (estrutura e serviços), as outras duas aprovaram: o texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria<sup>66</sup>, sobre os direitos da criança e adolescente hospitalizados (n. 41); e as Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e Adolescência nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Trabalho e para a

<sup>62</sup> Regimento, funcionamento e planejamento do CONANDA.

<sup>63</sup> Sobre programas e projetos. Elaboração, discussão e aprovação de diretrizes, planos, e programas; e demais ações que incidem na política.

<sup>64</sup> Esse número corresponderá necessariamente à quantidade de resoluções e não o número das resoluções em si, uma vez que a Resolução 48 não existe; as resoluções 51 e 53 foram duplicadas, tal como consta no site da SEDH, no link:

[http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/conselho/conanda/resol/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/resol/), as resoluções 51–a e 51–b, 53–a e 53–b, além disso, existe uma resolução conjunta n. 1 do CONANDA com o Conselho Nacional de Assistência Social;

<sup>65</sup> Destaca-se que no período de gestão do Ministro Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, foi assinado pelo Presidente da República e o próprio ministro, o Decreto n. 1.196/1994 que dispunha sobre a gestão e administração do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

<sup>66</sup> Encaminhado pelo ofício n. 141/95, não se fez referência se outros organismos participaram da elaboração do texto.

Garantia de Direitos (n. 42); enquadrando-se respectivamente nas categorias *promoção dos direitos* e *gestão da política de atendimento*.

Já no ano de 1996, das sete resoluções publicadas, destacam-se cinco. Estas sobre a *gestão da política de atendimento*: duas delas trataram do atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional (ns. 46 e 47), estas contribuíram para a construção, discussão e aprovação, 10 anos depois, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); uma que teve o objetivo de apoiar a implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e recomendar aos Estados e Municípios o apoio à efetiva implementação do SIPIA enquanto uma ação estratégica de garantia de direitos de Crianças e adolescentes (n. 50); outra que regulamentava a execução das diretrizes do art. 88 (n. 44). As outras duas tratavam: de convocação da segunda conferência (n. 49) e de gestão do Conanda.

Na gestão do Conanda de 1997-1998, não houve assinatura de suas resoluções que, por consequência, não foram publicadas no Diário Oficial da União. Neste período, o presidente do Conanda foi o Ministro da Justiça Íris Resende. A gestão subsequente, do Ministro da Justiça Renan Calheiros também presidente do Conanda, foi entre 1998 e 1999, neste período publicou-se cinco resoluções: três de financiamento da política (seleção de projetos, ns. 55, 57 e 58) e duas sobre a gestão do Conanda (da constituição de comissão de especialistas para a seleção dos projetos e critérios para inscrição das ONGs para eleição de representação no Conanda, ns. 54 e 56).

Na gestão do Secretário de Estado dos Direitos Humanos José Gregori, entre 1999 e 2000, publicou-se seis resoluções: duas sobre a convocação da III Conferência Nacional (ns. 59 e 61); uma de moção de aplauso à rede globo pelo serviço prestado à causa da criança e do adolescente<sup>67</sup> - esta foi categorizada como outras (n. 60); uma resolução de gestão do Conanda, a qual aprova novo Regimento Interno (n. 62); uma de financiamento da política (n. 63) e uma de gestão do fundo (n. 64).

A partir de maio de 2000, assume a presidência um representante da sociedade civil – pela ONG Fé e Alegria do Brasil, ato inédito no Conanda até então. O Presidente Cláudio Augusto Vieira da Silva ficou na gestão por dois anos, período em que assina e publica 20 resoluções. Deste total, seis sobre a *gestão do Conanda* (ns. 65, 72, 77, 80, 82 e 84), quatro sobre o *financiamento da política* (critérios de repasse dos recursos e plano de aplicação, ns. 66, 68, 78 e 83), três sobre *gestão do fundo* (ns. 76, 79 e 81);

---

<sup>67</sup> Não se encontrou informações sobre a matéria veiculada.

duas de *gestão dos conselhos* (ns. 71 e 74); uma de *gestão do Conselho Tutelar* (resolução ns. 75); duas de *conferência nacional* (ns. 67 e 70). Durante essa gestão, em 12 de julho de 2000, foi referendado o Plano Nacional de enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no lançamento do Plano realizado em Natal – RN, porém esse ato deliberativo do Conanda não resultou em Resolução<sup>68</sup>.

Em 2003 e 2004, o poder público volta à presidência do Conanda, gestão do Secretário Especial de Direitos Humanos Nilmário Miranda. Nesta, foram assinados e publicados 15 resoluções. Uma de *gestão do Conselho Tutelar* (n. 88); seis do *financiamento da política de atendimento* (ns. 85, 87, 92, 93, 94 e 95); duas de *promoção dos direitos* (ns. 91 e 97); quatro de *gestão do Conanda* (ns. 90, 96, 98 e 99); duas de *conferências nacionais* (ns. 86 e 89). Durante essa gestão a questão indigenista aparece de forma sutil por meio da resolução n. 91 sobre o entendimento adotado pelo Conanda de que se aplicam à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas as disposições do ECA sobre a observação das peculiaridades sócio-culturais das comunidades indígenas<sup>69</sup>. O Conanda também formalizou apoio a Campanha nacional pelo Desarmamento (Resolução n. 97), decidindo por apoiar a Campanha direcionada às crianças e adolescentes como protagonistas na formação de uma cultura de paz e pela não violência, a resolução recomendou ainda a adesão de todas as instituições que compõem o SGD.

Em 2005 e 2006, a presidência do Conanda volta a ser representada pela sociedade civil, gestão do José Fernando da Silva, representante da ABONG – Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais. Nesta gestão, publicou-se 23 resoluções: cinco sobre a *gestão da política de atendimento* (ns. 112, 113, 117, 119 e resolução conjunta - Conanda e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS); oito sobre o *financiamento da política de atendimento* (ns. 100, 101, 104, 109, 110, 111, 114 e 115); três sobre *Conferências Nacionais* (ns. 102, 103 e 120); quatro sobre a *gestão do Conanda* (ns. 107, 108, 118 e 121) ; e três sobre a *gestão dos Conselhos Estaduais e Municipais* (ns. 105, 106 e 116). Detalhar-se-á os destaques a seguir.

*Da gestão da política de atendimento* - sobre os parâmetros para formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direito (SDG) e parâmetros para

---

<sup>68</sup> A deliberação de aprovação consta na ata da 71ª Assembléia Ordinária.

<sup>69</sup> Dentre os projetos selecionados, apresentados no plano de aplicação dos recursos de 2006, encontrou-se o de Capacitação de Conselheiros Tutelares de Municípios do Mato Grosso do Sul que contam com Comunidades Indígenas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Mato Grosso do Sul.

institucionalização e fortalecimento do SGD (ns. 112, 113 e 117); aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (n. 119); aprovação do Plano Nacional de Convivência familiar e Comunitária (resolução conjunta com CNAS).

*Do financiamento da política de atendimento* – edital de projetos que dispõe os critérios para repasse dos recursos da SEDH e Conanda (n. 101) – que interfere indiretamente na elaboração da política Estadual e Municipal para o atendimento socioeducativo, a violência sexual, e também para implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); critérios para a aplicação dos recursos de 2006 (n. 114) – priorizam-se os programas de garantia e defesa dos direitos, atendimento socioeducativo, e combate ao abuso e exploração sexual.

*Da gestão do Conanda:* Dois Grupos de trabalho foram criados e publicizados, um para elaborar um relatório sobre a Febem, outro para elaborar a proposta orçamentária do financiamento ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, como as resoluções dizem respeito a criação do GT, foi categorizado como funcionamento e planejamento do Conanda (ns. 107 e 108), porém, sabe-se que os resultados desses grupos serão de impacto na política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

*Da gestão dos Conselhos Distrital, Estaduais e Municipais* - os parâmetros de criação e funcionamento dos conselhos de direitos (ns. 105 e 106), por serem orientações necessárias para a atuação na política para a infância e juventude, por definirem políticas para o bom funcionamento dos conselhos, foi considerada nessa categoria, contudo, sabe-se que o bom funcionamento dos conselhos implicará na política de atendimento à infância e adolescência do Distrito, dos Estados e Municípios.

Pode-se afirmar que, neste período de 2005 a 2006, foram publicadas resoluções importantes para o Sistema de Garantia de Direitos, seja no direcionamento da criação de órgãos, institucionalização, fortalecimento e funcionamento, seja na formação dos atores, seja na orientação da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, e no financiamento da mesma.

Em 2007, a Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente assume a gestão, Carmen Silveira de Oliveira é designada presidente do Conanda, volta à gestão o poder público. No ano de 2007, quatro resoluções foram publicadas: uma de Conferências *Nacionais* (n. 125) e três de *financiamento da política de atendimento* (ns. 122, 123 e 124). Das *Conferências Nacionais*: institui a comissão

organizadora da VII Conferência Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Do *financiamento da política de atendimento*: edital, conjunto Conanda e SEDH, com critérios para seleção de projetos a serem financiados pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA e do FNCA e duas para prorrogação do prazo, esse é o primeiro edital focado na implantação do SINASE<sup>70</sup>, o que constitui uma política de atendimento ao “adolescente em conflito com a lei” do Conanda e da SEDH.

Observa-se, pelas resoluções, que houve uma dedicação maior do Conanda à sua própria gestão, e ao financiamento da política. Esta segunda categoria, juntamente com a gestão do fundo, permite verificar quais áreas e eixos foram priorizados nesse financiamento. Entre 2005 e 2007, são bem visíveis os eixos prioritários para a aplicação do fundo por meio dos editais, quais sejam: o sistema de atendimento socioeducativo, a violência sexual, e a implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

No que tange o recorte temático do presente estudo - adolescente a quem se atribui ato infracional, medidas socioeducativas e especificamente o debate sobre a redução da idade penal - viu-se publicado 19 resoluções: cinco delas relacionam-se ao tema de uma forma mais ampla - diretrizes do atendimento integral, campanha do desarmamento, grupos de trabalho, e editais que contemplam ações voltadas para o sistema socioeducativo; as 14 demais são bastante específicas - representam a posição do Conanda de defesa aos direitos humanos de adolescente e desacordo às situações de unidades de internação; instaura inquérito público junto ao MP de alguns Estados para apuração da condição dos atendimentos (resoluções categorizadas como promoção e defesa dos direitos); regulamentam as medidas socioeducativas e aprova o SINASE.

Para além das resoluções do Conanda, é relevante para este estudo o “Parecer sobre o relatório final e texto propositivo de alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente e à redução da maioridade penal”<sup>71</sup>. E também, a Portaria Interministerial

---

<sup>70</sup> O Edital permitia a apresentação de propostas de seminários para formação dos operadores do SINASE, e pesquisas quantitativa e qualitativa sobre atendimento socioeducativo estadual.

<sup>71</sup> Parecer apresentado em 2004 sobre o Relatório Final do Deputado Federal Vicente Cascione, relator do “GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO AOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO REFERENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, da Câmara dos Deputados”. O relatório indica que os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados, não propõem a redução da idade penal, e o Conanda em contraposição apresenta argumentos que refutam tal afirmação do Relator. Uma vez que as propostas evidenciam situações de explícita desvantagens das punições propostas aos inimputáveis comparativamente aos imputáveis que caracterizam a própria redução da idade penal, a citar, aumento do tempo de internação, perda do caráter pedagógico da medida, e omissão da medida de proteção,

MS/SEDH/SEPM n. 1.426, de 15 de julho de 2004 que “aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências” (MS, SEDH, SEPM, 2004).

Tendo apreendido o lugar que o Conanda ocupa na construção de uma Política Nacional para Infância e Adolescência e verificado, por meio de suas deliberações publicadas, que há forte posicionamento do mesmo diante do SINASE, mesmo antes deste ter sido elaborado e aprovado. No próximo tópico deste capítulo, será apresentado as Conferências Nacionais de Direitos da Criança e do Adolescente como o espaço amplamente participativo e democrático. Propício à apreensão de significados acerca do tema: a redução da idade penal.

### **2.3 As Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente: A articulação nacional do sistema de proteção dos direitos baseado nos conselhos de direitos e tutelares**

Convocada e organizada pelo Conanda, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é espaço de promoção da participação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos e especialistas da área - sejam eles representantes governamentais ou não governamentais - onde se discute e socializa as propostas e recomendações deliberadas nas conferências municipais e estaduais para a política de atendimento aos direitos à infância e adolescência. Espaço no qual constroem, coletivamente, diretrizes para as políticas: os delegados adultos e adolescentes<sup>72</sup> representantes regionais e municipais, convidados que atuam na área dos direitos da criança e do adolescente e demais observadores que partilham dos interesses a favor da infância e adolescência. Frutífera e acolhedora de discussões sobre a situação da infância no Brasil e do papel da sociedade no agendamento dessas questões, a conferência é locus gestacional na definição de diretrizes para política da infância e

---

permissão de que o adolescente seja acomodado em unidade penitenciária sem sequer ter seu ato infracional apurado, e outros. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/conselho/conanda/legis/link12/introducao\\_vie\\_w/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/legis/link12/introducao_vie_w/). Acesso em: 20 de novembro de 2008.

<sup>72</sup>A participação dos adolescentes foi conquistada no decorrer dos 15 anos de existência do CONANDA, na primeira conferência nacional não houve essa participação. O caráter de sua participação também foi conquistado, passando de observadores a delegados. Essas mudanças serão destacadas no decorrer do texto.



adolescência, prioridades para a agenda nacional e respostas sobre que intervenções e posições tomar diante das demandas de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Neste sentido, Quermes (2000) refere-se às Conferências como “as maiores atividades do conselho na tentativa de implantar as prerrogativas legais contidas no ECA, por meio de diretrizes claras e práticas que seriam assumidas por toda a rede envolvida com esta política” (p. 118).

### **2.3.1 Caracterização, funcionamento, institucionalidade, objetivos das Conferências**

A Conferência é instituída pelo Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que desde sua primeira versão aprovada em 1993, dispõe sobre a sua convocação dentre as atribuições do Plenário. O caráter e a competência atribuída à Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente adquiriram no decorrer dos anos de existência do Conanda diferentes concepções<sup>73</sup>. A temporalidade da convocação, e os objetivos das Conferências tiveram uma variação, até chegar ao regimento atual. Conforme se pode observar:

IV - convocar, **sempre que julgar necessário**, Conferência Nacional, **de caráter indicativo**, com participação de representantes de organismos que trabalhem com a criança e o adolescente, privilegiando integrantes de Conselhos nos vários níveis, municipal, estadual e nacional. (CONANDA, 1993, grifos meus).

IV - **Convocar, ordinariamente, a cada dois anos**, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente **para avaliar a política e as ações de atendimento** dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual Distrital e Municipal e **propor diretrizes para o aperfeiçoamento**. (CONANDA, 2000, grifos meus).

IV - Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento; (CONANDA, 2002).

IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento; (CONANDA, 2004).

IV – **Convocar, ordinariamente, a cada dois anos**, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **para avaliar e deliberar a política**

<sup>73</sup> As mudanças ocorridas no caráter e competência da Conferência Nacional dos direitos da criança e do adolescente podem ser observadas nos cinco regimentos internos do CONANDA, aprovados pelas resoluções ns. 001/93, 077/2002, 099/2004, 121/2006.

**nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;**  
(CONANDA, 2006, grifos meus).

Pode-se concluir sobre essas mudanças ocorridas nas maneiras do Plenário do Conanda convocar Conferência e a mudança do seu caráter indicativo para avaliativo e posteriormente deliberativo, que as conferências com o decorrer do tempo ganharam força e representatividade para a construção de um Plano Nacional de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes. A princípio não se havia fixado a constância e frequência para sua convocação, note a seguir que da primeira para a segunda conferência passaram-se a chamar a cada dois anos de forma ordinária. As propostas e recomendações ganham, em 2006, força de deliberação e não apenas um caráter avaliativo da política traçada ou indicativa do que se deve promover como antes era feito.

Diferentemente do Conselho Nacional de Assistência Social que possui a institucionalização da Conferência Nacional de Assistência Social na LOAS74, o Conanda institui a Conferência pelo seu regimento interno, e por isso enfrentou durante os primeiros anos dificuldades em convocar as conferências e na destinação de recursos a esse fim. Contudo, mesmo com resistência de sua institucionalidade, garantiu-se que as Conferências Nacionais ocorressem de dois em dois anos75, com exceção da I Conferência para a II Conferência, tendo sido realizado no ano de 2007 a VII Conferência, portanto foram sete conferências até a atualidade. Trataremos uma a uma.

### **2.3.2 I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A primeira conferência, realizada entre 21 e 25 de Novembro de 1994 em Brasília, não foi convocada por resolução76, e suas memórias se restringem aos seguintes documentos: Atas das Assembléias Ordinárias próximas ao evento; Relatório das Oficinas Regionais “Construindo o Panorama Estadual/ Regional da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”; Recomendações divididas por Grupos de Trabalho – O papel político dos conselhos; Estrutura e organização dos conselhos de

---

<sup>74</sup> Ver Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, art. 17, inciso VI da instituição do Conselho Nacional de Assistência Social e da convocação da conferência nacional.

<sup>75</sup> O inciso VI do art. 17 da LOAS foi alterado, atualmente a Conferência Nacional de Assistência Social deve ocorrer de quatro em quatro anos.

<sup>76</sup> Ainda que o regimento interno, em vigor na época, determinasse que suas deliberações resultassem em resolução

direitos da criança e do adolescente; Conselho tutelar, criação e estruturação; Recomendações indicativas dos Grupos de trabalho para a elaboração das normas gerais da Política Nacional de Atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, divididas por Grupos de trabalho – Direito à Prioridade Absoluta; Direito às políticas básicas e a programas de proteção especial; Quanto ao direito à integridade física, psicológica e moral; Direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária; Co-gestão das ações do Governo e da Sociedade Civil; Descentralização e municipalização das decisões e ações; Responsabilização do Estado, Família e Sociedade na Garantia à Criança e ao Adolescente de seus direitos; Diretrizes de uma política nacional (educação, saúde, assistência social, adolescente autor de ato infracional).

Estiveram na I Conferência 500 participantes, dentre eles: Membros do Conanda, Conselhos Estaduais, Municipais, Conselhos Tutelares, Representantes de Conselhos Setoriais Federais de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar; Convidados Especiais; Ministério Público Federal, Pacto pela Infância, Unicef, OIT, Frente Parlamentar Pela Criança, Organizações dos Meios de Comunicação Social e Fórum Nacional DCA, Unesco, Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional, OMS, (ver Apêndice A).

Verificou-se nas atas da 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup> Assembléias Ordinárias<sup>77</sup>, realizadas em abril, maio, junho, julho, agosto<sup>78</sup> de 1994, que foi realizado anteriormente a I Conferência uma Teleconferência<sup>79</sup> no dia 14 de setembro de 1994. Esta foi organizada e administrada pelas comissões de articulação e de políticas públicas. A avaliação da teleconferência aconteceu na 19<sup>a</sup> AO, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 1994, um mês antes da I Conferência Nacional. Segundo os conselheiros presentes no plenário, a teleconferência alcançou os objetivos seguintes: fortalecimento da articulação do Conanda com os conselhos congêneres; participação dos CEDCAs na construção de Normas Gerais da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. O documento apresentado na I Conferência - Relatório das Oficinas Regionais “Construindo o Panorama Estadual/ Regional da Implementação do

---

<sup>77</sup> Por não haver objetos de memória mais específicos, ou mesmo anais dessa conferência, buscou-se informações acerca da mesma nas atas de Assembléias Ordinárias (AOs) do CONANDA.

<sup>78</sup> Foram realizadas duas AOs em agosto, uma no início do mês, outra no fim.

<sup>79</sup> A base dessa teleconferência esteve disposta no Rio de Janeiro, com distribuição para 55 pontos de difusão dentre todas as capitais brasileiras e outras cidades. Contou com o apoio do Sistema de TV Embratel, Rádio Brás e Fundação Roquete.

Estatuto da Criança e do Adolescente” – foi uma organização resultante das sínteses apresentadas por cada Estado após a Teleconferência.

Igualmente, para a I Conferência levaram as perguntas<sup>80</sup> apresentadas na teleconferência ao Conanda para que as mesmas fossem discutidas por todos os atores do SGD, entre eles conselheiros e especialistas presentes para que estes avaliassem as mesmas.

Na 20ª Assembléia Ordinária (AO), anterior à conferência, além de serem distribuídas as tarefas entre os conselheiros, foi enfatizada a importância de se negociar a presença de representante do futuro governo na sessão de encerramento da conferência para o recebimento do documento final produzido no evento<sup>81</sup>.

Em contrato de serviço<sup>82</sup>, no qual o Conanda solicita ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) Apoio Operacional a Evento Técnico-científico, ficou registrado como objetivo do evento:

1. Definição das Diretrizes da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2. Fortalecimento da articulação entre o Conanda e os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3. Estabelecimento de uma pauta nacional de prioridades e eventos para o próximo biênio.
4. Aprovação do relatório brasileiro que será encaminhado às Nações Unidas sobre a implantação da Convenção Internacional.

Haja vista, essa I Conferência teve caráter indicativo da política, que embora sem o poder deliberativo, orientou a formulação, para o ano de 1995, das Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho para a garantia de direitos. Diretrizes essas aprovadas em Assembléia Ordinária e publicadas em Diário Oficial da União de acordo com a resolução do Conanda n. 42/95 (GOMES, 2007).

A I Conferência trouxe em sua programação a sistematização dos avanços e limitações divididos pelos seguintes tópicos: Conselhos de direitos; Fundos e orçamentos; Conselhos Tutelares; Modificações na estrutura Jurídica e política de segurança; Pacto pela infância; Reordenamento Institucional; Posição da Opinião Pública em relação ao ECA. Esses registros foram organizados por região

---

<sup>80</sup> Essas perguntas não estão registradas nos documentos do CONANDA: atas das assembleias, ou demais registros da conferência de 1994, já citados.

<sup>81</sup> Essa informação é trazida aqui para que se venha destacar mais adiante a conquista da pauta e agendamento da situação de infância e adolescência perante a Presidência da República.

<sup>82</sup> Documento encontrado no CONANDA, junto aos demais produtos da I Conferência Nacional.

administrativa<sup>83</sup>. Os Grupos de trabalho foram organizados por temas, finalizaram com suas recomendações que, ao serem apresentadas no plenário, receberam emendas.

Nesta conferência o objeto desse estudo é tratado em seu aspecto mais amplo, ou seja, não se discute a redução da idade penal, mas a mudança de paradigma da infância e adolescência e os desafios que ela representa. Destaca-se dentre a sistematização dos avanços e limitações do SGD com relação ao adolescente a quem se atribui ato infracional, mais limitações que avanços, seguem: ausência de políticas para adolescentes autores de ato infracional; reordenamento institucional confundido com mera reorganização administrativa; inexistência de Delegacias Especializadas; inexistência de plantão interinstitucional; morosidade da Justiça da Infância e Adolescência; resistência e intransigência da política em relação ao ECA, ou seja, maus tratos e persistência no sistema de repressão; falta de prioridade da questão para o Estado e Dirigentes; não implementação das medidas socioeducativas, bem como inexistência de estruturas para o atendimentos das medidas privativas de liberdade, atendimento a usuários de drogas e gestantes; desconhecimento técnico do poder executivo; falta de articulação entre os níveis Estadual e Municipal; pouca integração entre os órgãos; pouco recurso financeiro (CONANDA, 1994).

As modificações formais legais a nível institucional não implicaram efeitos concretos no atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional. Desse modo, a I Conferência recomenda a aplicação irrestrita do ECA, quando da prática do ato infracional; assumência dos Estados pela descentralização das medidas socioeducativas de privação de liberdade e assumência dos municípios pelas medidas socioeducativas de meio aberto; revisão, reformulação e redimensionamento das FEBEMS, em fundamentos, conteúdos programáticos e métodos, de acordo com o ECA; readequação arquitetônica e readaptação funcional dos espaços físicos de atendimento os jovens privados de liberdade; criação de centros de atendimento integrado operacional para os autores de atendimento infracional (Segurança, Justiça, Ministério Público, Educação e Assistência Social); que o Conanda assuma articulações institucionais (Escola de Magistratura, Escola do Ministério Público, OABs e outras) para formação de Juízes, Promotores Públicos, advogados, no Setor da Justiça da Infância e Adolescência, e juntos aos diferentes níveis das polícias Civil e Militar para formação sobre o ECA;

---

<sup>83</sup> Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, e Minas Gerais); Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul); Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins); Nordeste (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Bahia, Sergipe e Alagoas) e Sul (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul).

Garantia de Educação Formal e gratuita aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado; sistematização das práticas pedagógicas dos programas e projetos de atendimento socioeducativo para realizar análise, criar pedagogia própria de atendimento e realimentar o conhecimento no setor; estabelecimento de políticas de prevenção (CONANDA, 1994).

### **2.3.3 II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Levou dois anos para que o Conanda convocasse por meio da Resolução n. 49/96 e a Portaria n. 4/1997 a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi realizada no período de 17 a 20 de agosto de 1997, quase três anos após a primeira. A conferência aconteceu no Centro de Convenções de Brasília, participando aproximadamente 800 pessoas, representantes dos 27 estados brasileiros, sendo 509 delegados; convidados especiais – Presidentes dos CEDCA, Juizado da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública (um representante por Estado); Observadores (20% do total de delegados); e Organismos Nacionais e Internacionais – Presidência da República, Ministério Público Federal, Supremo Tribunal Federal, Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Frente Parlamentar pela Criança e Adolescente, Ministros de Estado, Presidente dos Conselhos Setoriais Federais, Unicef, OIT, Unesco, Opas, Fórum Nacional DCA e Outros.

Foi orientado que nas conferências municipais e estaduais o tema base “Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta” estruturasse a discussão sob a realidade local, orientados pela perspectiva do Sistema de Garantias de Direitos. Elegeram-se cinco eixos temáticos como parâmetros: Erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente; violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes; ato infracional e medidas Socioeducativas; Conselhos Tutelares; Orçamento público e Fundos (II CNDCA, 1997).

Teve como objetivos específicos avaliar o conjunto das ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; a situação do reordenamento institucional dos órgãos públicos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da população infanto-juvenil; os processos de formação de recursos humanos envolvidos com a

promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; o processo orçamentário público e as formas de captação e de transparência de recursos dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente e propor estratégias para o fortalecimento da rede de conselhos de direitos e tutelares (II CNDCA, 1997).

Nesta II conferência, os participantes delegados reúnem-se e recomendam com força de protesto ao Conanda que as conferências tenham caráter deliberativo em cumprimento ao artigo n. 88 do ECA que estabelece aos conselhos de direitos o caráter de órgão deliberativos e controladores das ações e políticas para crianças e adolescentes em todos os níveis.

O debate sobre a redução da idade penal faz-se presente a partir desta Conferência, momento em que Propostas de Emenda Constitucional (PEC) em substituição ao artigo 228, que trata da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, são apresentadas ao Congresso Nacional. Desse modo, fazem-se atuantes nesta Conferência: pronunciamentos (Ministro da Justiça Iris Rezende e Secretário Nacional dos Direitos Humanos José Gregori) em contrariedade a redução da idade penal; propostas e moções que orientam a política de atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional e a promoção de campanha sobre o ECA e as medidas socioeducativas para combater a idéia de impunidade, e de ampla mobilização contra todos os projetos que tramitam no Congresso Nacional referente ao rebaixamento da idade penal.

### **2.3.4 III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Convocada pela resolução n.º 59/1999, a III Conferência aconteceu no período de 22 a 26 de novembro de 1999, em Brasília, com o tema “Uma Década de História Rumo ao Terceiro Milênio”, dois anos após a II Conferência. A III Conferência ocorreu em momento político, histórico-social de reflexão e balanços a respeito dos 500 anos do Brasil, o que proporcionou uma esfera simbólica à conferência em que os princípios de cidadania e justiça, democracia e participação foram repensados como realidades possíveis e em processo de construção e transformação.

Participaram aproximadamente 1000 Pessoas, dentre elas: Delegados, observadores (20% de número de delegados), e Convidados Especiais – Vara da

Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Representante do Órgão Executor no Estado (01 representante de cada órgão por estado); e Representantes de Órgãos Nacionais e Internacionais.

Teve como objetivo geral a mobilização social nas três esferas de governo, para que se avaliasse as políticas públicas para infância e adolescência, bem como sua implantação e implementações necessárias. A Convenção dos Direitos da Criança de 1989, o ECA, as deliberações da I e da II Conferência, e ainda as resoluções dos Conselhos de Direitos nas três esferas foram instrumentos-guia para tais análises. Somou-se a esse os objetivos específicos, quais sejam: “Avaliar a implantação e implementação do SGDCA nos eixos da Promoção, Defesa, e Vigilância e Controle; e Definir políticas e estratégias de operacionalização do SGDCA” (III CNDCA, p.17, 1999).

Os temas e assuntos discutidos nos painéis foram: Políticas Sociais Básicas (Educação, saúde, assistência social, trabalho e emprego, cultura, esporte e lazer, segurança e justiça); Políticas de Reinserção Social (medidas socioeducativas); Serviços de Proteção Especial (Violência e Exploração Sexual, Trabalho Infantil, Gravidez Precoce, Drogadição); Gestão de Políticas Públicas (conselhos e Fundos); Instâncias e Mecanismos Jurídicos Sociais (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos Tutelares);

As propostas finais foram organizadas nos seguintes tópicos: Educação; Saúde; Assistência Social; Cultura, Esporte e Lazer; Trabalho e Emprego; Justiça e Segurança; e Gestão de Políticas Públicas (III CNDCA, 1999). Dentre as propostas finais relacionadas ao tema deste estudo, destacam-se com relação ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas: a adoção de políticas públicas de atenção, prevenção e tratamento a adolescentes químico dependentes; criação de programas na rede de Saúde, destinados à criança e aos adolescentes portadores de transtorno mental, contemplando o atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado; atendimento às famílias dos adolescentes; priorização de recursos da Assistência Social para as medidas socioeducativas em meio aberto; criação de programa especial de esporte, cultura e lazer para as medidas socioeducativas; criação e ampliação dos Centros de Defesas; realização de campanhas de divulgação das medidas socioeducativas em nível nacional; implementação e qualificação das medidas socioeducativas e o acompanhamento aos egressos, mediante deliberações dos



Conselhos Estaduais e política nacional de apoio financeiro; extinção das FEBEMS e todos os modelos similares. Além dessas, acrescenta-se propostas já apresentadas na II Conferência.

A contrariedade sobre a matéria de redução da idade penal e as implementações na política de atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional, marcam respectivamente os pronunciamentos (Vice-presidente do Conanda - Cláudio Augusto Vieira da Silva, Procurador-Geral da República - Geraldo Brindeiro, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça - Antônio Júnior Anastásia, Deputada Federal Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Rita Camata) e as propostas finais desta III Conferência.

### **2.3.5 IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A IV Conferência constitui-se num cenário brasileiro em que a violência contra criança e o adolescente cresce e se torna mais visível, ao mesmo tempo em que sobrevém um empobrecimento da população brasileira. Desse modo, as conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional estabelecem-se com a responsabilidade de proporem os dez compromissos para os próximos dois anos, de maneira que na V Conferência possa-se refletir ações para implementação do Pacto pela Paz.

Sendo assim, convocada pela Resolução n. 67/2001, a IV Conferência ocorreu no período de 19 a 22 de novembro de 2001, com o tema “Crianças, Adolescentes e Violência” e o lema: “Violência é Covardia, as Marcas Ficam na Sociedade”. Participaram do grande evento 1000 pessoas, divididas em: 516 Delegados; 40 Observadores; Convidados Especiais: Juizado da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Representante do Órgão Executor do Estado (um representante de cada órgão); 49 palestrantes e debatedores; 193 Convidados.

Esta conferência contou pela primeira vez com a participação de adolescentes, porém com programação separada, por equívoco de planejamento e redação do regimento da conferência, “Conferência Nacional dos Adolescentes”, o que fez com que os adolescentes retirassem-se da plenária, e posteriormente definissem nova metodologia de participação por meio de representantes para a apresentação de suas propostas.

A conferência teve como objetivo geral “promover ampla reflexão sobre a infância e a Adolescência e sua relação com a violência, a fim de apontar caminhos e definir proposições que revertam a realidade vigente e contribuam para a melhoria da qualidade de vida infanto-juvenil” (IV CNDCA, p.16, 2001). Já os objetivos específicos, foram:

1. Subsidiar os participantes da Conferência a partir do diagnóstico da situação conjuntural da população infanto-juvenil brasileira.
2. Situar os participantes da Conferência no contexto histórico do atendimento à criança e ao adolescente.
3. discutir o papel dos meios de comunicação social a partir dos aspectos conceituais e epidemiológicos da violência.
4. Identificar a relação entre o ECA e demais instrumentos legais, bem como a realidade e a participação dos diversos atores na construção da Paz Social.
5. Propor a elaboração de um Pacto Social Pela Construção da Paz;
6. Subsidiar a sociedade brasileira com a apresentação de experiências referenciais na aplicação do ECA.
7. Partilhar experiências exitosas de aplicação do ECA.
8. Discutir o papel do Estado, da sociedade e da família na consolidação de uma cultura de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
9. Discutir o papel dos diversos atores sociais diretamente envolvidos com a questão e delinear perspectivas de atuação conjunta: sistema de segurança pública, sistema de justiça e sistema de atendimento.
10. **Discutir a questão da idade de imputabilidade penal dos jovens.**  
Realizar a I Conferência Nacional dos adolescentes, assegurando-lhes uma metodologia própria à faixa etária, garantindo o mesmo tema e conteúdo da IV Conferência, possibilitando trabalhos conjuntos e a construção coletiva do Pacto Social pela Paz. (IV CNDCA, p. 16, 2001) (grifos meus).

Temas e assuntos dos painéis examinaram os seguintes tópicos: História do Atendimento à Criança e ao Adolescente; Experiências Exitosas - Internação, Liberdade Assistida - LA, Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto; Segurança Pública como Direito de Cidadania; Experiências Exitosas - Segurança Pública, Prestação de Serviço à Comunidade, Fundos e Orçamento (IV CNDCA, 2001).

A plenária final da conferência aprovou as propostas finais que chamadas de Pacto Social “Compromissos e Estratégias”, foram divididas pelos temas: Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Assistência Social, Proteção Especial; medidas Socioeducativas; Conselhos de Direitos, tutelares e Fundos; Mecanismos de Exigibilidade de Direitos, Meios de Comunicação.

Os painéis e as propostas finais da IV Conferência tiveram o tema da redução da idade penal como pano de fundo. Os painéis objetivaram apresentar experiências exitosas em medidas socioeducativa de meio aberto, e a pesquisadora do ILANUD, Karina Sposato, apresentou a realidade apontada pelas pesquisas e estatísticas sobre o índice de violência praticada por adolescentes, e o perfil dos adolescentes a quem se

atribui ato infracional que contradiz a mídia e reitera a defesa pela não redução idade penal. Já as propostas finais apresentam o compromisso de efetivar o caráter socioeducativo das medidas, as garantias processuais ao adolescente, a descentralização das medidas restritivas de liberdade, a garantia nos orçamentos públicos das três esferas, além da divulgação e campanhas de esclarecimento sobre as medidas socioeducativas.

Nos pronunciamentos (Presidente do Conanda - Cláudio Augusto Vieira da Silva e Ministro de Estado da Justiça - Aloysio Nunes Ferreira) e nas moções repetem-se as manifestações em contrariedade às propostas de redução da idade penal.

### **2.3.6 V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A V Conferência aconteceu num cenário político favorável à implantação e implementação de uma política integrada para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O Governo Federal posiciona-se diante do princípio de prioridade absoluta, e compromete-se em promover políticas públicas que possibilitem a ampliação do apoio institucional e social para tornar sólido e estável esse princípio. Ocorrida em Brasília entre o dia 01 a 05 de dezembro de 2003, teve cinco dias de duração, um dia a mais se comparada às anteriores. Foi convocada pela Resolução n. 86/2003, seu tema foi “PACTO PELA PAZ – Uma Construção Possível”.

A participação da V Conferência ampliou-se em números de delegados, somou-se no total 1.029 pessoas, dentre elas: 822 Delegados (incluindo adolescentes - 165, CMDCA - 187, CT - 142, OG - 66, ONG - 133, CEDCA - 109, FORUM DCA - 27); 207 (Convidados - 174, Palestrantes - 9, coordenadores técnicos - 12, equipe de apoio - 12, comissão organizadora - 4). Essa foi a primeira Conferência com a participação do Senhor Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva. Contou ainda com a presença de 11 Ministros de Estado, sendo que ao longo da conferência, nove deles participaram das discussões.

A participação dos adolescentes nesta V conferência, comparada à IV, deu-se um pouco mais tímida, havendo poucos registros da participação desses adolescentes nos Anais da conferência. Sobre a participação dos adolescentes, destaca-se: a moção de encaminhamento número 4, que propõe a realização de Conferências Lúdicas nos âmbito das três esferas de governo e estabelece critérios para essas conferências (V CNDCA, 2003, p. 236-237); e a moção de repúdio de número 24, que indica a

necessidade de participação dos adolescentes na Comissão Organizadora da VI Conferência (V CNDCA, 2003, p. 245).

Refletir amplamente as relações Estado e Sociedade Civil no papel de protagonismo social para a implementação do Pacto pela Paz, foi o objetivo geral dessa conferência. Os Objetivos específicos foram:

- I - Avaliar a implementação do Pacto Pela Paz nos âmbitos municipal, distrital, estadual e nacional;
- II - Possibilitar à sociedade brasileira o conhecimento das propostas e ações do Governo Federal na implementação do Pacto pela Paz;
- III - Definir as diretrizes e ações futuras para a implementação do Pacto Pela Paz, reafirmando os compromissos e as estratégias de ações dos integrantes do Sistema de Garantias de Direitos. (V CNDCA, 2003).

Nos painéis de debates permearam os seguintes assuntos: Ações do Conanda, do Governo e do Forum Nacional DCA na construção do Pacto pela Paz; Saúde e Educação; Cultura, Esporte e Comunicação; Assistência Social - Violência Sexual e trabalho infantil e proteção especial; Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos, Mecanismos de Exigibilidade de Direitos e Medidas Socioeducativas.

As propostas finais permaneceram com os mesmos eixos da IV Conferência, uma vez que o objetivo da conferência foi avaliar e implementar o pacto pela paz constituído da V Conferência. São os eixos: Saúde; Educação; Assistência Social; Cultura, Esporte e Lazer; Proteção Especial - Trabalho Infantil e Violência; Medidas Socioeducativas; Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos; Meios de Comunicação.

O Painel mais relevante para esse estudo ficou prejudicado por problemas técnicos, e não teve as falas da mesa gravadas. Porém, os Anais da V conferência apresentam os conteúdos do painel extraídos de anotações, foram eles: o vislumbre de um plano estratégico de atendimento socioeducativo, bem como parâmetros e diretrizes políticas que apontam para a elaboração do SINASE.

No ano de 2003, marcou a mídia o caso emblemático do adolescente “Champinha” que cometeu o ato infracional que chocou o país quando assassinou um casal de namorados<sup>84</sup>. A repercussão desse crime fomentou o debate dos favoráveis à redução da idade penal, especialmente no Congresso Nacional. Nesta V Conferência houve um momento de Ato Público no qual os Adolescentes apresentaram moção de repúdio à redução da idade penal, apresentando argumentos sobre o retrocesso que seria

---

<sup>84</sup> Detalhes sobre o caso podem ser verificados nas reportagens disponíveis na internet:  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u85580.shtml>;  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u85580.shtml>;

alterar as legislações vigentes, repudiando inclusive o aumento do tempo de internação e a mudança da natureza e caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

Já os pronunciamentos (Secretário Especial dos Direitos Humanos e Presidente do Conanda - Ministro Nilmário Miranda; o Presidente da República - Luís Inácio Lula da Silva; e Representando dos Delegados Adolescentes - Luana Raquel Costa Porto) e as deliberações sobre o tema reafirmam o posicionamento, já apontado, sobre a redução da idade penal, e a necessidade de implantação e implementação da política de atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional, sinalizando para a elaboração do que posteriormente se chamou de SINASE.

### **2.3.7 VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A VI Conferência ocorreu em momento político no qual a discussão sobre os papéis da sociedade civil e do Estado na formulação, execução e monitoramento da Política Nacional encontra espaço já estabelecido e constituído historicamente pelos anos de implantação do ECA e das conferências anteriores.

Convocada pela Resolução 102/2005, aconteceu entre 12 e 15 de dezembro de 2005, seu lema foi “Participação: Um direito que não tem idade”. Foi a primeira conferência em que os mais interessados na questão se auto representaram nos pronunciamentos. O número de participantes também aumentou nessa conferência, foram 1.228 participantes: 955 Delegados (Adolescentes, Jovens e Adultos, conselheiros de direitos e tutelares); 273 Promotores, juízes, técnicos e técnicas de organizações da sociedade civil, do Executivo e do parlamento nacional (Coordenação - 13, convidados - 130, facilitadores - 24 e painelistas - 6). Da mesma forma que na V conferência, o Senhor Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva marcou presença.

Foi o objetivo geral dessa conferência “ampliar a participação e o controle social na efetivação de políticas para a criança e o adolescente” (VI CNDCA, p. 22, 2005). Os objetivos específicos foram:

- Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente.
- Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil.

- Promover e qualificar a efetiva participação de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas.
- Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infanto-juvenil.
- Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade. (VI CNDCA, p. 22, 2005).

Os temas debatidos nos painéis foram:

- 1) “O papel do Estado e da sociedade na formulação e fiscalização de uma política para a criança e o adolescente”
- 2) “A participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, procedência regional, pessoa portadora de deficiência e orientação sexual”. “Políticas públicas e estratégias de organização social para a redução das desigualdades e valorização da diversidade”.
- 3) “A participação social na elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento público”. (VI CNDCA, p. 17, 2005).

Os temas discutidos em propostas anteriores surgem na perspectiva dos três eixos desenvolvidos e propostos nesta VI conferência. As propostas finais, ainda que não tenham o teor de deliberação pelo regimento interno, emergiram com essa nomeação e apresentaram as dificuldades e estratégias para “a ampliação, a participação e o controle social na efetivação da política para criança e o adolescente” (VI CNDCA, p. 195, 2005).

Os pronunciamentos, deliberações e moções desta VI Conferência não trouxeram em seu teor explicitamente o tema da redução da idade penal, mas deflagraram manifestações diversas contra a Febem em São Paulo, foram apresentadas oito moções – de repúdio e de recomendação, respectivamente – sobre a situação de violação dos direitos humanos dos adolescentes internados, e para o reordenamento institucional e efetivação das medidas socioeducativas conforme preconizado pelo ECA.

### **2.3.8 VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Com o tema “Concretizar Direitos Humanos de crianças e adolescentes: investimento obrigatório” e convocado pela Resolução 120/2006, a VII Conferência aconteceu de 03 a 06 de dezembro de 2007. Os objetivos centrais dessa Conferência foram: fortalecer os Conselhos Estaduais, Distrital, e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, e os demais representantes do Sistema de Garantia de Direitos; e deliberar estratégias de implementação do Plano Nacional de

Convivência Familiar e Comunitária, SINASE, e Orçamento e Fundo, constituindo a política nacional de defesa e garantia de direito da criança e do adolescente.

A Conferência teve como objetivos específicos:

Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente;  
Definir eixos e estratégias que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o tema dessa conferência;  
Promover, qualificar e garantir a participação de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas. (VII CNDCA, 2007).

Os Painéis consistiram em palestras sobre os eixos balizadores da conferência. Mas houve outros Grupos de Trabalhos (GTs), chamados de “Diálogos”, com temas diversos, quais sejam: Programa Pró-Conselho Brasil; Redução da Maioridade Penal; Diversidade: Raça, deficiência, e orientação sexual<sup>85</sup>. Os eixos – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, SINASE, e Orçamento e Fundo – foram desdobrados em subitens de forma a conter as propostas para implementação desse, que tendo sido votadas em plenário tornaram-se em deliberações finais.

O tema deste estudo é observado na VII Conferência no Painel de apresentação do SINASE, no Grupo de Trabalho “Diálogos” sobre a Redução da Maioridade Penal, nos pronunciamentos (da Presidente do Conanda e Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Carmen Silveira de Oliveira e do Presidente da República - Luís Inácio Lula da Silva) e nas deliberações sob o tema SINASE, focado na implementação das medidas socioeducativas de acordo com os parâmetros e diretrizes aprovados no SINASE.

Observa-se da VI para VII Conferência, o deslocamento da discussão de estado, e política de governo para as formas de gestão. Binômios como - Estado e governo, política e gestão, igualdade e diferença – desvelam o posicionamento político daqueles que lideram o ordenamento da política para Infância e Adolescência. Algumas questões deixam de ser questão de política de Estado e passa à gestão, deixa de ser uma questão de estrutura, para uma questão de forma.

Ao estabelecer na VI Conferência que as relações entre Estado e Sociedade Civil, ou melhor, que o papel de um e de outro seja objetivado, opera-se sob a

---

<sup>85</sup> As questões de diversidade e diferença alcançam visibilidade e destaque na VI e VII Conferência, a reflexão feita a este respeito infere-se por resgatar que antes o Conanda e as conferências estavam sob a estrutura legal do Ministério da Justiça, e, a partir de 2003, a estrutura passa para a Secretaria Especial de Direitos Humanos que possibilita ao Conanda essa dimensão da diversidade e de igualdade para todos.

perspectiva de que existe uma complementaridade entre essas duas ordens, e que as antíteses existentes para designação de ambos seja operacionalizada a favor da política para crianças e adolescentes. “Essa dicotomia corresponde aparentemente à oposição entre coação, corporificada pelo Estado, e liberdade e ação voluntária, que na prática pertencem, em princípio se não necessariamente, à sociedade civil” (WOOD, 2003).

Quando se distinguir na VII Conferência o deslocamento de Estado para Governo, e sua relação com a Sociedade Civil, percebe-se que o que opera é a gestão, o como fazer, não mais a estrutura, e nesse modo, a sociedade civil deixa de ocupar o lugar de antítese e passa a ocupar um lugar cooperador ou mesmo um agente nos termos colocados por Wood (2003), uma estrutura do capitalismo que ao “desagregar a sociedade em fragmentos, sem nenhum poder superior, nenhuma unidade totalizadora, nenhuma coerção sistêmica – ou seja, sem um sistema capitalista expansionista e dotado da capacidade de intervir em todos os aspectos da vida social” (p. 210).

## **2.4 A redução da idade penal e implementação das medidas socioeducativas nas Conferências**

No suceder das sete Conferências pôde-se corroborar sobre a lenta e gradual transformação que se fez na formulação da política de atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional, bem como verificar por meio das moções o quanto a mudança paradigmática faz-se lenta no âmbito das intervenções e atendimento a esse adolescente. Interessante perceber como as propostas finais vão apontando para a formulação de um documento feito o SINASE que apresenta princípios, diretrizes e parâmetros para o Sistema Intersetorial ao qual está inserido o atendimento em cumprimento de medida socioeducativa.

O tema da redução da idade penal perpassa persistentemente todas as conferências deixando a marca dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto sua defesa pela efetivação e implementação das resoluções dos Conselhos dos Direitos, das deliberações das Conferências e do SINASE, aplicando o que é preconizado no ECA.

A seguir, será apresentado como o debate sobre a redução da idade penal se expõe nos pronunciamentos das Conferências e como são apreendidos em seus



significados: quais as principais posições, os atores institucionais que falaram e o que falaram.

### **3. Mais de uma década de debate nas conferências: Redução da Idade penal ou a Responsabilização do Adolescente diante de uma Legislação Especial?**

Durante a o estudo e análise das sessões “Pronunciamentos”<sup>86</sup> e “Moções<sup>87</sup>/Recomendações”<sup>88</sup> das Conferências apreendeu-se que estas continham o posicionamento de instituições/organizações ou defesa das mesmas sobre a Redução da Idade Penal. Abordar-se-á os conteúdos emergentes, sobre o tema aqui tratado, nestas sessões dos espaços coletivos de construção da cidadania infanto-juvenil.

#### **3.1 Os significados da Redução da Idade Penal presentes nos Pronunciamentos e Moções das Conferências**

Os pronunciamentos das autoridades/representantes e as moções nas conferências serão apreciados em seus significados<sup>89</sup>, porquanto suas falas expressem o movimento de transformação social e histórica, as posições institucionais, as construções culturais em suas dimensões individuais e coletivas (VIGOTSKI, 2001). Portanto, ao analisar esse material põe-se em relevo o mundo sócio-histórico construído e pré-interpretado pelo sujeito que o interpreta.

Estudou-se da II a VI<sup>90</sup> Conferência a apresentação de recomendações e moções: que emitem a rejeição dos participantes das conferências às propostas de redução da maioria penal, e repúdio àqueles que se manifestam a favor ou não se manifestam; e as recomendações para devida implementação das políticas de atendimento

---

<sup>86</sup> Entende-se os “pronunciamentos” como a fala em público das autoridades governamentais, dos representantes do poder legislativo ou dos representantes da sociedade civil, na sessão de abertura das conferências.

<sup>87</sup> Moção, de acordo com o dicionário Aurélio é a “proposta, em uma assembléia, acerca do estudo de uma questão, ou relativa a qualquer incidente que surja nessa assembléia”. No caso das conferências, diz-se que é a manifestação escrita de um grupo da conferência em concordância ou discordância a um determinado fato ou tema.

<sup>88</sup> As propostas finais, ou deliberações, também são ocupadas pelo tema da redução da idade penal, em formato de síntese dos pronunciamentos e moções.

<sup>89</sup> Os significados se constituem sócio-historicamente, em movimento contínuo, e expressam a realidade constituída pelas interações sociais, ainda que agregue em sua constituição seu aspecto interior próprio (VIGOTSKI, 2000 e 2001).

<sup>90</sup> Os Anais da VII Conferência ainda não estava pronto no momento da análise, apenas os pronunciamentos e deliberações foram disponibilizadas online no site do Conanda, ficando as moções da VII Conferência a parte deste material analisado.

Socioeducativo e acesso à justiça (vide Apêndice F – Trechos das Conferências selecionados para análise).

Na análise desse material emergem quatro grandes significados presentes no debate da Redução da Idade Penal que expressam concepções que estão postas no mundo social mais amplo: 1. Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial; 2. Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional; 3. Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil; e 4. A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e ou problema social.

### **3.1.1 Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial**

Ser contrário à redução da idade penal é uma posição do Governo Federal. Até a quarta conferência, representantes do governo trouxeram em sua fala o posicionamento do Ministério da Justiça – órgão ao qual o Conanda até 2002 estava vinculado – sobre o tema da idade penal. Íris Rezende (1997), José Gregori (1997), Antônio Júnior Anastácia (1999) e Aluysio Nunes Ferreira (2001), alguns destes, antes mesmo de se referir a uma política que atendesse o adolescente autor de ato infracional e de trazer argumentos que refutassem a redução da idade penal, apresentaram aos participantes das conferências uma posição de governo favorável à concepção dos direitos da criança e do adolescente.

Destarte, Íris Rezende, o Ministro da Justiça e então presidente do Conanda, em seu pronunciamento apresentou a advocacia política do seu ministério, dentre as negociações e ações, na qual destaca a posição contrária à redução da idade de inimputabilidade penal:

A advocacia política deste Ministério, que se expressa nas negociações com os poderes públicos estaduais, tem sido capaz de contribuir: primeiro para que seja colocada como prioridade esta questão na agenda política das unidades federadas; segundo, auxiliar na implantação da rede de serviços para execução de todas as Medidas Socioeducativas; terceiro, possibilitar a desconcentração administrativa regionalizada do atendimento ao adolescente, a quem se atribui a autoria do ato infracional **e, sobretudo, o seu posicionamento contrário à redução de idade de inimputabilidade penal.** Entendo, pois, que o referido Estatuto tornou-se, por meio de sua correta aplicabilidade, o instrumento eficaz para que se garanta a fiel observância do andamento constitucional de prioridade absoluta à criança e ao adolescente. (grifos meus) (II CNDCA, 1997, p. 27)

A análise de que, independente de posição individual e pessoal, ser contra a redução da idade penal, é uma posição institucional de Governo é corroborada pelo fato de que o próprio Íris Resende foi autor de Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 26/2002<sup>91</sup>, que propõe a redução para imputabilidade penal.

Íris Rezende, que também era presidente do Conanda, deixa a gestão do Conanda sem publicar nenhuma resolução. Percebe-se, por meio da análise apresentada no segundo capítulo, que a relação do Ministro com a Presidência do Conanda bem como entre Governo e Sociedade Civil, neste período, não favoreceu a promessa política de reordenamento institucional, de descentralização e municipalização das medidas socioeducativas.

O Senhor José Gregori, Secretário Nacional de Direitos Humanos, também na II Conferência, em painel sobre “o ato infracional e as medidas socioeducativas”, acrescentou valores como discernimento e entendimento da área, para apresentar oposição à redução da idade penal:

[...] quero dizer em alto e bom som que eu sou, o Governo é, todo mundo que tem cabeça é contra modificar a idade da responsabilização penal. Aqueles que acham que se deve antecipar a hora do ajuste de contas com a justiça vão perder tempo. Acho que o que eles devem fazer é dedicar o esforço deles em outro campo, porque, realmente, **tudo que o Governo puder fazer no sentido de impedir essa modificação, o Governo fará**, porque está convencido de que o problema não passa por aí, e a legislação, do jeito que está colocando a maioria aos 18 anos, está muito bem colocada e não há nenhuma razão que aconselhe a mudança. (grifos meus) (II CNDCA, 1997, p. 130)

Do mesmo modo, o Secretário-executivo do Ministério da Justiça, Antônio Júnior Anastásia, deixou o registro da recomendação do Ministro sobre a redução da idade penal e seu entendimento:

Recomendou-me expressamente o ministro da Justiça, José Carlos dias, hoje, por telefone, que dissesse aqui, mais uma vez, que **a posição do ministro, do Ministério, do Poder Executivo, do governo federal, é no sentido da não alteração do comando constitucional que norteia a matéria**, e que se aprofunde a discussão, inclusive nesta Conferência, das medidas socioeducativas visando ao aprimoramento de todo o sistema. [...] Oxalá ao cabo oferecer semana de trabalho nós tenhamos condições de oferecer à toda a sociedade uma proposta sólida que possa, de fato, assegurar à comunidade brasileira que a **questão do menor e do adolescente** é, antes de tudo, uma questão de garantia da proteção dos seus direitos, e não de punição ou de vingança. (grifos meus) (III CNDCA, 1999, p. 28-29).

---

<sup>91</sup> A PEC 26 estabelece imputabilidade penal aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos em caso de crime hediondo ou crime contra a vida, se ficar constatado a capacidade de discernimento, que será avaliada por junta nomeada pelo juiz competente.

O Ministro de Estado da Justiça, Aloysio Nunes Ferreira, segue a retórica do Governo brasileiro sobre a redução da idade penal:

Pois eu quero lhes dizer, meus amigos, **que o Ministério da Justiça, que o Governo brasileiro, que todos nós que estamos aqui presentes nos opomos à redução.** Somos contrários a isso. A criança precisa ser protegida. O adolescente precisa ser educado, precisa ser amparado, precisa ser retirado da exclusão social, precisa ser promovido. (grifos meus) (IV CNDCA, 2001, p.25)

Nota-se que o principal objetivo das falas nos pronunciamentos é explicitar a consonância dos governos com a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizados pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA. E também, o de não se contrapor aos tratados internacionais já assinados.

A posição institucional do governo contra a redução da idade penal é um significado também expresso pela sociedade civil compreendida pelos participantes (delegados, observadores e convidados) das Conferências. Destaca-se dentre as moções dos participantes das conferências um trecho no qual os participantes repudiam as declarações de um representante Estadual do poder público:

[...] e indignação a respeito das declarações que o Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná fez em jornal de maior circulação do estado, “de que o estatuto da Criança e do Adolescente é permissivo aos marginais e inviabilizador das ações de Segurança Pública”. [...] (III CNDCA, 1999, p.290).

Confirma-se que ser contrário a redução da idade penal é um posicionamento que se espera do Governo, seja ele Nacional, Estadual ou Municipal. Por outro lado, pouco ou quase nada, durante os pronunciamentos citados, é dito sobre a implementação de uma política integral que atenda aos direitos de crianças e adolescentes das classes pobres, muito menos de uma política nacional de atendimento socioeducativo.

Os dados levantados por pesquisas e levantamentos estatísticos<sup>92</sup> no período de 2002 a 2006 revelam que muito ainda se tem por transformar no atendimento ao adolescente, em consonância ao ECA e ao que seria preconizado nos dezesseis

---

<sup>92</sup> Mapeamento nacional da situação das unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA em 2002 (ROCHA, 2002); Levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos em 2004 (MURAD & ARANTES, 2004); e levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei, realizado pela SEDH/PR e SPDCA em 2006 (SPDCA/SEDH/PR, 2006).

princípios do SINASE e seus parâmetros. Haja vista que a pesquisa realizada pelo IPEA em 2002 tenha apontado que 71% das unidades de internação para adolescentes autores de ato infracional estava em divergência como o preconizado no ECA (NICODEMOS, 2008).

E a Inspeção Nacional às Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei, retrato da realidade da medida socioeducativa de privação de liberdade, realizado do pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em parceria com o Conselho Federal de Psicologia, em 2006, revelou violações de direitos de origem e natureza diversificada, apontando-se desde espancamento, déficits educacionais e de profissionalização, assistência jurídica, às condições de higiene e saúde dos adolescentes internados. (CONSELHO FEDERAL DA OAB E CFP, 2006).

Ser contrário à redução da idade penal afirma um governo envolvido com a causa da criança e do adolescente, e evita o desgaste político com a sociedade civil e defensores dos direitos da criança e do adolescente. O Brasil é signatário da Convenção dos Direitos da Criança (1989), e segue parâmetros internacionais de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes<sup>93</sup>. Por esta razão, o governo faz essa defesa, de modo que a mudança no texto legal caracterizaria afronta a esses compromissos. Porém, por um extenso período, de 1993 a 2006 (aprovação do Sinase) pouco se observa na implementação de uma política de atendimento socioeducativo em consonância com o ECA.

### **3.1.2 Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional**

Nos documentos analisados está posto pelos participantes das Conferências que a luta contra a redução da idade penal deve ser uma luta constante dos Conselheiros de Direitos e Tutelares. Tomar-se-á como posicionamento institucional dos conselhos, e neste caso o Conanda, a resolução aprovada no primeiro ano de funcionamento (1993) do Conanda, e enviada ao Congresso Nacional, de uma moção assinada pelo Ministro

---

<sup>93</sup> As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – ONU, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens privados de liberdade, e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – diretrizes de Riad

da Justiça e Presidente do Conanda Maurício Corrêa<sup>94</sup>, contendo posicionamento do Conselho sobre as alegações para a redução do limite etário para a imputabilidade e sustentou argumentos favoráveis à inimputabilidade para menores de 18 anos.

Por meio da resolução n. 006<sup>95</sup> de 1993, expressou-se argumentos também presentes nas conferências e que permeiam os significados emergentes aqui analisados. São eles: a defesa de que o voto facultativo aos 16 anos não justifica a redução da inimputabilidade, entendendo que existem etapas cronológicas que seguem as funções sociais, como início da vida escolar, entrada no mercado de trabalho, serviço militar e próprio voto facultativo, que nada implicam na questão da imputabilidade; a não comprovação científica sobre a relação de rigorosas punições penais e a diminuição da criminalidade; a certeza de que a redução da idade penal não põe fim às causas da criminalidade, e que o sistema penitenciário ao contrário de recuperação apresenta-se como escola do crime, superlotado e em condições de funcionamento precárias; e por fim a compreensão de que o Estatuto possui medidas socioeducativas condizentes com a responsabilização juvenil.

Cláudio Augusto (III CNDCA, 1999) deixa claro as prioridades políticas do Conanda, ao afirmar que a questão da idade penal passa pelo reordenamento institucional e estruturação do atendimento socioeducativo:

[...] não vamos deixar de expressar o nosso “não” às diversas propostas de rebaixamento da idade penal que circulam pela sociedade brasileira. Não vamos abrir mão, em momento algum, de discutir com os estados e municípios a opção política de reestruturar o atendimento ao adolescente que comete ato infracional. Não vamos mais deixar, de forma alguma, todo este sistema de operadores integrado pela justiça, o Ministério Público, os executivos federal, estadual e municipal, os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares sem resposta quanto à nossa intenção política: nós dizemos “não” às Febems e “não” ao sistema prisional restritivo e abusivo ao qual estão submetidos os nossos adolescentes, ainda nos dias de hoje (III CNDCA, 1999, p.22).

Em 1999, o Conanda havia publicado resoluções sobre o sistema socioeducativo, uma delas é mencionada pelo Cláudio na III Conferência: Resolução 49 de 1996 que regulamenta medida socioeducativa de internação, a qual limita ao número de quarenta adolescentes por unidade de internação, critério que posteriormente é reafirmado pelo

---

<sup>94</sup> Maurício Corrêa foi nomeado Ministro da Justiça em outubro de 1992, assumiu a presidência do Conanda somente em 1993, quando o Conanda inicia seu funcionamento. Permaneceu nas duas funções até junho de 1994 (CONADA, 2004).

<sup>95</sup> Classificada neste estudo como *Defesa dos Direitos*.

SINASE. Neste é acrescentado o caso de existir mais de uma unidade de internação num mesmo terreno, onde o número limite nesses termos passa a noventa adolescentes.

Rita Camata<sup>96</sup> também reforçou o lugar institucional que os conselheiros ocupam, os conselheiros de direitos, tutelares e demais participantes da conferência precisam sensibilizar os legisladores locais sobre as conseqüências da redução da idade penal: adolescentes vítimas da falta de políticas públicas de atenção básica e proteção lotando o sistema prisional adulto. Importante destacar que é uma legisladora que indica o importante papel dos conselheiros para a participação democrática na construção das leis e políticas:

[...] Cada conselheiro em seu respectivo estado ou em seu município deve aproximar-se do parlamentar local não só no sentido de informá-lo (muitas das vezes eles precisam ser esclarecidos), mas, principalmente, cobrando dele engajamento e posição clara quanto às matérias relativas à causa **do menor e do adolescente** em trâmite no congresso. (grifos meus) (IIICNDCA, 1999, p41-43).

Tal significado faz-se presente nas moções, sessão da conferência mais utilizada pelos conselheiros, sejam eles dos direitos ou tutelares, e afirmam o lugar ocupado por eles – de defesa aos direitos da criança e do adolescente – e nesse sentido, pela luta contra a redução da idade penal:

[...] repudiam veementemente qualquer mudança na legislação contrária aos princípios garantidos pela política de proteção integral, particularmente quanto à imputabilidade penal de menor de 18 anos sujeito à legislação especial; (III CNDCA, 1999, p.287).

Cláudio Augusto, em 2001, nesse momento presidente do Conanda, relatou resultados da conferência anterior sobre o tema da redução e sua implicação no Congresso Nacional:

A nossa primeira Resolução da III Conferência foi cumprida em novembro do ano passado. Com todos os Conselhos de Direitos fizemos uma ampla campanha de assinaturas contra o rebaixamento da idade penal. Cabe aqui saudar Santa Catarina, que foi o Estado que mais assinaturas obteve. Na quinta-feira, entregaremos ao Congresso Nacional as assinaturas colhidas, visando combater todas as iniciativas de redução da idade penal que lá tramitam (IV CNDCA, 2001, p.20).

A participação da sociedade civil na luta contra a redução da idade penal e na efetivação dos direitos é ressaltada, além de Cláudio Augusto e Rita Camata, por

---

<sup>96</sup> Rita Camata foi relatora do ECA durante sua tramitação na Câmara e atualmente é relatora do PL 1627/2007 que encontra-se em tramitação na câmara.



Nilmário Miranda e Mário Mamede, grifado em suas próprias falas que serão apresentadas a seguir. Sendo o espaço das conferências, um espaço principalmente dos conselhos paritários e dos conselhos tutelares, é esperado que tal significado seja emitido.

O posicionamento a favor da redução da idade penal entre os conselheiros – importantes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – também são repudiadas, a exemplo na moção abaixo, reforçando o papel dos conselhos na luta constante contra a redução:

Considerando que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento precioso para garantir os direitos das nossas crianças e adolescentes, que o “Pacto pela Paz” também se configura como documento de combate à violência, sem destruir os direitos daqueles que são as verdadeiras vítimas do abandono e da exclusão social a que foram submetidos, nós, delegados da V Conferência [...] repudiamos a atitude do Senhor Adriano Martins, Presidente do Conselho Tutelar de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, pela defesa favorável à redução da maioria penal, por meio da mídia (rádio local). Portanto, entendemos que um dos mecanismos de exigibilidade de direitos é o Conselho Tutelar. Assim, é inadmissível que um de seus membros, eleito para a função de defender e zelar pelos direitos das nossas crianças e adolescentes, tome uma posição como esta. (V CNDCA, 2003, p.245).

Ao mesmo tempo em que as moções de repúdio expressam o caráter terminantemente contrário e de rejeição às manifestações na sociedade em geral e tentativas no Congresso Nacional de reduzir a idade de imputabilidade penal, as moções de recomendação e as propostas finais<sup>97</sup> orientam estratégias e ações aos conselhos para que garantam mobilização da sociedade e compreensão para a questão do adolescente autor de ato infracional e as medidas previstas do ECA, como segue:

Nós, delegados da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada de 01 a 05 de dezembro de 2003, em Brasília, recomendamos aos conselhos, entidades, fóruns e agentes militantes na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que se manifestem publicamente contrários à alteração do ECA e à redução da idade penal. Recomendamos, ainda, que as instituições desenvolvam amplas campanhas de mobilização nas comunidades em que atuam. (V CNDCA, 2003, p. 237).

Segundo a Pesquisa Conhecendo a Realidade<sup>98</sup>, o Brasil possuía em 2006, dentre o total de 5.564 municípios, um total de 5.104 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e 5.003 Conselhos Tutelares (CTs). Destes,

---

<sup>97</sup> As propostas finais relacionadas ao tema da pesquisa também se encontram no apêndice F.

<sup>98</sup> Relatório da Pesquisa Conhecendo a Realidade realizada pelo Centro de Empreendedorismo social e Administrativo em Terceiro Setor, FIA, FEA/USP, em 2007.

estimou-se a média de 10 conselheiros dos direitos - titulares<sup>99</sup> e cinco conselheiros - tutelares titulares por conselho, o que dá aproximadamente um total de 76.055 conselheiros (sem contar com os Conselheiros Estaduais dos Direitos). Esse grande número de garantidores, protetores, e defensores dos Direitos da Criança e do Adolescente ofereceria um eficaz instrumento de capilaridade para a defesa da não redução da idade penal, da doutrina da proteção integral, e para a efetivação das políticas para infância e adolescência.

Todavia, a realidade apresentada pela pesquisa mencionada é de consideráveis fragilidades quanto a: estrutura-física dos CMDCA e CTs; difícil relação com o poder executivo (CTs); falta de retaguarda para encaminhamentos na rede de proteção para infância e adolescência (CTs); gestão do CMDCA - capacidade técnica e operacional para diagnosticar a situação da infância e adolescência no município, oferecer plano de ação para intervenção na política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, além de contribuir para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Dedicção horária de 60% dos conselheiros ser de 5hs mensais; necessidade contínua de formação; e princípio de paridade nos CMDCA.

Embora os conselhos dos direitos sejam paritários na composição – mesmo número de representantes governamentais e não governamentais –, a pesquisa Conhecendo a Realidade e também outros autores, como Raichelis (2007), Brenner (2006)<sup>100</sup>, Miranda (2005), Damasceno (2006), Kocourek (2006), Melim (2006), Frota (2004), Tatagiba (2002), indicam que este princípio de paridade torna-se comprometido por alguns fatores: representação governamental sem autonomia e poder de decisão, representação não governamental imbuída por um interesse de favorecimento da instituição a qual representa (especialmente no que diz respeito ao FMDCA), representação não governamental que trabalha no serviço público; presidência dos conselhos predominantemente ocupada por representantes governamentais<sup>101</sup>, ou mesmo manipulação dos prefeitos para a escolha dos representantes.

---

<sup>99</sup> Ocupante de cargo ou função que está no exercício do mandato, existe também os conselheiros suplentes.

<sup>100</sup> Brenner (2006) percebe que as relações entre representantes não governamentais e representantes governamentais são marcadas por disputas e conflitos que prejudicam a função última deste do conselho, não se tornando eficaz na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

<sup>101</sup> A resolução nº105 do Conanda recomenda que haja uma alternância das representações governamentais e não governamentais na presidência dos conselhos.

Neste sentido, os conselhos dos direitos devido a sua diversidade de composição assumem uma posição ora de sociedade civil, ora de Governo em suas deliberações e posicionamentos, podendo-se afirmar que estes conselhos ainda não alcançaram a plenitude da paridade política. Já os Conselhos Tutelares – por serem constituídos por conselheiros escolhidos pela sociedade local de forma direta, e não terem na constituição de seu cargo o caráter de servidor público – posicionam-se em sua maioria como representantes da Sociedade Civil.

De todo modo, esse estudo corrobora a conclusão de Frota (2004)<sup>102</sup> de que a sociedade civil – identificada nos CMDCA's – no âmbito nacional<sup>103</sup> participa de maneira ampla da implementação das políticas públicas para infância e adolescência, em sua avaliação e monitoramento, porém suas intervenções se concentram no campo da proteção a crianças e adolescentes com seus direitos violados e não nas políticas sociais básicas.

Destarte, consideram-se as manifestações do posicionamento institucional dos conselhos muito mais no âmbito da sociedade civil do que de um novo lugar ocupado por ambas as representações. Posicionando-se assim, de modo não hegemônico<sup>104</sup> os conselhos encontram-se em posição antagônica ao Governo, que por sua vez busca o mérito de suas decisões, inclusive por questões partidárias. O posicionamento e defesa desses Conselhos se enfraquecem nessa disputa de “forças”, repetindo-se o discurso da implantação e implementação das políticas para o adolescente autor de ato infracional e o SINASE, sem conseguirem efetivá-las.

### **3.1.3 Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil**

---

<sup>102</sup> Frota (2004) em pesquisa sobre Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e as responsabilidades dos Estados e sociedade civil que a ratificaram, desse modo, a autora estuda a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas no âmbito nacional e internacional.

<sup>103</sup> Segundo Frota (2004) no âmbito internacional a sociedade civil está mais voltada para pressionar o Estado para ratificação da nova legislação e monitorar as ações. Por outro lado, em 2009, além do relatório do poder executivo sobre a Convenção - RELATÓRIO QUINQUENAL DO BRASIL PARA O COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS 2003 – 2007, a Sociedade Civil representada pela Associação dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANCED) também apresentou um relatório – relatório alternativo da sociedade civil ao Comitê dos Direitos da Crianças das Nações Unidas Brasil, 2009.

<sup>104</sup> A discussão aqui realizada buscou como referência a concepção de “sociedade civil”, “sociedade política” e “Estado” dada por Gramsci (2000).

O significado presente no debate da redução da idade penal aqui apresentado, orientou-se como o da implementação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no qual o grito contra a mudança da matéria constitucional é substituído pelas respostas a respeito da responsabilização do adolescente e a necessidade de medidas socioeducativas que efetivamente cumpram seu caráter sócio-psico-pedagógico. Ou seja, a resposta as situações de violência produzidas por adolescentes deve ser a efetivação de políticas públicas.

Os atores das Conferências que produzem esse significado são: Charles Roberto Pranke (1997), Rita Camata (1999), Cláudio Augusto (1999 e 2001), Nilmário Miranda (2003), Luís Inácio Lula da Silva (2003), José Fernando Silva (2005), Mário Mamede (2005), e Carmen Silveira de Oliveira (2007). Estes atores expressam significados observados nas esferas: do governo, da sociedade civil e do parlamento. Tais significados representam também um avanço no diálogo e ação conjunta entre governo e sociedade civil na busca de respostas à questão do ato infracional cometido por adolescentes e o atendimento destes no Sistema Socioeducativo. Pode-se acompanhar no decorrer das conferências o processo do desenvolvimento de uma política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional em resposta as tentativas e defesas de redução da idade penal.

Charles Roberto Pranke, Vice-Presidente do CONANDA, em 1997 afirma sobre o reordenamento institucional:

Podemos citar como exemplo o inciso 5º, do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que o reordenamento deve ocorrer, ou até a integração operacional dos órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Segurança e da Assistência Social, preferencialmente, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional. (II CNDCA, 1997, p. 22)

Trata-se das garantias processuais e de defesa jurídico-penal abordadas por Sposato (2003 e 2006) e Saraiva (2002), observadas em 1997, como necessidade de implantação, cuja efetivação nos Estados e Municípios ainda não é realidade. Tal asserção é afirmada posteriormente repetidas vezes nas propostas finais das Conferências, também em resolução do Conanda e no Sinase, porém nota-se que na II conferência (1997) ainda se fala de texto jurídico e não da política em si.

Cláudio Augusto Vieira da Silva, Vice presidente do Conanda, em 1999 na III Conferência, afirma o princípio de descentralização e municipalização na reestruturação do atendimento socioeducativo, responsabilizando os Estados pelas práticas abusivas

aos quais adolescentes estão submetidos quando em cumprimento da medida socioeducativa de internação, sem levar em consideração que esta é uma medida que dever ser utilizada em último caso, diz ele: “Não vamos abrir mão, em momento algum, de discutir com os Estados e Municípios a opção política de reestruturar o atendimento ao adolescente que comete ato infracional.” (III CNDCA, 1999, p. 22).

A implantação e implementação da política pode ser resposta mais eficaz não apenas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes autores de ato infracional, mas também para a sensação da sociedade em geral de não responsabilização desses adolescentes. Nesse sentido, afirmou Rita Camata na III Conferência:

Sabemos que momentos de comoção e de tensão social, como as rebeliões que vem ocorrendo com certa frequência na Febem, em São Paulo, preocupamo-nos a todos, mas é importante que possamos propagar em alto e bom som que tais incidentes são reflexos diretos da falta de implementação de políticas de atendimento ao adolescente infrator, ou em situação de risco. [...] Temos que trabalhar no sentido de garantir a implantação das demais medidas previstas no Estatuto - advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade -, como instrumento de socialização, ou mesmo como instrumento educacional, suprimindo toda sorte de carência na formação e da personalidade que impera no seio da maioria das famílias e das comunidades brasileiras. Este é mais um dos inúmeros e graves desafios que todos temos a enfrentar. (III CNDCA, 1999, p. 41-42).

Cláudio Augusto salienta que vivemos nas instituições de internação a herança do passado, da prática do assistencialismo convencional e repressivo. Quando Presidente do Conanda em 2001, Cláudio Augusto, em reflexão a respeito da política de atendimento socioeducativo e o financiamento desta política, afirma:

Na Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, muitas propostas deixaram de ser financiadas nos anos de 2000 e 2001, pois estavam fora de sintonia com o ECA, especialmente porque só previam para adolescentes autores de ato infracional reclusão, repressão e isolamento. Nada de medida socioeducativa em meio aberto! Mudar esse quadro, essa cultura, é preciso; é urgente. (IV CNDCA, 2001, p.20-21).

Notável que ao falar do financiamento da política no âmbito nacional, Cláudio Augusto - representante do Conanda, se refira ao órgão do governo federal responsável pela política da infância e adolescência, a Secretaria dos Direitos Humanos. Demonstra a consonância entre governo e conselho, que no período 2000 a 2003, esteve empenhado em regulamentar a gestão do fundo e estabelecer critérios para o repasse de recursos, sendo possível visualizar por meio das resoluções do Conanda<sup>105</sup>. Podemos

<sup>105</sup> Foram ao todo três *sobre a gestão do fundo* (nº 76, 79 e 81) e quatro resoluções *sobre o financiamento da política* (critérios de repasse dos recursos e plano de aplicação, nº 66, 68, 78 e 83)

destacar os critérios estabelecidos mais afins ao núcleo de significado aqui analisado: “ser integrado ao Plano Estadual de Atendimento à Medidas Socioeducativas; conter Plano de Reordenamento Institucional, com apresentação da proposta jurídico-pedagógica e de infra-estrutura, integrado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); e definir situação/ problema na aplicação das Medidas Socioeducativas no Estado”. (CONANDA, 2004, p. 99).

O Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, na V Conferência em 2003. Emite pronunciamento permeado de enfoque político e afirmador de uma política de implementação do atendimento socioeducativo ao adolescente autor de ato infracional e indica como principal interlocutor do estado a sociedade civil:

O Senhor já percebeu, Presidente, que todos aqui são contra a redução da maioria penal e sabem que a solução para a violência não é jogar adolescentes nas prisões, mas sim reformar as instituições, essas instituições inadequadas que insistem em ficar por aí, desmoralizando todo o trabalho de prevenção e de repressão aos delitos cometidos por adolescentes. Nós temos que desmontar essas instituições. Aqui há pessoas que conhecem instituições que dão certo. Não faltam exemplos de instituições que estão cumprindo o seu papel. Então, se as pessoas tiverem vergonha - os prefeitos, os governadores, todos os agentes públicos - com o apoio do Judiciário, com o apoio do Legislativo, *e sobretudo, com o apoio da sociedade civil*, eu tenho certeza que, daqui a quatro anos, a situação de violência vai ter outro tratamento neste país e vai funcionar. (grifos meus) (V CNDCA, 2003, p. 26-27).

A arguição de Nilmário Miranda contra a redução da idade penal e a chamada aos demais atores do SGDCA, com destaque à sociedade civil, para trabalhar na reforma das instituições de internação – que não se adequaram a proposta sócio-pedagógica e de responsabilização dos adolescentes presentes nas medidas socioeducativas –, indica mudança do enfoque jurídico para um enfoque político de caráter participativo.

Também sobre a adequação e oferta das medidas socioeducativa, reafirma-se a permanência e continuidade da doutrina da situação irregular, denunciada na fala do José Fernando Silva – Presidente do Conanda:

No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, temos aproximadamente 40 mil jovens, adolescentes, cumprindo alguma medida socioeducativa no Brasil. Não estamos sendo capazes de cuidar dessa quantidade de jovens e adolescentes, porque uma pesquisa do IPEA identificou que 71%(setenta e um por cento) das unidades de internação no Brasil estão mais para prisões do que para qualquer modalidade educacional definida pelo Estatuto da Criança Adolescente. Precisamos refletir sobre esses indicadores na perspectiva de construção de uma política pública para a criança e o adolescente no Brasil. (VI CNDCA, 2005, p. 42)

É intenção presente no art. 228 da CF e também do ECA, valorizar e proteger crianças e adolescentes conferindo-lhe tratamento compatível com suas características de pessoa em desenvolvimento, o que aponta para o seu caráter fundamental do direito à inimizabilidade penal (CORREA, 2001). Porém, o que vemos é a permanência de uma prática menorista, e de uma subversão das unidades de internação a verdadeiras penitenciárias.

José Fernando Silva revela que pesquisas, levantamentos e indicadores passam a ser importantes subsídios para a formulação de políticas públicas no país. Esse indicativo é corroborado pela inclusão no Regimento Interno do Conanda, nesse mesmo período, de competência<sup>106</sup> para promover a identificação de sistemas de indicadores, e a realização de estudos e pesquisas sobre os programas e projetos de atendimentos à criança e ao adolescente, com o objetivo de avaliação e monitoramento da aplicação e resultados.

A mudança de concepção da política de atendimento aos direitos dos adolescentes autores de ato infracional, a discussão política e teórica em torno da adequação das medidas socioeducativas e da responsabilização do adolescente, com diretrizes, critérios e parâmetros, é ponderada por Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos. Em 2003, ele anuncia a elaboração do que em 2006 será aprovado como SINASE, mas que se materializa, naquele momento, como a ampliação dos recursos da Secretaria e do Fundo para a implantação de um Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo:

O Presidente tem falado sempre que é preciso também investir nas famílias. É importante fazermos parcerias com as empresas, para os egressos. Nós não podemos simplesmente colocar um adolescente em uma instituição e, depois que ele sai, ele volta para o mesmo meio que provocou a violência. Tem que ter também um trabalho específico com o egresso, a profissionalização, a garantia do estudo até aos 21 anos. Por isso, o Conanda está discutindo, junto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, e com todos os outros Ministérios, um **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo**, à semelhança do Sistema Único de Segurança Pública. Nós vamos reforçar o Fundo do Conanda, os recursos orçamentários, e vamos pedir que cada estado faça um plano de implementação verdadeiro de medidas socioeducativas e nós vamos ajudá-los a fazer isso. O Governo Federal vai participar e o Conanda vai ajudar, desde que façam a coisa certa. Estamos também preparando um Regimento Único para esses centros de internação,

---

<sup>106</sup> Resolução nº 99 de 2004: XIII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente; XIV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

que vão da pura repressão até instituições que estão virando referência estadual e nacional. Nós temos que ter uma certa unidade para tudo isso. (grifos meus) (V CNDCA, 2003, p. 27).

Fica evidenciada novamente a ação articulada do Conanda com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), e para além, a interlocução com os demais ministérios vislumbrando o início da discussão de uma política que tem o caráter intersetorial, além da menção sobre a necessidade de descentralização dessa política.

Enquanto Nilmário fez previsões sobre o aumento de recursos para a implantação de uma Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Presidente Lula reflete sobre a contradição existente entre o investimento financeiro e a comprometimento de práticas socioeducativas no espaço da FEBEM de São Paulo:

Um dia, o Governador Mário Covas me disse na FEBEM, em São Paulo – já faz um tempo isso – cada criança custava por volta de mil e oitocentos reais por mês. Eu estou falando de quase quatro anos atrás. E eu fiquei imaginando: “Será possível recuperar uma criança fora do convívio da família?” Será que quem está precisando de conselho e de reeducação não é a própria família da criança e do adolescente? **Porque muitas vezes não discutimos as causas; discutimos apenas os efeitos.** (grifos meus) (V CNDCA, 2003, p. 30).

O investimento que se faz nos adolescentes internos da FEBEM, desse modo reafirma a continuidade da prática assistencialista do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, principalmente na desqualificação da família, uma vez que o investimento feito em cada adolescente é muito maior do que a renda familiar daquele adolescente. O SINASE, no que diz respeito à Gestão e Financiamento do Sistema, alerta sobre as alternativas de repasse, entre elas:

Evitar a lógica atualmente praticada de remuneração por usuário, que tende a perpetuar as iniquidades alocativas praticadas. Além disto, observar a infraestrutura instalada e não aquela necessária ao novo modelo de gestão inclusivo, que prioriza o convívio familiar e comunitário. Representa também incentivo perverso à perpetuação das medidas como fonte de manutenção do histórico do fluxo de recursos em detrimento de premiação da eficiência das medidas; (SINASE, 2006, p.74)

Outrossim, o Presidente Lula expressa bem o significado aqui tratado ao dizer que muitas vezes “discutimos apenas os efeitos”, ou seja, será que a política da FEBEM em repressão aos adolescentes, ou mesmo a redução da idade penal, solucionaria o problema da prática do ato infracional?



O Secretário Especial dos Direitos Humanos interino, Mário Mamede, na VI conferência<sup>107</sup> o apresentou as perspectivas do governo para a implantação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, reafirmando o papel da sociedade civil neste processo:

Nós trabalhamos em ações que dizem respeito à aplicação de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. **Nós trabalhamos em parceria, de novo, com a sociedade, nosso parceiro mais importante**, estabelecendo programas e projetos comuns com os Estados, e agora avançando em direção aos Municípios, para que nos pequenos conflitos, nos pequenos delitos, nos crimes que não sejam aqueles cometidos contra a vida da pessoa, a criança e o adolescente tenham oportunidade de manter a vinculação sócio-familiar no seu Município, que é onde ele tem uma referência, onde ele existe enquanto projeto de cidadania. (grifos meus) (VI CNDCA, 2005, p. 38).

A municipalização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, bem como outras garantias para estes adolescentes são evidenciadas por Mário Mamede, como um trabalho de parceria com a sociedade civil. Segundo o documento SINASE (2006) é princípio do Sistema do Atendimento Socioeducativo a municipalização do atendimento, previsto no artigo 88, inciso I do ECA<sup>108</sup>. Tanto a execução das medidas socioeducativas, quanto o atendimento inicial (apuração do ato infracional, e aplicação da medida) devem ocorrer no município do adolescente favorecendo sua convivência familiar e comunitária.

Carmen de Oliveira Silveira, Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Presidente do Conanda, em 2007, na VII Conferência<sup>109</sup>, discorreu:

[...] nesse primeiro ano de implantação do SINASE e Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária temos reiterado que tais instrumentos representam a virada de página do Código de Menores e de sua filha diletta, a FEBEM. Com tais políticas, não estamos defendendo a criação de boas instituições sucessoras (tais como mais abrigos e unidades de internação), mas a desinstitucionalização, ou seja, as alternativas à abrigagem e privação de liberdade. Sem dúvidas, são propostas que estão na contra-maré da mídia e boa parte da opinião pública. É por isto que trazer este debate para o processo de conferências foi muito estratégico, em especial porque nos mobiliza a pensar como concretizamos estes planos para que eles possam ser a resposta efetiva que defendemos em contraponto a posições mais conservadoras. Agora, precisamos de intensa mobilização para engajar os parlamentares na aprovação do PL 1627/2007 (que institui o SINASE) e do PL 1300/2004, que facilita a destinação de recursos aos Fundos, através da declaração do imposto de renda. Tais recursos serão fundamentais para somar

---

<sup>107</sup> Na VI Conferência, o SINASE estava em fase de elaboração, portanto ainda não estava aprovado pelo Conanda.

<sup>108</sup> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I – municipalização do atendimento;

<sup>109</sup> Já havia um ano de aprovação do SINASE.

esforços deste governo no sentido de MAIS BRASIL PARA MAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. (VII CNDCA, 2007).

A Subsecretária e Presidente do Conanda critica em sua fala a posição da mídia e da sociedade contrária a implementação de uma política de atendimento Socioeducativo e de desinstitucionalização, reafirma que a resposta para os defensores da redução da idade penal deve ser a afirmação do ECA, do Sinase, ou seja, a garantia dos direitos fundamentais a toda criança e adolescente, do reordenamento institucional, da readequação das medidas socioeducativas, da descentralização e municipalização das mesmas. A mobilização e articulação de todos os atores do SGDCA para ação parlamentar em prol da aprovação do PL 1627/2007<sup>110</sup> é também destaque em sua fala, por figurar a posição do governo frente esse PL.

Luís Inácio Lula da Silva, Presidente da República, em 2007, na VII Conferência, afirma o princípio da intersetorialidade na articulação política da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada pela Comissão Nacional Intersetorial de acompanhamento a implementação do SINASE. Diz o presidente:

É importante lembrar que nós estamos assumindo o compromisso de até 2010 investirmos dois bilhões novecentos milhões de reais para a gente resolver este problema que eu acho muito importante que é o da agenda social criança e adolescente. E por que foi possível isso? Porque antes cuidar da criança e adolescente estava ligado dentro do Governo a gestão da Secretaria de Direitos Humanos. O que nós fizemos? Mudamos. Ao invés de nós ficarmos apenas a Secretaria de Direitos Humanos, nós pegamos todos os Ministérios que tinham alguma coisa haver com criança e adolescente, Ministério da saúde, Ministério da educação, do Trabalho e Emprego, Justiça e Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura, Secretaria de Direitos Humanos, Políticas para as mulheres e políticas para igualdade social. (VII CNDCA, 2007, p. 3).

O SINASE evidencia o art. 86 do ECA<sup>111</sup> por meio do princípio da incompletude institucional. Segundo esse princípio:

---

<sup>110</sup> O Projeto de Lei 1627/2007 do Poder Executivo propõe normatizar a execução das medidas destinadas ao adolescente em razão da prática de ato infracional e altera dispositivos do ECA. O PL contempla a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a criação de um plano individual de cumprimento das medidas socioeducativas e a transferência para o Executivo dos programas socioeducativos atualmente sob responsabilidade do Judiciário na maior parte dos municípios. É dentro do atual cenário de pressão pela redução da idade penal que se entende a relevância do PL, bem como sua capacidade de contribuir com respostas alternativas para a situação de adolescentes autores de ato infracional, em conformidade com o ECA.

<sup>111</sup> Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

[...] a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc). Desta forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido. (SINASE, 2006, p. 29).

Neste sentido, a intersetorialidade, compreendida pelo princípio de incompletude institucional, é importante para a efetivação de uma política Nacional, Estadual, Distrital e Municipal não apenas do atendimento socioeducativo, mas de toda integralidade dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Reconhecendo esse princípio e sua importância o Conanda deliberou a aprovação (resolução nº 42), ainda em 1995, das “Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e Adolescência nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Trabalho para a Garantia de Direitos”.

A discussão sobre esse princípio é trazida como um grande desafio para os conselhos de direitos, nos estudos realizados por Brenner (2006), Damasceno (2006), Kocourek (2006), Melim (2006). Brenner (2006)<sup>112</sup> identifica os Conselhos dos Direitos como o lugar da intersetorialidade, porém no caso do município do Rio de Janeiro a lei que cria o conselho não identifica as secretarias municipais que nele estarão representadas, gerando uma constante mudança de pastas, dificultando as discussões intersetoriais.

Damasceno (2006)<sup>113</sup> propõe em seu estudo, como uma das possibilidades de discutir a política da infância e adolescência com outros setores das políticas públicas, a criação de um fórum de conselhos. Kocourek (2006)<sup>114</sup> destaca que nenhuma política setorial, programa ou serviço deve agir isoladamente, salienta a autora o reconhecimento da incompletude. Também Melim (2006) evidencia em seu estudo o

---

<sup>112</sup> Analisa a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro do ano de 2000 a 2005.

<sup>113</sup> Sua pesquisa traz o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Natividade (RJ), para analisar o controle social das políticas públicas para a infância e adolescência. A autora escolheu este conselho por ele ser um dos primeiros criado no Brasil, e reconhecido por organizações internacionais (OIT, UNICEF, Fundo Canadá e Embaixada Britânica).

<sup>114</sup> Debruçou-se sobre a investigação da participação popular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho (RS) e enfatiza este como o lugar ideal para a construção da cidadania, que, porém não consegue efetivar tal prática.

caráter intersetorial dos conselhos dos direitos, de modo que a formulação da política de atendimento a infância e adolescência devem estar integradas as demais políticas setoriais.

Não se pode deixar de destacar a opinião dos adolescentes, que reproduz o significado aqui analisado, deliberada na V Conferência (2003) dentre as propostas do eixo medidas socioeducativas: “queremos o arquivamento de todas as Proposições favoráveis à redução da idade penal que tramitam no Congresso Nacional, assegurando-se a efetiva aplicação das medidas socioeducativas”. (p.139).

Por esta forma, a implementação da política e a efetivação dos direitos do adolescente autor de ato infracional se dá por meio de políticas intersetoriais, financiamento, descentralização político-administrativa e municipalização do atendimento, realização de estudos pesquisas e construção de indicadores, avaliação e monitoramento, e ação conjunta do governo e sociedade civil. E neste caso, a construção de políticas vai para além de ser contrária a redução da idade penal. É um passo onde junta-se governo e sociedade civil, no sentido de que a correlação de forças se torna equivalente na tomada de decisão, e não somente no espaço paritário dos conselhos deliberativos, ou nos espaços de debate como as conferências, com garantia da isonomia, mas também por uma mudança de ordem macro social, da retirada da sociedade brasileira do lugar de subalternidade.

### **3.1.4 A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e ou problema social.**

A defesa política de que a redução da idade penal resolverá o problema da segurança pública é rebatida pela Rita Camata<sup>115</sup> (1999), Geraldo Brindeiro (1999), Aloysio Nunes Ferreira (2001), Luís Inácio Lula da Silva (2003) e Nilmário Miranda (2003). A Deputada Rita Camata afirma e defende:

A insegurança que a sociedade vive e a falta de compreensão de muitos, que sequer leram, quiseram entender, ou quiseram “ouvir o estatuto”, são argumentos que vêm sendo utilizados para desacreditar o ECA. Mas nós temos a convicção de que são minorias que não querem ouvir o grito sufocado de milhões de crianças perambulando pelas ruas, pedindo um gesto de respeito e de dignidade. E eu faço essa colocação aqui com um sentimento muito forte de mãe e de mulher. Há pessoas que só enxergam a criança quando se sentem ameaçadas por ela. Aí passam a distorcer e a propagar este

---

<sup>115</sup> Rita Camata foi relatora do ECA durante sua tramitação na Câmara e atualmente é relatora do PL 1627/2007 que encontra-se em tramitação na câmara.

grande equívoco que é a redução da maioridade penal, como se essa medida fosse a garantia de tranquilidade e de paz que a sociedade brasileira tanto reclama. [...] é da alta relevância o trabalho de vocês junto aos parlamentares dos seus estados, no sentido de sensibilizá-los para o grande equívoco que seria remeter precocemente o **adolescente infrator** para o sistema penitenciário falido desse país, esquecendo-se de que, em sua maioria, eles são as grandes vítimas da falta de políticas públicas de cunho social, da ausência de família e da carência de apoio comunitário. [...] Muito se fala que os adolescentes são os responsáveis pela insegurança que vivemos. Mas os dados que tenho não confirmam essa tese. Num universo de mais de 20 milhões de jovens brasileiros na idade de 12 a 17 anos, que é a faixa etária em que se aplica medidas socioeducativas, os casos em que, por sentença, se aplicou tais medidas são apenas 22 mil. Esses números mostram que não passa de falácia considerar os jovens responsáveis pela insegurança que a sociedade brasileira vive atualmente, pois não chega a 10% os casos de violência praticada por adolescentes contra a sociedade. [...] É de se destacar que, dentre os 22 mil casos de jovens que foram condenados a cumprir medidas socioeducativa, apenas 0,94% estão envolvidos com homicídios e 0,15% em latrocínio. Isto significa dizer que menos de 2% dos adolescentes infratores estão sujeitos à pena da internação prevista no ECA, porque se deixados viver na comunidade poderiam pôr em risco a sociedade brasileira. No entanto, eles são vistos como responsáveis por toda a onda de violência que vem atemorizando a sociedade das grandes cidades. (grifos meus) (IICNDCA, 1999, p41-43).

Rita Camata ao contrapor essa idéia põe em foco a “carência” de direitos garantidos ao adolescente que comete o ato infracional. Pois é bem verdade que grande parte dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa pertence aos setores mais vulneráveis da sociedade<sup>116</sup>, às classes populares, negros, e com baixa escolaridade.

Geraldo Brindeiro, Procurador Geral da República, também argumenta contra a idéia de que a redução da idade resolveria o problema da criminalidade:

...não se pode encarar o problema do **menor infrator** apenas diminuindo-lhe a idade penal, como ora se propõe. Se em relação aos adultos vários fatores e variáveis devem ser levados em consideração para o combate à criminalidade, em relação às crianças e adolescentes tal preocupação há de ser muito maior, especialmente nas condições tão precárias de suas vidas, que os induzem a trilhar o caminho da criminalidade. [...] Entendo que o **menor infrator** deve ser considerado, na verdade, muito mais vítima do que infrator, tendo em vista tudo isso que em breves palavras acabei de dizer. (grifos meus) (IICNDCA, 1999, p.26).

O problema não é o adolescente, o adolescente é a vítima. Geraldo Brindeiro põe em pauta a contradição de um problema de ordem coletiva, no qual se criminaliza e

---

<sup>116</sup> De acordo com o mapeamento realizado pelo IPEA em 2002 (os dados do levantamento nacional realizado em 2008 sobre o perfil sócio-econômico desses dos adolescentes ainda não estão disponíveis), os 10 mil adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação possuem o seguinte perfil: “são adolescentes do sexo masculino (90%); com idade entre 16 e 18 anos (76%); da raça negra (mais de 60%); não frequentavam a escola (51%), não trabalhavam (49%) e viviam com a família (81%) quando praticaram o delito. Não concluíram o ensino fundamental (quase 50%); eram usuários de drogas (85,6%); e consumiam, majoritariamente, maconha (67,1%), cocaína/crack (31,3%) e álcool (32,4%). (IPEA, 2002, p.3).

penaliza o indivíduo. O Procurador evidencia o raciocínio de que a redução da idade penal não soluciona o problema da violência social.

O Ministro de Estado da Justiça, Aloysio Nunes Ferreira, denota a defesa da redução da idade penal como paliativo para diminuição da violência urbana, face aos casos emblemáticos, e defende o adolescente como vítima dessa violência:

O jovem é visto como o autor do ato violento, mas as estatísticas que todos nós dispomos dizem que o jovem é, sobretudo, vítima da violência no nosso país. Com base neste furor sistemático desencadeado, cada vez que o jovem comete uma infração violenta, periodicamente se pretende, mediante proposta de emenda Constitucional, reduzir a idade de responsabilidade penal. (IV CNDCA, 2001, p.25).

O Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, expressa a combinação do perfil protetor e defensor do povo brasileiro para se opor ao argumento de que a redução da idade penal é solução para a criminalidade. Para ele, esta estratégia trata-se de vingança que não se ajusta a sociedade cristã brasileira:

Eu já vi pessoas em estado de desespero, pessoas cristãs, daquelas que participam, na beira de um caixão, dizendo: “Não acredito mais em Deus. Se Deus existisse, meu filho não teria morrido, ou minha mulher não teria morrido, ou minha mãe não teria morrido.” É o mesmo estado emocional de alguém que acha que vamos resolver o problema da violência diminuindo a idade para que os nossos adolescentes sejam punidos mais duramente. Essa é uma luta inglória. Nós, que lutamos contra a pena de morte no Brasil, sabemos que, se fosse feita uma pesquisa, a maioria do povo acha que, se for decretada a pena de morte, acabam os crimes. Da mesma forma, no estado emocional em que a sociedade está vivendo hoje, tem muita gente que acha: ‘Ah, vamos... Sabe...tem dezesseis anos. Vamos punir mais duramente. Vamos acabar com esse negócio de completar maioridade. Isso vai resolver o problema.’ (V CNDCA, 2003, p. 29-30).

Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos, confirma por meio de ações do governo, que o adolescente é vítima da violência, e que certos casos exigem a atuação de um programa de proteção de adolescentes ameaçados de morte:

Vamos também trabalhar pela implementação de um programa para os adolescentes ameaçados de morte. Está havendo um morticínio neste Brasil. Os adolescentes que vêm para a rede do bem são impiedosamente mortos por traficantes, por bandidos, e ficam sem proteção. O nosso Programa de Proteção de Testemunhas não os alcança, porque eles não são réus colaboradores, nem são testemunhas de crimes violentos. Eles são ameaçados de morte e, às vezes, por pequenas dívidas, eles são impiedosamente assassinados em todo o país. Nós temos que criar um programa para proteger esses adolescentes. (V CNDCA, 2003, p. 27).

Também o Secretário Especial de Direitos Humanos, frente à concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos, apresenta uma adolescência brasileira

marcada pela criminalização da pobreza, e desse modo afirma que estes não passam de vítimas:

Teve um dia, no fim do século XIX, que as pessoas se referiam ao nosso povo como classes perigosas, e procuravam redes de proteção contra o povo. Eles aplicaram isso para as nossas crianças durante todo o século passado também, ou a maioria dele. Eles tratavam as crianças e os adolescentes das classes populares como se fossem delinquentes, ou delinquentes em potencial. Até pessoas bem intencionadas os levavam para instituições, ou “fazendinhas”, para doutriná-los, domesticá-los, introduzi-los precocemente no mundo do trabalho, inclusive, retirando-os do convívio familiar. E o artigo 227 e o Estatuto da Criança promoveram a ruptura com tudo isso. Eles disseram o óbvio: que toda criança é igual perante a lei; que todos são sujeitos de direito; que todos têm que ter a proteção integral do Estado, com a convergência de todas as políticas públicas; e que as crianças e adolescentes são prioridade absoluta. (V CNDCA, 2003, p. 24-25).

É verdade afirmar que a criminalização da pobreza representa continuidade na história da infância e adolescência (FREYRE, 1975; COSTA, 1989; DOS SANTOS, 1996; FREITAS, 1997; NOVAES, 1997; ALGRANTI, 1997; PRIORE, 1997; MARCÍLIO, 1998; CHAMBOULEYRON, 2004; RIZZINI e RIZZINI, 1997 e 2004). A internação de crianças e adolescentes em orfanatos, internatos de menores, ou casas correccionais era uma prática que superficialmente solucionava os problemas de marginalidade nas ruas e situação de pobreza das famílias que não conseguiam ou não tinham condições de criar seus filhos. Sobressai, no entanto, na fala do Nilmário Miranda um indicativo de que há uma ruptura na história no sentido da construção da política para o adolescente. Porém, o que ainda se percebe é a negação dos direitos de crianças e adolescentes pobres e a institucionalização das mesmas.

Além das autoridades em pronunciamento, os participantes delegados da III Conferência repudiam, por meio de moção, a posição do parlamento sobre a matéria constitucional da idade para imputabilidade penal, e argumentam que o causador da violência social não é o adolescente:

[...] repudiam de forma veemente as campanhas e iniciativas parlamentares visando à redução da idade de imputabilidade penal, tendo em vista que:

- a problemática da violência social decorre da ausência de políticas públicas;
- os índices apresentados pelo Ministério da Justiça apontam que menos de 10% dos crimes têm a participação de adolescentes, enquanto os indicadores do Ministério do Saúde mostram que 70% das mortes de adolescentes têm causas externas, das quais 50% ou mais são assassinatos; a legislação em vigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é mais rigorosa na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente, comparativamente à punição dos adultos que comentem o mesmo tipo de violação à lei penal. (III CNDCA, 1999, p.287, p.290, p. 297).

A repetição presente nos pronunciamentos de que a redução da maioria penal não resolverá o problema da segurança pública, se dá em resposta as imagens construídas e defendidas pelos parlamentares que são favoráveis a redução da idade para imputabilidade penal. De acordo com estudo realizado por Fonsechi (2008), os parlamentares (Gerson Camata PMDB, Magno Malta PR, Mozarildo Cavalcanti Bloco/PTB – RR, Antonio Carlos Magalhães – PFL – 2007) defendem que a sociedade clama por justiça e segurança, a sociedade reclama o sentimento de impunidade e insegurança. Por sua vez esses parlamentares argumentam que precisam responder a esta demanda.

Este significado posto nas conferências exprime que a redução da idade penal não é somente um problema de segurança pública. Quer dizer, reduzir a idade penal não resolveria problemas sociais complexos, como o de adolescentes que se envolvem em crimes. Somente as políticas sociais possuem potencial para reduzir a vulnerabilidade de jovens e adolescentes à violência.

### **3.2 Considerações gerais sobre os significados**

Apresenta-se aqui o exercício intelectual de classificar e nomear esses quatro significados: 1. Posição Institucional de Governo: a responsabilização penal se dá pela legislação especial; 2. Posição Institucional dos Conselhos: tensão entre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e seu próprio fortalecimento institucional; 3. Elaboração e Implementação de Políticas: a busca pela isonomia do Governo e Sociedade Civil; e 4. A tensão dos significados atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional: vítima e ou problema social. Estes, possíveis de serem apreendidos nesse material analisado e que são complementares na discussão sobre a redução da idade penal. Esses significados são particulares e universais, encontram-se no particular das conferências, porém estão dispostos também na sociedade. Em outros materiais, produzidos noutros contextos possivelmente emergiriam outros significados, além dos aqui encontrados.

Os pronunciamentos de autoridades nas Conferências, analogicamente a um sintoma, em sua maioria apresentam conteúdo de defesa pela não redução da maioria penal. Autoridades do governo, da sociedade civil e legisladores dedicam parte de sua fala para posicionar-se frente ao tema. Do mesmo modo, pelas moções que



se seguiram confirmou-se que ser contrário a redução da idade penal é uma posição do Governo, seja ele Nacional Estadual ou Municipal, e posição dos conselhos dos direitos e tutelares.

Já a construção de políticas para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional é um passo que caracteriza o diálogo e ação conjunta entre governo e conselhos – evidenciando-se aí uma forte influência da Sociedade Civil. Em conformidade a formulação de políticas, afirmou-se que a redução da idade penal não é a melhor forma de reduzir a violência social, sendo os adolescentes as maiores vítimas.

Vale ressaltar que embora não apareça alguém fazendo a defesa da redução ela aparece indiretamente, por meio dos exemplos citados nos pronunciamentos ou das próprias moções de repúdio.

Em suma, os significados aqui discorridos figuram como a mudança de foco do adolescente autor de ato infracional e os debates sobre a redução ou não da idade penal, para a indiscutível necessidade de implantação e implementação de uma política de atendimento socioeducativo. É de responsabilidade do Governo e da Sociedade Civil a implementação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional: adequação das medidas socioeducativas, adequação das ofertas, e redução da discricionariedade na escolha da medida, e garantia dos princípios preconizados pelo SINASE.

O estudo possibilitou perceber que perpassa pelos quatro significados, concepções do adolescente autor de ato infracional e argumentos contra a redução: a contradição inerente às diferentes concepções sobre adolescência – menor e adolescente; e a contraposição ao sistema penitenciário brasileiro como argumento para a não redução da idade penal.

As diferentes concepções sobre adolescência – menor e adolescente – são consideradas relevantes ao passo que apresentam as contradições existentes nas falas em defesa do adolescente autor de ato infracional assim como a apresentação de defesas a respeito da redução da idade para inimputabilidade. Pode-se constatar-la não apenas em Geraldo Brindeiro<sup>117</sup>, que contraditoriamente refere-se ao adolescente autor de ato infracional como menor infrator, e diz que este dever ser considerado vítima mais que infrator:

---

<sup>117</sup>Foram grifados o uso desses termos pelos por aqueles que emitiram pronunciamento na apresentação de cada um quatro significados.

[...]não se pode encarar o problema do chamado **menor infrator** ignorando que existem problemas não só aqui no Brasil, mas no mundo inteiro, quanto a essa questão. (grifos meus) (IICNDCA, 1999, p.26).

Também, Rita Camata e Antônio Júnior Anastásia utilizam os dois termos indicando que ainda não houve ruptura na concepção histórica do menor infrator e a doutrina da situação irregular.

O paradigma menorista, apesar de considerar crianças e adolescentes irresponsáveis penalmente, permitia o encarceramento, por tempo indeterminado, de crianças e adolescente por quem se levantasse qualquer suspeita de crime cometido ou mesmo sob a vaga categoria “desvio de conduta”. (RIZZINI, 1995b; VOLPI, 2001; MACHADO, 2006). O uso desse termo “menor” acaba por estigmatizar o sujeito como agente violador e não como criança com direitos violados.

A adolescente delegada Luana Raquel Costa Porto, representante dos seus pares, em 2003, na V Conferência faz uma advertência a respeito do uso do termo “menor” ao discursar sobre a redução da idade penal:

Eu também queria falar das medidas socioeducativas e da redução da maioridade penal. Esse tema tá pegando fogo agora em todo Brasil e, no meu estado o negócio está pesado mesmo. Em qualquer canal de televisão que a gente liga, eles estão falando “ah! Esses bandidos, esses marginais, esses delinqüentes tem que estar é na cadeia!” Para começar, não são todos os profissionais da área de comunicação que fazem isso, mas a maioria parece que não sabe nem o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando eles começam a falar, eu já fico indignada por que eles falam o “menor”. Isso é coisa do passado. Hoje em dia tem que dizer “criança e adolescente”. Isso é uma forma de discriminação, e discriminação também é crime, e também dá cadeia. (V CNDCA, 2003, p. 20).

A adolescente pertinentemente ressalta a discriminação evidenciada pelo uso do termo “menor” por considerar que qualquer criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social enquadraram-se nessa categoria.

A contraposição ao Sistema Penitenciário como Argumento para não reduzir a idade penal é trazido à reflexão no contexto do debate aqui estudado. Os resultados que a redução da idade penal causaria é uma das colocações do Geraldo Brindeiro. Para ele o rebaixamento não contribuiria para a diminuição da criminalidade, mas sim para o loteamento de unidades de internação de adolescentes autores de ato infracional e casas de acolhimento institucional para crianças. Nas suas palavras:

[...] o encarceramento de um número muito maior de criança e adolescente, como resultante da redução da maioridade penal, não vai ter reflexos significativos na diminuição da criminalidade, mas, com certeza, agravará ainda mais nossa crise social, especialmente quanto ao sistema penitenciário.

É injusta, portanto, essa idéia do rebaixamento da idade penal. É importante que possamos propagar em alto e bom som que tais incidentes são reflexos diretos da falta de implementação de políticas de atendimento ao adolescente infrator, ou em situação de risco. (IICNDCA, 1999, p.26)

A redução da idade penal e o conseqüente encarceramento de crianças e adolescentes no Sistema penitenciário também são refletidos pela Deputada Rita Camata, que em apelo aos participantes da III Conferência, alerta para o equívoco que seria “depositar” os adolescentes num sistema penitenciário falido como o do nosso país.

Nilmário Miranda também argumenta contra a redução da idade penal sob a justificativa que se contrapõe às prisões:

O Senhor já percebeu, Presidente, que todos aqui são contra a redução da maioridade penal e sabem que a solução para a violência não é jogar adolescentes nas prisões, mas sim reformar as instituições, essas instituições inadequadas que insistem em ficar por aí, desmoralizando todo o trabalho de prevenção e de repressão aos delitos cometidos por adolescentes. (V CNDCA, 2003, p. 26-27).

Seu argumento não apenas se contrapõe às prisões, mas afirma e eleva o adolescente à pessoa em peculiar condição de desenvolvimento, que já possui legislação especial capaz de responsabilizá-lo penalmente a partir dos 12 anos. A grande questão é a efetivação da política de atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional preconizada por essa legislação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorreu-se a história da infância e adolescência pobre no Brasil, e vislumbrou-se aos tempos atuais a continuidade e ruptura das concepções, intervenções e processos políticos voltados para crianças e adolescentes. Que crianças e adolescentes falamos? Resposta a essa questão diz respeito à continuidade histórica da política que dá visibilidade à criança pobre, mas que é da mesma ordem discriminativa. Afinal os adolescentes atendidos atualmente pelo SINASE eram os adolescentes para os quais as práticas caritativas e filantrópicas se ocupavam.

Incluem-se crianças e adolescentes em programas e políticas voltados para a sua realidade pobre, repleta de privação de direitos fundamentais, com a promessa de ressarcimento dos seus direitos. Dá-se visibilidade que contraditoriamente, ao deixar visível esta criança e adolescente, ocultam processos sociais que excluem esses da esfera da infância e adolescência. Por outro lado, exclui-se a possibilidade dessas crianças e adolescentes inscreverem-se na universalidade da infância e adolescência.

O Estatuto, e os novos aparelhos e instrumentos de participação compreendidos pelo Sistema de Garantia dos Direitos – os Conselhos dos Direitos e Tutelares, o Conanda e as Conferências – representam um grande avanço na área dos direitos da criança e do adolescente, mas ao mesmo tempo é contraditório. O discurso vai expandindo-se, intersectorializando-se, e diz respeito a todos, sem que se discuta e delimite as responsabilidades de cada qual. O SINASE é um grande passo, mas ele anuncia aos Estados, Distrito Federal e Municípios a necessidade de construção de um Plano do Atendimento Socioeducativo em cada esfera federada, contendo metas, ações, prazos, órgãos responsáveis e resultados esperados.

O grupo mais conservador de magistrados avaliava o cumprimento de pena sob a perspectiva do discernimento sobre o ato realizado, atualmente a maioria discute a aplicação da medida socioeducativa sob a perspectiva da Responsabilização Penal Juvenil. Mas, pelo senso comum não se conhece o Estatuto muito menos as realidades perversas de unidades de internação ou mesmo cadeias. Por isso, tem-se a sensação de impunidade em relação aos delitos graves. De outro lado, ignora-se o fato de os adolescentes ficarem privados de liberdade mais tempo que adultos, de não ser observada a excepcionalidade e brevidade da

medida de internação, e que a municipalização das medidas de meio aberto ainda se dá em passos lentos.

O debate da redução da idade penal é a ponta do *iceberg* que expressa o lugar de exclusão de crianças e adolescentes das classes populares. A realização das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus Anais permitiram a sistematização desse debate sobre a política voltada para o adolescente autor de ato infracional e as manifestações nele existente sobre as tentativas de redução da idade penal apresentadas no Congresso Nacional. Neste percurso, buscou-se apreender e compreender os significados presentes nos pronunciamentos e moções dessas Conferências.

Os significados existentes representam um percurso otimista para a manutenção da matéria constitucional e a efetivação de um direito penal juvenil de responsabilização dos adolescentes, já previsto no ECA por meio das medidas socioeducativas. E apontam importantes argumentos muito utilizados atualmente no posicionamento dos atores do SGDCA, são eles: o conhecimento de que a prática de crimes hediondos praticados por adolescentes representam pequena parcela dos adolescentes a quem se atribui ato infracional; o entendimento de que igualar adolescentes ao tratamento dado aos adultos não resolveria o problema da violência e criminalidades, e que a estes problemas devem-se intervenções com políticas sociais; a aprovação do SINASE, enquanto orientador dos princípios administrativos, pedagógicos e políticos para os programas que executam as medidas socioeducativas tanto em meio aberto e quanto em meio fechado.

Porém, evidenciam a ausência de outros argumentos importantes contra a redução da idade penal:

- A incompatibilidade com a doutrina da proteção integral, garantida na Constituição Federal e no ECA, e afirmada em tratados internacionais, cuja mudança no texto legal caracterizaria afronta às convenções;
- A inconstitucionalidade das propostas por ir de encontro ao reconhecimento conferido pela constituição de prioridade e proteção especial, e por se tratar de cláusula pétrea, uma vez que corresponde a garantias e direitos individuais do adolescente;
- A comprovação de que o ECA e as medidas socioeducativas quando adequadamente aplicados tornam-se experiências exitosas, com significativa diminuição do índice de reincidência.

- A realidade internacional tem apontado para um sistema de responsabilização penal de jovens diferenciado dos adultos, semelhante ao vivenciado no Brasil, que, porém necessita de efetivação.

E também, a ausência de argumentos da área da psicologia, como no caso das “10 razões da Psicologia contra a redução da maioridade penal”<sup>118</sup>:

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;
2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;
3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer – lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;
4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;
5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;
6. O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige;
7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção, daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioridade penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;
8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;
9. Reduzir a maioridade penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;
10. Reduzir a maioridade penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

---

<sup>118</sup> Resultado de mobilização diversas entidades que compõem o Fórum de Entidades da Psicologia Brasileira contra a redução da maioridade penal no Brasil (FENPB). Disponível em: < [http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/noticias/noticia\\_070720\\_821.html](http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/noticias/noticia_070720_821.html)> acesso em: 10 de março de 2009.

A inexistência desses argumentos nas conferências revela que os participantes fixaram-se em contendas que rebatessem os utilizados pelos parlamentares propositores das PECs (anexo C). Demóstenes Torres, por exemplo, defende em audiência pública realizada, em 2007, na Assembléia Legislativa em Goiânia: “Quem comete um crime deve ser punido. Com 16 anos, o adolescente tem consciência do que está fazendo”<sup>119</sup>. Outro senador que defende a redução da idade penal, Antonio Carlos Magalhães Júnior, Democratas da Bahia (DEM-BA), disse em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado: “se o jovem de 16 anos pode votar, também pode ser punido judicialmente caso venha a cometer crimes hediondos”<sup>120</sup>.

Ou então, as autoridades que se pronunciaram nas conferências não trouxeram as claras, o motivo de sua defesa, que para alguns deles é tão somente o fato de que o Brasil é signatário da Convenção dos Direitos da Criança e, portanto, a mudança no texto legal caracterizaria afronta do Brasil ao tratado. O estudo mais aprofundado do tema ficou a cargo de especialistas como Saraiva (1997, 2002, 2003 e 2008) e Sposato (2003 e 2006).

Valendo-se da posição institucional dos conselhos, faz-se mister o domínio das razões para dizer não a redução da idade penal pelos atores do SGDCA, para que, estes argumentos consistentes e fundamentados, possam mobilizar maior número de parlamentares, especialmente aqueles que não possuem posição quanto a matéria.

A contrariedade a redução da idade penal, à medida que é ruptura com a história de criminalização e institucionalização é também continuidade quando não se implementa políticas que focalizem o enfrentamento da desigualdade social, econômica e política na sociedade brasileira.

Também se fazia a defesa pelo rebaixamento da idade penal no séc. XIX, e os atores daquele momento também tinham argumentos que poucas mudanças efetivaram. A mesma preocupação social antes apresentada por juristas, médicos, filantropos, pedagogos, permanece na sociedade atual entre os atores das redes de proteção e defesa no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Apreende-se, neste sentido, a fossilização dos conceitos (VYGOTSKY, 1991; VIGOTSKI, 2001) que se atravessam no debate: essa idéia com relação ao adolescente perigoso e a resistência às mudanças.

---

<sup>119</sup> Retirado do Jornal Diário da Manhã do dia 31 de março de 2009. Disponível em: <[http://www.dm.com.br/materias/show/t/reducao\\_da\\_maioridade\\_penal\\_discutida](http://www.dm.com.br/materias/show/t/reducao_da_maioridade_penal_discutida)> acesso em: 15 de maio de 2009.

<sup>120</sup> Retirado do Site do Sindicato dos Professores de Campinas e Região. Disponível em: <<http://www.sinprocampinas.org.br/?q=node/3542>> acesso em: 12 de junho de 2009.

Por que não se avança da legislação para a política? As intervenções ainda se dão no fenômeno e não na gênese do fenômeno. O investimento nas políticas sociais básicas para crianças, adolescentes e suas famílias ainda não é prioridade.

Por que o Brasil não consegue fazer esse enfrentamento? Faz na base da retórica, mas não da efetivação. Por mais de uma década de debate, a repetição, a redundância sobressai nos contextos dos atores do SGDCA. O que se compreende é que há um modelo macro social maior por traz dos argumentos e da vontade de mudança. Não só por falta de interesse político, não só por falta de vontade da sociedade civil. Essa retórica expressa esse lugar de subalternidade das camadas populares, o nó da distribuição de renda, da escola pública de qualidade, do sistema de saúde ao alcance de todos, das contradições existentes na exclusão/inclusão.

O tempo precioso que se investiria em ações de prevenção e garantia dos direitos fundamentais, ocupa-se com as situações emergenciais das violações de direitos (trabalho infantil, adolescente em conflito com a lei, Violência Sexual, Ameaça de morte). Se, antes do Estatuto a prática da internação de crianças e adolescentes em orfanatos, internatos de menores ou casas correccionais era a solução dada pela sociedade brasileira para os problemas de marginalidade nas ruas e situação de pobreza das famílias que não conseguiam criar seus filhos, hoje essa prática permanece por meio de abrigo, devido à violência no ambiente familiar e comunitário, que muitas vezes é identificado simplesmente pela situação de pobreza<sup>121</sup>, e pela internação de adolescentes sem que se apure a gravidade do ato infracional.

As legislações e políticas atuais para infância e adolescência ainda não proporcionaram o rompimento com o paradigma do menor em situação irregular. O que evidencia, além disso, a contradição do sistema socioeconômico que se vive – o capitalismo – e sua promessa de autonomia e liberdade do indivíduo, sendo o mesmo, segundo o princípio desse sistema, o maior responsável por suas conquistas ou derrotas.

Outrossim, a asserção de que as famílias pobres não possuem o direito de cuidar, criar e conviver com seus filhos, e estes se tornam filhos do Estado, pode ser avaliada pela ausência de questões sobre a responsabilidade da família, preconizada no art. 227 da CF<sup>122</sup>, nos

---

<sup>121</sup> Em Mendes (2002) pode-se confirmar essa realidade. A autora pesquisou no município de São Gonçalo qual o perfil das crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar para o abrigo, e identificou que a maioria é por situação de pobreza.

<sup>122</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



significados estudados. Por outro lado, pode-se inferir que a ausência de responsabilização da família nos debates sobre a efetivação dos direitos da criança e do adolescente se dá pelo reconhecimento da história de criminalização e culpabilização destas famílias pobres.

Mesmo que não se tenha alcançado o ideal de sociedade, promulgada pela Constituição Federal de 88 e pelo ECA, temos conquistas inquestionáveis: os mecanismos de participação democrática – Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fóruns, e as próprias Conferências; a capilarização dos direitos da criança e do adolescente e a organicidade que os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares constituem ao Sistema de Garantia de Direitos em um país de dimensões como o é; a luta pela não redução da idade penal e o desenvolvimento de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com definições objetivas de princípios, diretrizes e parâmetros para o atendimento do adolescente que comete ato infracional.

Porém, a pequena quantidade de literatura sobre o tema é um indicador importante do “lugar menor” ocupado pelas crianças e adolescentes pobres e os adolescentes autores de atos infracionais no Brasil. É possível no contexto da FEBEM encontrar alguns estudos, mas as poucas e atuais iniciativas se dão tão recentemente no âmbito do IPEA, da SEDH e de organismos internacionais como o Unicef e Ilanud. O próprio CNPQ não tem edital voltado para essa temática e são pouquíssimas Universidades que possuem núcleos de Estudos e Pesquisas nessa área.

Como recomendação para a efetivação dos direitos e da própria execução da política, sugere-se: a ampliação do debate sobre os papéis e atribuições dos conselhos e a participação da sociedade, bem como dos adolescentes nesses espaços; a assunção do papel do governo na execução das políticas, e sua busca pela interlocução com os órgãos paritários, compreendendo os mesmos como instrumentos importantes para a formulação das políticas; o reconhecimento, por estas duas instâncias, governo e sociedade civil, de que é preciso investir nas políticas sociais básicas e não somente “apagar fogo”; o avanço nas questões sobre o financiamento das políticas; a gestão do Fundo, o uso do seu recurso e o avanço da legislação federal na providência do repasse Fundo a Fundo, o que pode garantir a descentralização político-administrativa, e também a manutenção de políticas continuadas de atendimento socioeducativo, formação e capacitação dos atores do SGDCA, e alimentação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência e os estudos das estatísticas por ele gerado.

Por fim, acrescenta-se que a participação dos adolescentes nas conferências merece maior destaque tanto nos processos de elaboração das deliberações, quanto na compreensão da dimensão e expectativas dessa participação, e dos significados que esses adolescentes dão

a esse processo de construção dos debates em torno das questões de seus interesses e das políticas para os seus pares. Sendo de grande importância o investimento em estudos nessa perspectiva.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; MARTINEZ, Alessandra Frota. In: RIZZINI, Irene (Org.). **Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Ed. Da USU, 1997.

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira e OZELLA, Sergio (2006). Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. **Psicologia: ciência e profissão**. v.26 p.222-245.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (Orgs.). **A arte de governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ASSIS, Simone Gonçalves. **Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

ASSIS, S.G.; CONSTANTINO, P. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência Saúde Coletiva**. 2005; 10:81-90.

ASSIS, S.G.; SOUZA, E.R. Criando Caim e Abel: pensando a prevenção da infração juvenil. **Ciência Saúde Coletiva**.1999; 4:131-44.

AUAD, Denise. **Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: uma opção pela democracia participativa**. Tese (doutorado em Direito). Faculdade de Direito da USP. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 8.242 de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8242.htm>. Acesso em: 12 dezembro de 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm> >. Acesso em: 12 dezembro de 2007.

BRASIL. CONANDA. Resolução nº. 001 de 05 de julho de 1993. Aprova o Regimento Interno do CONANDA. 1993.

BRASIL. CONANDA. Resolução nº. 062 de 17 de fevereiro de 2000. Aprova Novo Regimento Interno do CONANDA. 2000.

BRASIL. CONANDA. Resolução nº. 077 de 13 de março de 2002. Aprova Novo Regimento Interno do CONANDA. 2002.

BRASIL. CONANDA. Resolução nº. 099 de 10 de setembro de 2004. Aprova o Regimento Interno do CONANDA. 2004.

BRASIL. CONANDA. Resolução nº. 121 de 20 de dezembro de 2006. Aprova o Regimento Interno do CONANDA. 2006.

BRASIL. Decreto Nº 5.174 de 9 de Agosto de 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, e da outras providências. Presidência da República. 2004.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Hora de Fazer Valer.** Presidência da República Federativa do Brasil. Secretaria Especial dos direitos Humanos. Ministério da Educação. Brasília: 2005.

BRENNER, Ana Karina. **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro: Um campo de interações e conflitos entre governo e Sociedade.** Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORI, Mary (org.). **História Social da Infância no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2004.p. 55-83.

COELHO, Ailta Barros de Souza Ramos. **"Política de Proteção a Infância e Adolescente e Descentralização: Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa : O caso do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa"**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 1997.

CONANDA. **I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Relatório das Oficinas Regionais "Construindo o Panorama Estadual/ Regional da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mimeografado. Brasília, 1994.

CONANDA. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. Orientações para criação e funcionamento.** Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2007.

CONANDA. **Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, junho de 1993 a setembro de 2004.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

CONSELHO FEDERAL DA OAB E CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Uma Amostra das Unidades de Internação de Adolescentes em conflito com a lei.** Projeto Gráfico: AdPeople Comunicações, Maio, 2006.

CORRÊA, Márcia Milhomens Sirotheau. Redução da idade de imputabilidade penal – aspectos constitucionais. In: Ministério da Justiça / Secretaria de Estado dos Direitos Humanos / Departamento da Criança e do Adolescente. **A Razão da Idade: Mitos e Verdades.** Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

DAMASCENO, Lúbia Badaró. **O Controle Social das Políticas Públicas para a Infância e Adolescência.** Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

DOS SANTOS, B. A Cidadania “Regulada” de Crianças e de Adolescentes. In **Estudos – Revista da Universidade Católica de Goiás**, Goiânia, V. 26, n. 1., jan./mar. 1999, pp. 7-32.

Dos SANTOS, Benedito Rodrigues. **A concepção moderna de infância e adolescência.** Mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais – antropologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.

FEIJÓ, M.C.; ASSIS, S. G. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estud Psicol** 2004; 9:157-66.

FERNANDES, Véra Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida: um fenômeno sócio-jurídico.** Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FLORENTINO, M. E GÓES, J. R. Crianças escravas, crianças dos escravos, in DEL PRIORI, Mary. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1999, pp. 177 - 191.

FÓRUM NACIONAL DCA. 18 anos do ECA: o olhar da sociedade civil. Seminários Regionais promovidos pelo Fórum Nacional DCA em 2008.

FONSECHI, Heloisa Rutschmann. As imagens construídas pelos parlamentares no debate sobre a redução da maioria penal. **Língua, Literatura e Ensino**, Vol. III, Maio/2008.

FREITAS, Marcos Cesar. Para uma sociologia histórica da infância no Brasil, in Freitas, Marcos C (Org.) **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **Associativismo Civil e Participação Social: Desafios de Âmbito Local e Global na Implementação dos Direitos da Criança**. Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto Universitário de Pesquisa do Rio De Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2000.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Anais da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta**. Brasília: MJ/SNDH/CESPE/UnB, 1997.

III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Uma Década de História Rumo ao Terceiro Milênio. Anais da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: MJ/SNDH/DCA/CONANDA, 1999.

IPEA. Mapeamento Nacional da Situação do Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócioeducativas. Sumário Executivo. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH), Brasília: 2002. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/arquivos/spdca/sumarioexecutivo.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/spdca/sumarioexecutivo.pdf). Acesso em: 14 de fevereiro de 2007.

IV CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **“Crianças, Adolescentes e Violência”**. 2001.

KOCOUREK, Sheila. **Nas Dobras da História: o desafio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na construção da cidadania para o século XXI**. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

KOERNER JÚNIOR, Rolf. A menoridade é carta de alforria? In: VOLPI, Mario (Org.); SARAIVA, João Batista; KOERNER JÚNIOR, Rolf. **Adolescentes Privados de Liberdade: A normativa Nacional e Internacional & Reflexões sobre a responsabilidade penal dos adolescentes**. FONACRIAD. São Paulo: Cortez, 1997.

MACHADO, Martha de Toledo. Sistema Especial de Proteção da Liberdade do Adolescente na Constituição Brasileira de 1988 e no Estado da Criança e do Adolescente. In: ILANUD;

ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Ifracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A trajetória da assistência às crianças abandonadas, in Marcílio, Maria L. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, pp. 127-178.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A trajetória da assistência às crianças abandonadas – A fase da filantropia até meados do século XX, e A emergência do Estado de Bem Estar do Menor. , in Marcílio, Maria L. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998, pp. 191- 227.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a assistência à criança abandonada na História do Brasil. In: MARCÍLIO, Maria Luíza (Org.). **Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1993, pp. 149-157.

MELIM, Juliana Iglesias. **A participação popular no Conselho de Direitos da criança e do adolescente de Vitória: promessa ou realidade?** Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

MENDES, Alessandra Gomes. **A Inserção de Crianças e Adolescentes em Abrigos Cieps-residência: a experiência do conselho tutelar de São Gonçalo**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2002.

MENDEZ, Emilio Garcia. Evolución histórica del derecho de la infância: Por que una historia de los derechos de la infância? In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Ifracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

MIRANDA, Sonia Maria Guariza de Assumpção. **Criança e adolescente em situação de rua: políticas e práticas sócio-pedagógicas do poder público em Curitiba**. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal do Paraná, 2005.

MORELLI, Ailton José. "A Criança, o Menor e a Lei": **Uma Discussão em torno do Atendimento Infantil e da Noção de Inimputabilidade**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 1996.

MORELLI, Ailton José. A inimputabilidade e a impunidade em São Paulo. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 19, n. 37, Sept. 1999 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881999000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100007&lng=en&nrm=iso)>. access on 04 June 2009. doi: 10.1590/S0102-01881999000100007.

MURAD, Juliana. G. P.; ARANTES, Rafael S.; SARAIVA, A.L.R. **Levantamento estatístico sobre o sistema socioeducativo da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.** (SPDCA/SEDH-PR). Brasília, 2004. Mimeografado.

NICODEMOS, Carlos. A Natureza do Sistema de Responsabilização do Adolescente Autor de Ato Infracional. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.

NICODEMOS, Carlos. 18 Anos de ECA: Desafios de uma nova etapa. In: FÓRUM NACIONAL DCA. **18 anos do ECA: o olhar da sociedade civil.** Seminários Regionais promovidos pelo Fórum Nacional DCA em 2008.

OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone Gonçalves. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: a perpetuação do descaso. **Cad Saúde Pública.** 1999; 15:831-44.

PONTES JR., Felício. **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

OZELLA, Sergio. Pesquisar ou construir conhecimento: O ensino da pesquisa na abordagem sócio-histórica. In: **A Perspectiva sócio-histórica na formação em psicologia.** Rio de Janeiro: Vozes, 2003. p.113- 131.

QUEIROZ, José J. (Org.). **O Mundo do Menor Infrator.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987.

QUERMES, Paulo Afonso de Araujo. **Os conselhos paritários, o estado e a sociedade civil: possibilidades e limites à efetivação da cidadania e ao controle das políticas públicas no Brasil (a experiência do conanda).** Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade de Brasília, Brasília, 2000.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática.** 4 ed. Cortez: São Paulo, 2007.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: Um histórico da Legislação para a Infância no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (Orgs.). **A arte de governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995a.

RIZZINI, Irma. Meninos Desvalidos e Menores Transviados: A Trajetória da Assistência Pública até a Era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (Orgs.). **A arte de governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à**



**infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995b.

RIZZINI, Irene. **O século perdido. Raízes históricas das políticas sociais para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: EDUSU, AMAIS Livraria e Editora, 1997.

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, UNICEF, CIESPI. 2004.

ROCHA, Enid. **Mapeamento nacional da situação das Unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei.** Brasília, IPEA/DCA-MJ, Mimeografado. 2002.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: VOLPI, Mario (Org.); SARAIVA, João Batista; KOERNER JÚNIOR, Rolf. **Adolescentes Privados de Liberdade: A normativa Nacional e Internacional & Reflexões sobre a responsabilidade penal dos adolescentes.** FONACRIAD. São Paulo: Cortez, 1997.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Direito Penal Juvenil - Adolescente e o Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa. In: INESC. **Boletim Criança & Adolescente: Prioridade no Parlamento** - é uma publicação do INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos, em parceria com o Conanda e o Unicef. Apoio Conanda. Brasília, 2009.

SCHNEIDER, Leda. **Marginalidade Delinquencia Juvenil.** São Paulo: Cortez, 1987.

SILVA, Roberto da. **Os Filhos do Governo: A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas.** São Paulo: Editora Ática, 1997.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Prostituição infantil e juvenil: uma análise psicossocial do discurso de depoentes da CPI.** 2001. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Prostituição Infantil e Juvenil: Uma Análise Psicossocial do discurso de Depoentes da Comissão Parlamentar de Inquérito. In: SANTOS, Joselino Vieira dos; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Exploração sexual de crianças e**

**adolescentes: pesquisas com documentos de domínio público.** 1. ed. Goiânia: Cânone, 2008a.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes . Metodologia da Pesquisa “Prostituição Infantil e Juvenil: uma análise Psicossocial do discurso de Depoentes da Comissão. Parlamentar de Inquérito. In: SANTOS, Joselino Vieira dos; SOUSA, Sônia Margarida Gomes . **Exploração sexual de crianças e adolescentes: pesquisas com documentos de domínio público.** 1. ed. Goiânia: Cânone, 2008b.

SPINK, Peter. Análise de documentos de domínio público. In: SPINK, Mary Jane P. (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas.** São Paulo: Cortez, 1999.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente.** Dissertação (Mestrado em Direito). UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. Princípios e Garantias para um Direito Penal Juvenil Mínimo. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Ifracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.

STANISCI, Sílvia Andrade. **Gestão Pública Democrática: Perspectivas apontadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1996.

TATAGIBA, Luciana . Os Conselhos Gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: Evelina Dagnino. (Org.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil.** São Paulo: Paz e Terra, 2002, v. , p. 47-105.

TATAGIBA, Luciana. O Papel do CMDCA na política de atendimento à criança e ao adolescente em São Paulo. In: SANTOS, Agnaldo dos. **Criança e Adolescente: controle social e política pública.** São Paulo: Instituto Polis: Pontifícia Universidade de São Paulo, 2007. 9-77. (Série Observatório dos Direitos do Cidadão. Acompanhamento e Análise das Políticas Públicas da Cidade de São Paulo ; 28)

TERRA, Eugênio Couto. A Idade Penal Mínima como cláusula pétreia. In: Ministério da Justiça / Secretaria de Estado dos Direitos Humanos / Departamento da Criança e do Adolescente. **A Razão da Idade: Mitos e Verdades.** Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

THOMPSON, John B. Ideologia e Cultura Moderna: Teoria Social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

V CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **“PACTO PELA PAZ – Uma Construção Possível”**. 2003.

VI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Participação: Um direito que não tem idade**. 2005.

VII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **“Concretizar Direitos Humanos de crianças e adolescentes: investimento obrigatório”**. 2007.

VIOLANTE, Maria Lucia V. **O dilema do decente malandro**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1982;

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto – Propostas e Vicissitudes da Política de Atendimento à Infância e Adolescência no Brasil Contemporâneo. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (Orgs.). **A arte de governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.

VYGOTSKY, L. S. **A formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

VIGOTSKI, L. S. **A psicologia da arte**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **A construção do Pensamento e da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VYGOTSKY, Lev S.. Manuscrito de 1929. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 21, n. 71, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302000000200002&lng=&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302000000200002&lng=&nrm=iso)>. Acesso em: 10 2008. doi: 10.1590/S0101-73302000000200002.

VIGOTSKI, L. S.. **Teoria e método em psicologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

## APÊNDICES

### Apêndice A –

#### A. Estruturas das Conferências

Conferência	Data	Local	Metodologia	Tema	Nº de participantes/ qualidade
I	22 a 25 de novembro de 1994	Bsb DF		Não existe documento no CONANDA que apresente um tema para a primeira conferência.	500 Membros do CONANDA, Conselhos Estaduais, Municipais; e Conselhos Tutelares; Representantes de Conselhos Setoriais Federais de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar Convidados Especiais ; Ministério Público Federal, Pacto pela Infância, Unicef, OIT, Frente Parlamentar Pela Criança, Organizações dos Meios de Comunicação Social e Fórum Nacional DCA, Unesco, Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional, OMS, , Unesco, Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional, OMS, 56
II	17 a 20 de agosto de 1997	Bsb DF	4 dias de conferência; 16 GT, cada um discutiu todos os eixos temáticos; os relatórios foram transformados num relatório final por eixo temático	Crianças e Adolescentes “PRIORIDA DE ABSOLUTA”	800 Pessoas • Sendo 509 Delegados • convidados especiais – Presidentes dos CEDCA, Juizado da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública ( um representante por Estado) • Observadores ( 20% do total de delegados • Organismos Nacionais e Internacionais – Presidência da República, Ministério Público Federal, Supremo Tribunal Federal, Presidente do

III	22 a 26 de novembro de 1999	Bsb DF	-  -  -	4 dias de conferência, nos anais não fica claro quantas foram as plenárias temáticas (GTs). Nas recomendações (p. 299, 2ª rec.) os participantes registram que a metodologia utilizada prejudicou os debates e gerou confusão na elaboração das propostas, e recomendam que o CONANDA reformule os procedimentos de organização e desenvolvimento das futuras conferências.	“Uma Década de Rumo ao Terceiro Milênio”	Congresso Nacional, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Frente Parlamentar pela Criança e Adolescente, Ministros de Estado, Presidente dos Conselhos Setoriais Federais, Unicef,OIT, Unesco, Opas, Fórum Nacional DCA e Outros 1000 Pessoas  • Delegados • Observadores – 20% de número de delegados • Convidados Especiais – Justiça da Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Representante do Órgão Executor no Estado ( 01 representante de cada órgão por estado) • Representantes de Órgãos Nacionais e Internacionais
IV	19 a 22 de novembro de 2001	Bsb DF	-	4 dias de conferência Temas apresentados em painéis (ver quadro 2) seguido de contribuições e pedidos de esclarecimento da plenária. As propostas foram discutidas em plenárias (P), miniplenárias (MP) e plenarinhas (PL); Iniciou-se com a P, seguida de 08 MP com os temas das diretrizes nacionais: educação, saúde, Cultura Esporte e Lazer, Assistência social, Proteção Especial (Trabalho Infantil e Violência), Medidas Sócio-educativas,	“Crianças, Adolescentes e Violência” Lema: “Violência é Covardia as Marcas Ficam na Sociedade”	1000 Pessoas  • 516 Delegados • 40 Observadores • Convidados Especiais: Juizado do Infância e da Juventude, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, Representante do Órgão Executor do Estado ( 01 representante de cada órgão)  • 49 palestrantes e debatedores • 193 Convidados

			<p>Conselhos de Direitos e Tutelares, Fundos e Mecanismos de Exigibilidade de Direitos. Cada MP teve um assessor técnico com reconhecido conhecimento do eixo temático.</p> <p>Cada MP dividiu-se em 03 PL, com exceção do tema proteção especial que dividiu-se em 04 PL (duas para Trabalho Infantil e duas pra violência sexual) Cada PL apontou 1 compromisso para assumir o Pacto e 05 estratégias para operacionalização do mesmo. Em seguida voltou-se a MP que aprovou apenas 1 compromisso e 05 estratégias. Na plenária as conclusões das MP foram apresentadas, discutidas, e tiveram a aprovação final: <b>10 compromissos para compor o pacto pela Paz, com 05 estratégias de operacionalização cada um.</b></p>		
V	01 a 05 de dezembro de 2003	Bsb DF	<p>Cinco dias de conferência.</p> <p>Os temas expostos nas cinco mesas/painéis foram seguidos de debates no plenário.</p> <p>Discussão dos avanços e das dificuldades de implementação do “Pacto Pela Paz” e indicação de perspectivas para efetivação deste a partir de</p>	<p>“PACTO PELA PAZ – Uma Construção Possível”</p>	<p>1.029 Pessoas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 822 Delegados ( incluindo adolescentes - 165, CMDCA - 187, CT - 142, OG - 66, ONG - 133, CEDCA - 109, FORUM DCA - 27)</li> <li>• 207 (Convidados - 174, Palestrantes - 9, coordenadores técnicos - 12, equipe de apoio - 12, comissão organizadora - 4);</li> </ul> <p>Primeira Conferência com a participação do Senhor Presidente da República – Luiz Inácio</p>

			<p>Miniplenárias (MP) e “Plenarinhas” (PL), que funcionaram da seguinte forma:</p> <p>a. Da Plenária Geral (P), formaram-se nove Miniplenárias (MP). Estas Miniplenárias dividiram-se de acordo com os nove eixos do “Pacto pela Paz”, a saber: Saúde; Educação; Assistência Social; Cultura, Esporte e Lazer; Proteção Especial - Trabalho Infantil e Violência -; Medidas Socioeducativas; Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos; e Meios de Comunicação.</p> <p>b. Cada MP contou com a presença de um assessor técnico com reconhecido conhecimento dos eixos temáticos, o qual buscou orientar as discussões a partir da síntese das conferências estaduais.</p> <p>c. Cada MP se dividiu em PL, objetivando aprofundar as discussões em grupos menores.</p> <p>d. Das PL, voltou-se, após tempo de debates e síntese, à MP, para a exposição das discussões e a aprovação de uma conclusão que foi apresentada à Plenária Final.</p>		<p>Lula da Silva</p> <p>Presença de 11 Ministros de Estado</p>
VI	12 e 15 de	Bsb -	Os temas específicos foram	Participação:	1.228 participantes

	dezembro de 2005	DF	<p>abordados em três painéis seguidos por debates.</p> <p>Os subtemas discutidos nos grupos de trabalho, os 1.228 participantes foram distribuídos em 26 grupos, respeitado o limite de 50 pessoas. A escolha do GT foi feita pelo participante (delegado ou convidado em período anterior ao evento).</p> <p>Cada grupo foi composto por um facilitador (indicado pelo CONANDA) e um redator (delegado escolhido pelo grupo).</p> <p>Cada grupo deveria priorizar duas principais dificuldades e até três estratégias de superação (para cada dificuldade) para serem levadas ao sistematizador para apresentação em plenária final, e aprovação (2 h para cada tema de painel)</p> <p>As moções foram discutidas após a discussão e aprovação das propostas (1h e 30min).</p>	Um direito que não tem idade.	<p>955 Delegados (Adolescentes, Jovens e Adultos, conselheiros de direitos e tutelares);</p> <p>273 Promotores, juízes, técnicos e técnicas de organizações da sociedade civil, do Executivo e do parlamento nacional (Coordenação - 13, convidados - 130, facilitadores - 24 e painelistas - 6).</p> <p>Participação do Senhor Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva</p>
VII	03 a 06 de dezembro de 2007	Bsb - DF		<p>“Concretizar Direitos Humanos de crianças e adolescentes: investimento obrigatório”</p>	<p>Participação do Senhor Presidente da República – Luiz Inácio Lula da Silva</p>

\* As informações sobre os participantes foram coletadas, além dos anais, no próprio CONANDA



## Apêndice B –

### B. Conteúdo das Conferências

Conferência	Objetivos	Assuntos palestras	Assuntos / temas GTs	Assuntos/ temas propostas finais
I	<p>Definição das Diretrizes da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecimento da articulação entre o CONANDA e os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.</li> <li>Estabelecimento de uma pauta nacional de prioridades e eventos para o próximo biênio.</li> <li>Aprovação do relatório brasileiro que será encaminhado às Nações Unidas sobre a implantação da Convenção Internacional.</li> </ul>	<p>Assuntos painéis/ palestras</p> <p>Não documentação que mencione.</p>	<p>O papel político dos Conselhos; Estrutura e organização dos conselhos de direitos da criança e do adolescente; Conselho tutelar - criação e estruturação;</p> <p>Direito à Prioridade Absoluta; Direito às políticas básicas e a programas de proteção especial;</p> <p>Quanto ao Direito à integridade física, psicológica e moral;</p> <p>Direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;</p> <p>Quanto ao Direito à integridade física, psicológica e moral;</p> <p>Direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;</p> <p>Co-gestão das ações do governo e da sociedade civil;</p> <p>Descentralização e municipalização decisões e ações;</p> <p>Responsabilização do Estado, Família e Sociedade na Garantia à criança e ao adolescente de seus direitos;</p> <p>Diretrizes de um Política Nacional: Educação, Família e Sociedade na</p>	<p>Direito à Prioridade Absoluta;</p> <p>Direito às políticas básicas e a programas de proteção especial;</p> <p>Quanto ao Direito à integridade física, psicológica e moral;</p> <p>Direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;</p> <p>Co-gestão das ações do governo e da sociedade civil;</p> <p>Descentralização e municipalização decisões e ações;</p> <p>Responsabilização do Estado, Família e Sociedade na Garantia à criança e ao adolescente de seus direitos;</p> <p>Diretrizes de um Política Nacional: Educação,</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Avaliar o conjunto das ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;</li> <li>● Avaliar a situação do reordenamento institucional dos órgãos públicos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.</li> <li>● Avaliar as parcerias e articulações existentes em torno dos cinco eixos temáticos, visando à elaboração de proposições para o seu fortalecimento.</li> <li>● Avaliar os processos de formação de recursos humanos envolvidos com a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.</li> <li>● Avaliar o processo orçamentário público e as formas de captação e de transparência de recursos dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da criança e do adolescente.</li> <li>● Avaliar e propor estratégias para o fortalecimento da rede de Conselhos de</li> </ul>		<p>Garantia à criança e ao adolescente de seus direitos; Diretrizes de um Política Nacional: Educação, Saúde, Assistência Social, Adolescente Autor de Ato Infracional, Formação Profissional.</p>	<p>Saúde, Assistência Social, Adolescente Autor de Ato Infracional, Formação Profissional.</p>
II		<p>1. Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente;</p> <p>2. Violência e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente;</p> <p>3. Orçamento e Fundos;</p> <p>4. Conselho Tutelar;</p> <p>5. Ato Infracional e medida Socioeducativa;</p>	<p>Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente;</p> <p>Violência e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente;</p> <p>Orçamento e Fundos;</p> <p>Conselho Tutelar;</p> <p>Ato Infracional e medida Socioeducativa;</p> <p>Propostas gerais de Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (incluído nas propostas finais por haver propostas que não se encaixavam nos outros temas);</p>	<p>Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente;</p> <p>Violência e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente;</p> <p>Orçamento e Fundos;</p> <p>Conselho Tutelar;</p> <p>Ato Infracional e medida Socioeducativa;</p> <p>Propostas gerais de Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (incluído nas propostas finais por haver propostas que não se encaixavam nos outros temas);</p>

III	<p>Direitos e Tutelares.</p> <p>Objetivo Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionando às crianças e adolescentes, tendo como referência a Convenção Internacional dos Direitos da Criança; a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da I e da II Conferência e as Resoluções do CONANDA e dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais.</li> </ul> <p>Objetivos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliar a implantação e implementação do SGDCA nos eixos da Promoção, Defesa, e Vigilância e Controle.</li> <li>Definir políticas e estratégias de operacionalização do SGDCA.</li> </ul>	<p>1.Política da Educação</p> <p>2.Política da Saúde</p> <p>3.Política de Assistência Social</p> <p>4.Política de Cultura, Esporte e Lazer.</p> <p>5.Política de Trabalho e Emprego.</p> <p>6.Política de Segurança e Justiça.</p> <p>7.Ato Infracional e Medidas Socioeducativas.</p> <p>8.Tratados Internacionais</p>	<p>Políticas Sociais Básicas (Educação, saúde, assistência social, trabalho e emprego, cultura, esporte e lazer, segurança e justiça); Políticas de Reinserção Social (medidas socioeducativas); Serviços de Proteção Especial (Violência e Exploração Sexual, Trabalho Infantil, Gravidez Precoce, Drogadição); Gestão de Políticas Públicas (conselhos e Fundos); Instâncias e Mecanismos Jurídicos Sociais (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos Tutelares);</p>	
IV	<p>General: Promover ampla reflexão sobre a infância e a Adolescência e sua relação com a violência, a fim de apontar caminhos e definir proposições que revertam a realidade vigente e contribuam para a melhoria da qualidade de vida infanto-juvenil.</p> <p>Específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Subsidiar os participantes da Conferência a partir do diagnóstico da situação conjuntural da população</li> </ol>	<p>1.História do Atendimento à Criança e ao Adolescente</p> <p>2.Experiências Exitosas (Internação, LA, Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto)</p> <p>3.Segurança Pública como Direito de Cidadania.</p> <p>4.Experiências Exitosas</p>	<p>Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Assistência Social, Proteção Especial; medidas Socioeducativas; Conselhos de Direitos, tutelares e Fundos; Mecanismos de Exigibilidade de Direitos, Meios de Comunicação.</p>	

	<p>infanto-juvenil brasileira.</p> <p>2.Situar os participantes da Conferência no contexto histórico do atendimento à criança e ao adolescente.</p> <p>3.discutir o papel dos meios de comunicação social a partir dos aspectos conceituais e epidemiológicos da violência.</p> <p>4.Identificar a relação entre o ECA e demais instrumentos legais, bem como a realidade e a participação dos diversos atores na construção da Paz Social.</p> <p>5.Propor a elaboração de um Pacto Social Pela Construção da Paz;</p> <p>6.Subsidiar a sociedade brasileira com a apresentação de experiências referenciais na aplicação do ECA.</p> <p>7.Partilhar experiências exitosas de aplicação do ECA.</p> <p>8.Discutir o papel do Estado, da sociedade e da família na consolidação de uma cultura de defesa dos direitos da criança e do adolescente.</p> <p>9.Discutir o papel dos diversos atores sociais diretamente envolvidos com a questão e delinear perspectivas de atuação conjunta: sistema de segurança pública, sistema de justiça e sistema de atendimento.</p> <p>10. Discutir a questão da idade de imputabilidade penal dos jovens.</p> <p>Realizar a I Conferência Nacional dos</p>	<p>( Segurança Pública, PSC, Fundos e Orçamento</p>	
--	---	---	--

	<p>adolescentes, assegurando-lhes uma metodologia própria à faixa etária, garantindo o mesmo tema e conteúdo da IV Conferência, possibilitando trabalhos conjuntos e a construção coletiva do Pacto Social pela Paz.</p>			
V	<p>Objetivo geral: Promover ampla reflexão sobre o protagonismo social na implementação do Pacto Pela Paz, no contexto das relações Estado e sociedade. Objetivos específicos: I - Avaliar a implementação do Pacto Pela Paz nos âmbitos municipal, distrital, estadual e nacional; II - Possibilitar à sociedade brasileira o conhecimento das propostas e ações do Governo Federal na implementação do Pacto pela Paz; III - Definir as diretrizes e ações futuras para a implementação do Pacto Pela Paz, reafirmando os compromissos e as estratégias de ações dos integrantes do Sistema de Garantias de Direitos.</p>	<p>1. Ações do CONANDA, do Governo e do Fórum Nacional DCA na construção do Pacto pela Paz; 2. Saúde e Educação; 3. Cultura, Esporte e Comunicação; 4. Assistência Social - Violência Sexual e trabalho infantil e proteção especial; 5. Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos, mecanismos de exigibilidade de direitos e medidas socioeducativas.</p>		<p>1. Saúde; 2. Educação; 3. Assistência Social; 4. Cultura, Esporte e Lazer; Proteção Especial - Trabalho Infantil e Violência -; 5. Medidas Socioeducativas; Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos; 6. Meios de Comunicação.</p>
VI	<p><b>OBJETIVO GERAL</b> Ampliar a participação e o controle social na efetivação de políticas para a criança e o adolescente. <b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> • Fortalecer a relação entre o governo e a</p>	<p>1) “O papel do Estado e da sociedade na formulação e fiscalização de uma política para a criança e o adolescente” 2) “A participação social na promoção da igualdade e</p>	<p>1) “O papel do Estado e da sociedade na formulação e fiscalização de uma política para a criança e o adolescente” 2) “A participação social na promoção da igualdade e</p>	<p>Temas discutidos em propostas anteriores surgem na perspectiva dos eixos desenvolvidos e propostos nesta VI conferência.</p>

	<p>sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil.</li> <li>• Promover e qualificar a efetiva participação de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas.</li> <li>• Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infanto-juvenil.</li> <li>• Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade.</li> </ul>	<p>na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, procedência regional, etnia, procedência regional, pessoa portadora de deficiência e orientação sexual". "Políticas públicas e estratégias de organização social para a redução das desigualdades e valorização da diversidade".</p> <p>3) "A participação social na elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento público".</p>	<p>valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, procedência regional, pessoa portadora de deficiência e orientação sexual". "Políticas públicas e estratégias de organização social para a redução das desigualdades e valorização da diversidade".</p> <p>3) "A participação social na elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento público".</p>	
VII	<p>Os objetivos centrais da VII Conferência foram: deliberar sobre a política nacional de defesa e garantia de direito da criança e do adolescente particularmente definindo estratégias para implementação dos três eixos da VII Conferência e fortalecer os Conselhos Estaduais, Distrital, e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, e os demais representantes do Sistema de Garantia de Direitos.</p> <p>A Conferência teve como objetivos específicos:</p>	<p>O Painéis consistiram palestras sobre os eixos da balizadores da conferência. Mas houveram outros GTs com temas diversos, quais sejam: Programa Pró-Conselho Brasil; Redução da Maioridade Penal; Diversidade: Raça, deficiência, e orientação</p>	<p>Os eixos que balizaram a discussão dos direitos foram: o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, que reconhece a família como locus privilegiado para o desenvolvimento e formação da criança e adolescentes como cidadãos; o SINASE, que garante aos adolescentes em conflito com a lei uma rede de proteção social que se organiza</p>	<p>Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; SINASE; Orçamento e Fundo;</p>

	<p>Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente;</p> <p>Definir eixos e estratégias que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o tema dessa conferência;</p> <p>Promover, qualificar e garantir a participação de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas.</p>	<p>sexual;</p>	<p>em ações pedagógicas; e o Orçamento como terceiro eixo, que remete à constatação de que não se pode falar em direito sem ter orçamento para tal. Esses eixos foram desdobrados em sub-itens de forma a conter as propostas para implementação dos eixos.</p>	
--	--	----------------	---	--

## APÊNDICE C –

## C. Caracterização dos documentos da pesquisa

C	Estrutura dos anais	Estado	Pág.
I	<p>1. Relatório das Oficinas Regionais “Construindo o Panorama Estadual/Regional da Implementação do Estatuto da criança e do Adolescente”</p> <p>2. Recomendações Indicativas dos Grupos de trabalho para Elaboração das Normas Gerais da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>	<p>Mimeografado. Atas da 13ª a 20ª Assembleia Ordinária (AO). Documento “contrato de serviço CONANDA - CESPE”. Está sendo digitado o que trata do recorte temático desta pesquisa.</p>	83 p.
II	<p>1. Programação</p> <p>2. Apresentação</p> <p>3. Introdução</p> <p>4. Metodologia</p> <p>5. Pronunciamentos: Conferência Magna (palestra do Emilio Garcia Mendez)</p> <p>6. Painéis</p> <p>7. Leitura e aprovação dos Relatórios dos Trabalhos de Grupo.</p> <p>8. Propostas dos Trabalhos de Grupo por eixo temático</p> <p>9. Moções de apoio</p> <p>10. Moções de Repúdio</p> <p>Anexos: Documento de Orientações do CONANDA para a preparação da Conferência; Regimento Interno da Conferência; Sistematização dos Relatórios Estaduais; Recomendações; Eventos paralelos; Avaliação da II CNDCA</p>	<p>Anais publicado em formato impresso.</p> <p>Digitado o que trata do recorte temático desta pesquisa.</p>	278 p.
III	<p>1. Apresentação</p> <p>2. Introdução</p>	<p>Anais publicado em formato impresso.</p>	341 p.



	<p>3. Metodologia</p> <p>4. Pronunciamentos: Cláudio Augusto (vice-presidente do CONANDA); Geraldo Brindeiro (Procurador Geral da República); Antônio Júnior Anastásia (Secretário-Executivo do Ministério da Justiça); Rita Camata (Deputada Federal Coordenadora da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente);</p> <p>5. Palestras/ Painéis</p> <p>6. Propostas Finais ( por sete eixos temáticos)</p> <p>7. Agenda de Mobilização da Sociedade Civil*</p> <p>8. Moções de apoio</p> <p>9. Moções de Repúdio</p> <p>10. Recomendações</p> <p>11. Anexos: Programação; Regimento Interno da III CNDCA; Relatório síntese das conferências Estaduais; Avaliação da III CNDCA;</p> <p>* 1. Discussão e votação de propostas de mobilização Nacional da Agenda 99/2000 sobre temáticas prioritárias elencadas nesta conferência:</p> <p>a) redução da idade penal; b) extinção do sistema Febem e efetiva aplicação de medidas sócioeducativas; c) avaliação dos 10 anos de ECA; d) recursos para os fundos; e) o papel e as atribuições dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos.</p> <p>2. Agenda/Ações para a temática de redução da idade penal e implementação de medidas sócioeducativas.</p> <p>3. Agenda/Ações para a temática 10 anos do ECA.</p> <p>4. Incluir como pauta obrigatória das próximas conferências a discussão de proposta de âmbito nacional, estadual e municipal sobre temas relevantes que exijam ações conjuntas.</p>		
IV	<p>1. Apresentação</p> <p>2. Introdução</p> <p>3. Pronunciamentos: Fabiana Andrade (Representante do MNMMR e Representantes dos Adolescentes em Brasília); Cláudio Augusto Vieira da Silva (Presidente do CONANDA); Charles Roberto Pranke (Representante do Fórum DCA); Darci Betholdo (Secretário Adjunto de Estado dos Direitos Humanos); Aloysio Nunes Ferreira (Ministro de Estado da Justiça).</p>	Anais publicado em formato impresso.	318 p.

V	<p>4. Conferência Magna: Dom Mauro Morelli (Bispo Diocesano de Duque de Caxias/RJ)</p> <p>5. Palestras/ Painéis</p> <p>6. Assinatura do Protocolo - SIPIA (Paulo Sergio Pinheiro - SEDH)</p> <p>7. Ato Público (Entrega e abaixo assinado com moções)</p> <p>8. Lançamento de publicações</p> <p>9. Pacto Social (compromissos e estratégias) - Propostas aprovadas na plenária final (por nove eixos temáticos)</p> <p>10. Moções</p> <p>11. Conferência Nacional dos Adolescentes</p> <p>12. Anexos: Programação; Regimento Interno da IV CNDCA; metodologia; mobilização social; Relatório de cobertura da Imprensa - Andi; Relatório síntese das conferências Estaduais; Avaliação da III CNDCA;</p>	Anais publicado impresso e digitalizado, disponível para <i>download</i> no site da SEDH. Apenas páginas ímpares.	306 p.
---	--	---	--------

VI	<p>Apresentação, Introdução, Pronunciamentos e palestras (conferência magna, ‘15 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Retrospectiva histórica da participação social, avanços e desafios; realizações do Conanda);</p> <p>Painéis: “O papel do Estado e da sociedade na formulação e fiscalização de uma política para a criança e o adolescente”; “A participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, procedência regional, pessoa portadora de deficiência e orientação sexual. Políticas públicas e estratégias de organização social para a redução das desigualdades e valorização da diversidade”; “A participação social na elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento público”;</p> <p>Relatório do UNICEF</p> <p>Deliberações - dificuldades e estratégias</p> <p>Moções</p> <p>Anexos: texto base e orientações; programação; Regimento Interno; Metodologia; Mobilização Social; Carta aberta dos adolescentes; Carta dos representantes dos fóruns municipais; Propostas definidas pelos Conselheiros Municipais;</p> <p>Relatório de Cobertura da Imprensa - ANDI</p> <p>Avaliação</p>	<p>Anais publicado, impresso e digitalizado, disponível para <i>download</i> no site da SEDH.</p>	264 p.
VII	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pronunciamentos (abertura, Discurso do Presidente Lula, discurso da Presidente do CONANDA - Carmen Silveira)</li> <li>2. Deliberações finais</li> </ol>	<p>Disponível para <i>download</i> no site da SEDH/CONANDA</p>	

Total de páginas = 1590.

## APÊNDICE D

### D. Quadro dos Regimentos Internos

Cap.	Seção	Regimento de 1993	Regimento de 2002	Regimento de 2004	Regimento de 2006
I – natureza a Título I	0	Art. 1º - O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, <b>órgão colegiado do Ministério da Justiça</b> previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e Decreto nº 695, de 8 de dezembro de 1992, <b>é um espaço público institucional com poder deliberativo e controlador das ações em todos os níveis</b> , no que concerne à Política Nacional de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e tem seu funcionamento regulado por este Regimento.	Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, <b>vinculado ao Ministério da Justiça</b> , previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, <b>é órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.</b>	Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, <b>órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República</b> , previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e regulamentado pelo Decreto 5.089 de 20 de maio de 2004.	Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é <b>órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República</b> , previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e <b>regulamentado pelo Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e em conformidade com a Resolução nº 105/2005.</b>
II – Da competência		Art. 2º Ao CONANDA compete: I - elaborar as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ações e diretrizes estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, as competências das esferas estadual e municipal; II - buscar a interação e articulação com os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, e apoiá-los para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; III - avaliar as políticas estaduais e municipais, sua execução e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; IV - acompanhar o reordenamento	Art. 2º Compete ao CONANDA: I - elaborar as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, as competências das esferas estadual, distrital e municipal; II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, os diversos Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais, distritais e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; III - avaliar as políticas nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Estaduais,	Art. 2º Compete ao CONANDA: I - elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução nos níveis Federal, Estadual e Municipal observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990, Decreto nº 5.089/2004 e Resolução nº 105/2005; II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, os diversos municípios e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 e Resoluções nºs 105/2006 e 113/2006; III - avaliar as políticas nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Art. 2º Compete ao CONANDA: I - elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução nos níveis Federal, Estadual e Municipal observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990, Decreto nº 5.089/2004 e Resolução nº 105/2005; II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, os diversos municípios e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 e Resoluções nºs 105/2006 e 113/2006; III - avaliar as políticas nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - acompanhar o reordenamento institucional,

<p>institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;</p> <p>V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;</p> <p>VI - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;</p> <p>VII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;</p> <p>VIII - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Plano Plurianual - PPA, bem como, a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>IX - gerir o Fundo de que trata o Art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;</p> <p>X - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, inclusive aos sistemas global e interamericano de proteção a direitos humanos, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelos Conselhos Estadual, Distrital, Municipal, e Conselhos Tutelares;</p> <p>XII - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o</p>	<p>Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução dessas políticas;</p> <p>IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;</p> <p>V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;</p> <p>VI - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;</p> <p>VII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;</p> <p>VIII - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Plano Plurianual - PPA, bem como, a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>IX - gerir o Fundo de que trata o Art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;</p> <p>X - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelos Conselhos Estadual, Distrital, Municipal, e Conselhos Tutelares; e</p> <p>XII - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito</p>	<p>Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução dessas políticas;</p> <p>IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;</p> <p>V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;</p> <p>VI - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;</p> <p>VII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;</p> <p>VIII - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Plano Plurianual - PPA, bem como, a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>IX - gerir o Fundo de que trata o Art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;</p> <p>X - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelos Conselhos Estadual, Distrital, Municipal, e Conselhos Tutelares;</p>	<p>institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;</p> <p>V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;</p> <p>VI - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;</p> <p>VII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;</p> <p>VIII - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Plano Plurianual - PPA, bem como, a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>IX - gerir o Fundo de que trata o Art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;</p> <p>X - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados pelos Conselhos Estadual, Distrital, Municipal, e Conselhos Tutelares;</p>
---	--	--	---

CAPITULO III Da Composição do Mandato e da Eleição	Art. 3º O CONANDA é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. § 1º Os representantes governamentais titulares ser o designados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. § 2º Os representantes governamentais suplentes ser o designados pelos seus respectivos titulares, através de ato legal. Art. 4º As entidades não-governamentais	Municipal, e Conselhos Tutelares; e XII - dispor sobre o seu Regimento Interno.	Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente; XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, visando a aplicação e o desenvolvimento da Presidência da República; XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal. XII - dispor sobre o seu Regimento Interno.	atendimento à criança e ao adolescente; XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pela política e pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente; XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal; XVI - dispor sobre o seu Regimento Interno.
CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO	Art. 3º O CONANDA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por quatorze representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terão um suplente, exceto os representantes governamentais, que poderão ter dois. Seção I Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais Art. 4º Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta, e designado pelo Secretário	Art. 3º O CONANDA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por dez representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescente. Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terão um suplente, exceto os representantes governamentais, que poderão ter dois. Seção I Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais Art. 4º Os membros dos órgãos	Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; XIII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente; XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, visando a aplicação e o desenvolvimento da Presidência da República; XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal. XII - dispor sobre o seu Regimento Interno.	atendimento à criança e ao adolescente; XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pela política e pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente; XV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal; XVI - dispor sobre o seu Regimento Interno.

<p>ser o representadas pelas entidades eleitas em assembleia, na forma deste Regimento.</p> <p>§ 1º O conjunto das entidades não-governamentais eleger o, dentre elas, as suas representantes titulares e suplentes, a cada dois anos, para um mandato de igual período, em assembleia própria, a contar da data da posse.</p> <p>§ 2º A eleição referida no Parágrafo anterior ser convocada pelas Entidades Civis que integram o CONANDA, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato, através de Edital publicado no Diário Oficial da União.</p> <p>§ 3º Um representante do Ministério Público Federal ser especialmente convidado para acompanhar o processo eleitoral.</p> <p>§ 4º A assembleia deve ser realizada antes do término do mandato, devendo ser lavrada ata a ser encaminhada ao Presidente do CONANDA, que dar posse aos eleitos no máximo de 5 (cinco) dias após o término do mandato.</p> <p>Art. 5º As entidades não-governamentais poder o substituir seus representantes comunicando oficialmente à Presidência do CONANDA.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de ausências justificadas, assumir o suplente ou o representante da entidade suplente.</p> <p>Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental que tem titularidade, assumir efetiva e automaticamente e vaga a respectiva suplente.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de vacância de entidade não-governamental que tem suplência própria ou entidade suplente, assumir a vaga a entidade mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.</p>	<p>governamentais de que trata o inciso I do art. 3º deste Regimento, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos Ministros de Estado, e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.</p> <p>Seção II</p> <p>Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais</p> <p>Art. 5º O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas representantes titulares e respectivas suplentes junto ao CONANDA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.</p> <p>§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CONANDA, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União.</p> <p>§ 2º O Plenário do CONANDA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.</p> <p>§ 3º Dentre as vinte e oito entidades mais votadas, as quatorze primeiras serão eleitas e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.</p> <p>§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CONANDA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato.</p> <p>§ 5º O documento de que trata o § 3º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CONANDA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato.</p> <p>§ 6º O Ministério Público Federal será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.</p> <p>Seção III</p> <p>Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção II</p> <p>Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.</p> <p>Seção IV</p> <p>Da substituição de membros do CONANDA</p>	<p>governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Regimento, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta, e designado pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos.</p> <p>Seção II</p> <p>Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais</p> <p>Art. 5º O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas representantes titulares e respectivas suplentes junto ao CONANDA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.</p> <p>§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CONANDA, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União.</p> <p>§ 2º O Plenário do CONANDA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral.</p> <p>§ 3º Dentre as vinte e oito entidades mais votadas, as quatorze primeiras serão eleitas como titulares, e as restantes serão os suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.</p> <p>§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CONANDA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato.</p> <p>§ 5º O documento de que trata o § 3º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CONANDA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do último mandato.</p> <p>§ 6º O Ministério Público Federal será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.</p> <p>Seção III</p> <p>Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção II</p> <p>Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.</p>	<p>Especial dos Direitos Humanos.</p> <p>Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.</p> <p>Seção II</p> <p>Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais</p> <p>Art. 5º O conjunto das entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CONANDA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.</p> <p>§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CONANDA, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União;</p> <p>§ 2º O Plenário do CONANDA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;</p> <p>§ 3º Dentre as vinte e oito entidades mais votadas, as quatorze primeiras serão eleitas como titulares, e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;</p> <p>§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CONANDA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato;</p> <p>§ 5º O Ministério Público Federal será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.</p> <p>Seção III</p> <p>Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção II</p> <p>Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.</p> <p>Parágrafo único No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.</p> <p>Seção IV</p> <p>Da substituição de membros do CONANDA</p>
--	--	--	--

		<p>não-governamentais.</p> <p>Parágrafo único No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.</p> <p>Seção IV</p> <p>Da substituição de membros do CONANDA</p> <p>Art. 7º O conselho, mediante proposta da Comissão de Legislação e Regulamentação, de que trata a alínea "e" do art. 29 deste Regimento Interno, ou a requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CONANDA, será substituído quando:</p> <p>I - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;</p> <p>II - faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CONANDA, para convocação da entidade ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;</p> <p>III - faltar o conselho a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;</p> <p>IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;</p> <p>V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e</p> <p>VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e</p>	<p>eleitas na forma da Seção II</p> <p>Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.</p> <p>Parágrafo único No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.</p> <p>Seção IV</p> <p>Da substituição de membros do CONANDA</p> <p>Art. 7º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CONANDA, o conselho será substituído quando:</p> <p>I - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;</p> <p>II - faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CONANDA, para convocação da entidade ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;</p> <p>III - faltar o conselho a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;</p> <p>IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;</p> <p>V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e</p>	<p>Art. 7º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CONANDA, o conselho será substituído quando:</p> <p>I - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;</p> <p>II - faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CONANDA, para convocação da entidade ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;</p> <p>III - faltar o conselho a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;</p> <p>IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;</p> <p>V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e</p> <p>VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.</p> <p>§ 1º As propostas de substituição de conselho, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CONANDA, para deliberação em assembleia;</p> <p>§ 2º Qualquer dos membros do CONANDA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;</p> <p>§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CONANDA, junto ao órgão que representa;</p> <p>§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselho representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;</p> <p>§ 5º A substituição de conselho, pelas razões de que</p>
--	--	--	--	--



CAPITULO IV	Art. 7º O CONANDA tem a seguinte estrutura básica: I - Plenário;	<p>crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.</p> <p>§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CONANDA, para deliberação em assembleia.</p> <p>§ 2º Qualquer dos membros do CONANDA pode solicitar à Comissão de Legislação e Regulamentação a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CONANDA, junto ao órgão que representa.</p> <p>§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.</p> <p>§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.</p> <p>§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.</p> <p>Art. 8º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CONANDA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.</p> <p>Art. 9º No caso de ausência justificada, assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.</p>	<p>VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.</p> <p>§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas pela Comissão de Legislação e Regulamentos ao Plenário do CONANDA, para deliberação em assembleia.</p> <p>§ 2º Qualquer dos membros do CONANDA pode solicitar à Comissão de Legislação e Regulamentação a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CONANDA, junto ao órgão que representa.</p> <p>§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.</p> <p>§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.</p> <p>§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.</p> <p>Art. 8º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CONANDA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.</p> <p>Art. 9º No caso de ausência justificada, assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.</p>	<p>trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;</p> <p>§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.</p> <p>Art. 8º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CONANDA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.</p> <p>Art. 9º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.</p>	CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Art. 10. O CONANDA é presidido por um dos seus
-------------	---	---	--	--	--

Da Organização, da Competência e do Funcionamento	II - Secretaria-Executiva.	Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 35 deste normativo. Art. 11. Para exercer suas competências, o CONANDA dispõe da seguinte estrutura funcional: I - Plenário; II - Presidência; III - Comissões Temáticas; IV - Grupos de Trabalho; e V - Secretaria Executiva.	substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 35 deste normativo. Art. 11. Para exercer suas competências, o CONANDA dispõe da seguinte estrutura funcional: I - Plenário; II - Presidência; III - Secretaria Executiva; e IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos	membrs, eleito nos termos do parágrafo único do art. 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 36 deste normativo. Art. 11. Para exercer suas competências, o CONANDA dispõe da seguinte organização funcional: I - Plenário; II - Presidência; III - Secretaria Executiva; IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONANDA	Art. 8º O Plenário é o órgão de deliberação do CONANDA. § 1º O CONANDA deliberar na forma de Resolução. § 2º Em matérias de Regimento Interno, Fundo e Orçamento, e Plenário deliberar mediante a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. § 3º O Plenário, nas demais matérias, deliberar mediante quorum mínimo de metade mais um dos votos dos membros efetivos do CONANDA. § 4º As resoluções aprovadas pelo Plenário, e por este decididas publicar, ser o encaminhadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria-Executiva, para serem divulgadas através de inserção no Diário Oficial da União. Art. 9º Ao Plenário compete: I - deliberação sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CONANDA; II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;	TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CONANDA CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CONANDA Seção I Do Plenário Art. 12. Ao Plenário compete: I - deliberação sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONANDA; II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CONANDA, a criação e a extinção de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração, observado o disposto no art. 26 deste Regimento Interno; IV - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento; V - eleger, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.242, de 1991, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente e o Vice-Presidente do CONANDA, observado o disposto no parágrafo único do art. 24 e no inciso I do art. 35; VI - eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o § 1º do art. 25, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente e do vice-presidente; VII - deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo	TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CONANDA CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CONANDA Seção I Do Plenário Art. 12. O plenário do CONANDA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete: I - deliberação sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONANDA; II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CONANDA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção; IV - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; V - eleger, nos termos definidos pela Lei nº 8.069/1990 e 8.242/1991, o Presidente e o Vice-Presidente do CONANDA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento; VI - eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o § 1º do art. 26, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos	



<p>preparada pela Secretaria-Executiva e dela constar necessariamente:</p> <p>I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;</p> <p>II - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;</p> <p>III - deliberação;</p> <p>IV - palavra franca;</p> <p>V - encerramento.</p> <p>Art. 14. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Secretaria-Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.</p> <p>Parágrafo Único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas e deliberados pelo Plenário.</p> <p>Art. 15. A deliberação dos assuntos originários de Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas:</p> <p>I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>Art. 16. facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não exceder 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.</p> <p>Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo dever ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.</p> <p>Art. 17. As atas, depois de aprovadas e assinadas por todos os presentes, ser o publicadas no Diário Oficial da União, no prazo de 15 (quinze) dias, e arquivadas na Secretaria-Executiva.</p>	<p>Art. 15. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CONANDA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.</p> <p>Art. 16. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de cinco dias de antecedência.</p> <p>§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CONANDA, no Distrito Federal, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.</p> <p>§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum.</p> <p>§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CONANDA, seu substituto regimental, ou pelo presidente ad hoc de que trata o inciso VI do art. 12 deste Regimento Interno.</p> <p>Art. 17. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.</p> <p>§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia.</p> <p>§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.</p> <p>Art. 18. As deliberações das assembleias do Plenário ocorrerão da seguinte forma:</p> <p>I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Nacional e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e</p> <p>II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.</p> <p>Art. 19. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CONANDA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias úteis.</p> <p>Art. 20. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:</p> <p>I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;</p> <p>II - leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;</p> <p>III - deliberações;</p> <p>IV - palavra franca; e</p> <p>V - encerramento.</p> <p>Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.</p> <p>Art. 21. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.</p> <p>Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.</p> <p>Art. 23. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.</p> <p>Art. 24. As deliberações das assembleias do Plenário se</p>	<p>trata o inciso VI do art. 12 deste Regimento Interno.</p> <p>Art. 17. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.</p> <p>§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia.</p> <p>§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.</p> <p>Art. 18. As deliberações das assembleias do Plenário do CONANDA ocorrerão da seguinte forma:</p> <p>I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Nacional e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e</p> <p>II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.</p> <p>Art. 19. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CONANDA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias úteis.</p> <p>Art. 20. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:</p> <p>I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;</p> <p>II - leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;</p> <p>III - deliberações;</p> <p>IV - palavra franca; e</p> <p>V - encerramento.</p> <p>Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.</p> <p>Art. 21. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte.</p> <p>Parágrafo único. Assuntos urgentes não</p>	<p>Art. 18. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.</p> <p>§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia;</p> <p>§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.</p> <p>Art. 19. As deliberações das assembleias do CONANDA ocorrerão da seguinte forma:</p> <p>I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Nacional e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e</p> <p>II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.</p> <p>Art. 20. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CONANDA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias úteis.</p> <p>Art. 21. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:</p> <p>I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;</p> <p>II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;</p> <p>III - matérias para deliberação;</p> <p>IV - palavra franca; e</p> <p>V - encerramento.</p> <p>Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.</p> <p>Art. 22. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.</p> <p>Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.</p> <p>Art. 23. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.</p> <p>Art. 24. As deliberações das assembleias do Plenário se</p>
--	---	---	--

		<p>terços de seus membros; e</p> <p>II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.</p> <p>Art. 19. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CONANDA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias úteis.</p> <p>Art. 20. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:</p> <p>I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;</p> <p>II - leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;</p> <p>III - deliberações;</p> <p>IV - palavra franca; e</p> <p>V - encerramento.</p> <p>Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.</p> <p>Art. 21. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da assembleia seguinte.</p> <p>Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.</p> <p>Art. 22. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.</p> <p>Art. 23. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.</p> <p>Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CONANDA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias, e arquivados na</p>	<p>apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.</p> <p>Art. 22. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.</p> <p>Art. 23. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.</p> <p>Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CONANDA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias, e arquivados na Secretaria Executiva.</p>	<p>processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.</p> <p>Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CONANDA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias, e arquivados na Secretaria Executiva.</p>
--	--	--	---	--

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONANDA	Seção II Do Presidente judicial e do Presidente	Art. 18. Ao Presidente do CONANDA compete: I - representar judicial e extrajudicialmente o CONANDA; II - convocar e presidir as reuniões do Plenário; III - ordenar o uso da palavra; IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário; V - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; VI - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho; VII - delegar competência; VIII - decidir as questões de ordem; IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CONANDA; X - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário.	Seção II Da Presidência Art. 24. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CONANDA. Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do CONANDA serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida a recondução. Art. 25. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CONANDA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente. § 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso VI do art. 12 deste Regimento Interno. § 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição;	Seção II Da Presidência Art. 24. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CONANDA. Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do CONANDA serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembleia, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida a recondução. Art. 25. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CONANDA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente. § 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso VI do art. 12 deste Regimento Interno. § 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição;	Seção II Da Presidência Art. 25. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do CONANDA. Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do CONANDA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, conforme art. 14, alínea "b", da Resolução nº 105/2005. Art. 26. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CONANDA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente. § 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso V do art. 12 deste Regimento Interno; § 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.
CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONANDA	Seção I Do Presidente do CONANDA	Art. 34. Ao Presidente do CONANDA incumbe: I - representar judicial e extrajudicialmente o CONANDA; II - convocar e presidir as reuniões do Plenário; III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário; IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho; VI - delegar competência; VII - decidir as questões de ordem.	Seção I Do Presidente do CONANDA Art. 34. Ao Presidente do CONANDA incumbe: I - representar judicial e extrajudicialmente o CONANDA; II - convocar e presidir as reuniões do Plenário; III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário; IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; VI - delegar competência; VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias; VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;	Seção I Do Presidente do CONANDA Art. 35. Ao Presidente do CONANDA incumbe: I - representar judicial e extrajudicialmente o CONANDA; II - convocar e presidir as reuniões do Plenário; III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário; IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho; VI - delegar competência; VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias; VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;	Seção I Do Presidente do CONANDA Art. 35. Ao Presidente do CONANDA incumbe: I - representar judicial e extrajudicialmente o CONANDA; II - convocar e presidir as reuniões do Plenário; III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário; IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento; V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho; VI - delegar competência; VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias; VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

		levantadas nas assembleias; VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CONANDA; IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário; X - distribuir matérias às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e XI - assinar os expedientes do CONANDA.	relatório anual do Conselho; VI - delegar competência; VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias; VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CONANDA; IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário; X - solicitar a elaboração de estudos, informações relevantes e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; XI - distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e XII - assinar os expedientes do CONANDA.	do CONANDA; IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário; X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; XI - distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e XII - assinar os expedientes do CONANDA.
Seção III Do Vice-Presidente	Art. 19. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; II - supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva; III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.	Seção II Do Vice-Presidente do CONANDA Art. 35. Ao vice-presidente incumbem: I - substituir o presidente do CONANDA em seus impedimentos ou ausências; II - auxiliar o presidente do CONANDA no cumprimento de suas atribuições; e III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.	Seção II Do Vice-Presidente do CONANDA Art. 35. Ao vice-presidente incumbem: I - substituir o presidente do CONANDA em seus impedimentos ou ausências; II - auxiliar o presidente do CONANDA no cumprimento de suas atribuições; e III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.	Seção II Do Vice-Presidente do CONANDA Art. 36. Ao vice-presidente incumbem: I - substituir o presidente do CONANDA em seus impedimentos ou ausências; II - auxiliar o presidente do CONANDA no cumprimento de suas atribuições; e III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.
Seção IV Dos Membros	Art. 20. Aos membros do CONANDA compete: I - comparecer às reuniões; II - debater e votar a matéria em discussão; III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria-Executiva; IV - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados; V - participar, privativamente, das Comissões Temáticas com direito a voto; VI - proferir declarações de voto, quando o desejar; VII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário; VIII - propor, ao Plenário, a convocação de audiências; IX - apresentar questão de ordem na reunião. Parágrafo Único. Os membros suplentes ter o direito à voz nas reuniões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.	Seção III Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho Art. 26. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CONANDA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas no inciso III do art. 12 e no caput do art. 28, todos deste Regimento Interno. Parágrafo único. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e um das entidades não-governamentais. Art. 27. Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.	Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos Art. 13. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão constituídos pelos membros do CONANDA, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato de sua criação os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de entidades privadas. Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho Art. 26. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CONANDA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas	Seção III Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos Art. 14. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente serão estabelecidos neste Regimento e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição. Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes. Art. 15. A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição. Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e

	<p>adolescentes.</p> <p>Seção IV</p> <p>Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos</p> <p>Art. 28. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo oito membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CONANDA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas no inciso II do art. 12, art. 14 e 15 e no caput do art. 30, todos deste Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e um das entidades não-governamentais.</p> <p>Art. 29. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.</p> <p>Art. 30. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>	<p>no inciso III do art. 12, art. 13 e no caput do art. 28, todos deste Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e um das entidades não-governamentais.</p> <p>Art. 27. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.</p> <p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>
	<p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>	<p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.</p> <p>§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CONANDA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.</p> <p>§ 3º O Relator deverá, no momento</p>
	<p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>	<p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>
	<p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>	<p>Art. 28. O Plenário do CONANDA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.</p> <p>Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada sempre que possível a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário do CONANDA.</p> <p>Art. 29. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:</p> <p>a) Políticas Públicas;</p> <p>b) Orçamento e Finanças Públicas;</p> <p>c) Articulação e Comunicação Social; e</p> <p>d) Legislação e Regulamentação.</p> <p>Art. 30. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.</p> <p>Art. 31. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:</p> <p>I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;</p> <p>II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e</p> <p>III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.</p> <p>§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na</p>



	<p>reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Temática, ou Grupo de Trabalho, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.</p> <p>Art. 32. Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho elaborará seu Plano de Trabalho Interno.</p> <p>Seção III</p> <p>Dos Conselheiros do CONANDA</p> <p>Art. 36. Aos conselheiros do CONANDA incumbe:</p> <p>I - comparecer às reuniões;</p> <p>II - debater e votar a matéria em discussão;</p> <p>III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;</p> <p>IV - solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;</p> <p>V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;</p> <p>VI - participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com direito a voto;</p> <p>VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;</p> <p>VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;</p> <p>IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;</p> <p>X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;</p> <p>XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;</p> <p>XII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;</p> <p>XIII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, dos quais faça parte; e</p> <p>XIV - apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de oito dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência.</p> <p>Parágrafo único. Os conselheiros suplentes</p>	<p>entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.</p> <p>§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CONANDA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.</p> <p>§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.</p> <p>Art. 32. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.</p> <p>Seção III</p> <p>Dos Conselheiros do CONANDA</p> <p>Art. 36. Aos conselheiros do CONANDA incumbe:</p> <p>I - comparecer às reuniões;</p> <p>II - debater e votar a matéria em discussão;</p> <p>III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;</p> <p>IV - solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;</p> <p>V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;</p> <p>VI - participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;</p> <p>VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;</p> <p>VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;</p> <p>IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;</p> <p>X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;</p> <p>XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;</p>	<p>pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.</p> <p>§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CONANDA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.</p> <p>§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.</p> <p>Art. 34. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.</p> <p>Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CONANDA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.</p> <p>Seção III</p> <p>Dos Conselheiros do CONANDA</p> <p>Art. 37. Aos conselheiros do CONANDA incumbe:</p> <p>I - comparecer às reuniões;</p> <p>II - debater e votar a matéria em discussão;</p> <p>III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;</p> <p>IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;</p> <p>V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;</p> <p>VI - participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;</p> <p>VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;</p> <p>VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;</p> <p>IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;</p> <p>X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;</p> <p>XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;</p> <p>XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos</p>
--	--	--	--



		<p>VIII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONANDA;</p> <p>IX - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CONANDA no Diário Oficial da União, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;</p> <p>X - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência;</p> <p>XI - manter sob sua guarda os livros e documentos do CONANDA;</p> <p>XII - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CONANDA;</p> <p>XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CONANDA</p> <p>Seção IV</p> <p>Da Secretaria-Executiva</p> <p>Art. 33. A Secretaria-Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CONANDA.</p> <p>Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do CONANDA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.</p>	<p>administrativas necessárias ao funcionamento do CONANDA;</p> <p>IX - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CONANDA no Diário Oficial da União, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;</p> <p>X - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência;</p> <p>XI - manter sob sua guarda os livros e documentos do CONANDA;</p> <p>XII - elaborar a proposta Orçamentária Anual do Conanda, encaminhando-a para apreciação do Plenário; e</p> <p>XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CONANDA.</p> <p>Seção IV</p> <p>Da Secretaria-Executiva</p> <p>Art. 33. A Secretaria-Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CONANDA.</p> <p>Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao presidente do CONANDA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.</p>	<p>VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONANDA;</p> <p>VIII - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CONANDA no Diário Oficial da União, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;</p> <p>IX - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;</p> <p>X - manter sob sua guarda os livros e documentos do CONANDA;</p> <p>XI - elaborar a proposta Orçamentária Anual do Conanda, encaminhando-a para apreciação do Plenário; e</p> <p>XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CONANDA.</p> <p>Parágrafo Único. Aos membros da Secretária Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CONANDA.</p> <p>Seção III</p> <p>Da Secretaria-Executiva</p> <p>Art. 27. A Secretaria-Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CONANDA.</p>	
<p>Capítulo V</p> <p>Das Disposições Gerais</p>	<p>Art. 23. Registrando-se dúvida de interpretação ou constando-se lacuna neste Regimento, o Plenário deverá decidir respeito.</p> <p>Art. 24. Os membros do CONANDA não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, e os serviços prestados e o considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.</p> <p>Art. 25. As Comissões Temáticas criadas pelo Plenário ter o seu funcionamento regulamentado através de resoluções.</p>	<p>TÍTULO III</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.</p> <p>Art. 39. Fica revogada a Resolução nº 62 de 17 de fevereiro de 2.000</p> <p>Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Brasília, 13 de março de 2002 (Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2003, 14:50:02)</p>	<p>TÍTULO III</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.</p> <p>Art. 39. Fica revogada a Resolução nº 77, de 13 de março de 2002.</p> <p>Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Brasília, 10 de setembro de 2004.</p>	<p>TÍTULO III</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.</p> <p>Art. 39. Fica revogada a Resolução nº 99, de 10 de setembro de 2004.</p> <p>Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Brasília, 18 de dezembro de 2006.</p>	

## APÊNDICE E

## E. Quadro de Classificação das Resoluções do Conanda

Categorias	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	total
1. Conselho Tutelar									1		1					2
2. Financiamento da política	1					4		2	1	2	4	2	4	4	3	27
3. Defesa dos direitos	3	10							1							14
4. Promoção dos direitos	1		1								1	1				5
5. Gestão do (CONANDA)	9	3	1	1	2	2	2	2	2	4	1	3	2	2	1	35
6. Gestão do conselhos estaduais, distritais e municipais		4							2				2	1		9
7. Gestão da política de atendimento		1	1	5										5		12
8. Gestão do Fundo		2			1			1		3						9
9. Conferências Nacionais				1			2		2		2		2	1		10
10. Sem dados OU OUTRAS	1	1					1									3
TOTAL	17	22	03	07	03**	06	03	05	09	09	09	06	10	13	04	124*

\* Esse número corresponderá necessariamente à quantidade de resoluções e não o número das resoluções em si, uma vez que a Resolução 48 não existe; as resoluções 51 e 53 foram duplicadas, tal como consta no site da SEDH, no link: [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/conselho/conanda/resol/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/resol/); as resoluções 51 – a e 51 – b, 53 – a e 53 – b, além disso existe uma resolução conjunta n 1 do CONANDA com o Conselho Nacional de Assistência Social;

\*\* Não entrarão no somatório final, pois não foram assinadas.

**Categoria 2.** Edital de seleção de projetos: em alguns anos não houve edital publicado em resolução, porque os projetos foram chancelados por comissão, portanto neste caso existe apenas resolução sobre os projetos aprovados ou chancelados.

**Categoria 3.** Considerou-se nessa categoria as resoluções que correspondem à competência do CONANDA em zelar pela aplicação da política nacional de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, estabelecida pela lei n 8.242-1991, art. 2, inciso II (lei de criação do CONANDA);

**Categoria 4.** Nesta categoria, considerou-se as resoluções que apoiam a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, lei n 8.242-1991, art. 2, inciso VIII.

**Categoria 5.** Regimento, funcionamento e planejamento do CONANDA

**Categoria 7.** Elaboração, discussão e aprovação de diretrizes, planos, e programas; e demais ações que incidem na política.

**Em 1993:**

**001:** aprova o regimento – gestão Conanda

**002:** aprova a representação oficial do Conanda. Gestão Conanda

**003:** aprova regulamentação e funcionamento das comissões temáticas. Gestão Conanda

**004:** aprova minuta do anteprojeto de lei que altera legislação do imposto de renda. Gestão do fundo

**005:** não interrupção do CRIAM (Rio de Janeiro). Defesa

- 006: sobre a redução da maioridade penal. Defesa
- 007: constitui comissão encarregada de gestionar junto à secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Gestão do conanda
- 008: constitui comissão encarregada de examinar a situação dos conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Gestão conanda
- 009: violência em Altamira –PA. Defesa
- 010: define que a Secretaria executiva e o FNCA sejam operacionalizados pelo órgão do governo federal que integre o conanda, viabilizando funcionamento integral e racional do mesmo. Gestão conanda.
- 011: Alerta as prefeituras e câmara de vereadores sobre a Violência do trânsito no entorno escolar, solicitando providências. Promoção
- 012: aprova minuta de Decreto dispondo sobre a gestão e administração do FNCA. Gestão fundo
- 013: Dirigida ao presidente para o veto do PL – habilitação de motorista aos 16 anos. Categorizado como outras, uma vez que não se encaixa nas existentes. Obs.: não soube dizer que seria promoção ou defesa dos direitos!
- 014: aprova minuta de decreto para regulamentação da participação do conanda, na programação de recursos a que se refere o art.22 da lei complementar n 77, 13-07-1993. Financiamento da política
- 015: constitui comissão especial – gestão conanda
- 016: cria comissão de combate a violência contra crianças e adolescentes. Gestão conanda e indiretamente gestão da política
- 017: cria comissão de finanças públicas. Gestão conanda

Em 1994:

- 018: conselheiros que integrarão a comissão especial; gestão conanda
- 019: Cria comissão especial: acompanhar recomendações de articulação CEDCA e CMDCA do RJ. Pode-se concluir que o cumprimento de tal resolução implica indiretamente na gestão dos CEDCAs e CMDCAs. Gestão conanda
- 020: Encaminha parecer à PGR – impedimento da entidade de integrar a representação da Sociedade Civil no CONANDA. Gestão conanda
- 021: solicita ao MP Federal que em conjunto com o MP Estadual do Amazonas proceda inquérito civil público. Defesa
- 022: aprova outra moção para agilizar as medidas recomendadas na resolução 009 (caso Altamira). defesa
- 023: Insta o governador do Espírito Santo à empenhar-se pessoalmente para implantar o ECA. defesa
- 024: sobre a medida provisória que prejudica a destinação de recursos ao Fundo. Gestão do fundo
- 025: sobre a legalidade da composição do conselho de direitos da criança e do adolescente nas instâncias Estaduais e Municipais. Gestão dos conselhos
- 026: em defesa dos direitos o conanda insta o poder público, sociedade civil e conselhos para assegurarem o direito fundamental à vida a crianças e adolescentes do nordeste . defesa
- 027: moção de APOIO DO GOVERNADOR AO CEDCA DO RS E REORDENAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS; gestão dos conselhos
- 028: moção - COMISSÕES ESTADUAIS JUDICIÁRIAS DE ADOÇÃO NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS PARA DAR FIM AS IRREGULARIDADES; defesa

- 029: aprova moção de apoio ao conselho de defesa dos direitos da pessoa humana, na viabilização de investigações profundas sobre os fatos e pessoas mencionadas. defesa
- 030: ENCAMINHA moção ao presidente do senado federal para urgente apreciação do projeto de Decreto legislativo que aprova a convenção de Haia sobre cooperação internacional e proteção de crianças e adolescentes matéria de adoção internacional, de 1993.
- Promoção
- 031: RECOMENDAÇÃO – ação civil pública referente às condições de atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CAJE -DF. defesa
- 032: leva ao conhecimento do procurador geral da república a situação dos adolescentes do CAJE. defesa
- 033: aprova manifestação em desacordo com o cerceamento do acesso de membros do conanda e do conselho estadual de defesa da criança e do adolescente de Pernambuco à unidade de acolhimento provisório da FUNDAC. outras
- 034: Solicita ao MP federal que instaure inquérito civil público junto com o MP do MG para apuração das condições do atendimento socioducativo a adolescentes no estado. Defesa
- 035: MOÇÃO ao governador do Acre para assegurar o funcionamento do CEDCA. Gestão dos conselhos
- 036: Solicita ao MP federal que instaure inquérito civil público junto com o MP do PE para apuração das condições do atendimento socioducativo a adolescentes no estado. Defesa
- 037: RECOMENDAÇÃO ao governador do Tocantins para assegurar o funcionamento do CEDCA e o INDICA para a efetivação dos DCA nesse estado. Gestão dos conselhos e Defesa
- 038: designa ordenador de despesas e responsável pelo setor financeiro do FNCA. Gestão do fundo
- 039: PROPOSIÇÃO à comissão executiva do Pacto pela infância; gestão da política

EM 1995:

- 040: ESTRUTURA administrativa, de funcionamento, ação e planejamento; e sobre recursos humanos e patrimônio da extinta FCBIA. Gestão do conanda
- 041: aprova texto da Sociedade Brasileira de Pediatria, sobre os direitos da criança e adolescente hospitalizados. Gestão da política
- 042: aprova as Diretrizes Nacionais para a Política de atenção integral à infância e adolescência e adolescência nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho e para a garantia de direitos. **NESSA DIRETRIZES ENCONTRAM-SE EIXOS E PONTOS DE INTERSECÇÃO COM O PLANO DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA SEXUAL APROVADO CINCO ANOS DEPOIS. SÃO ELES: AÇÃO EM REDE, A ARTICULAÇÃO INTRA E INTER SETORIAL; Gestão da política**
- DENTRE AS DIRETRIZES, ESTÃO NO EIXO DA VIOLENCIA SEXUAL: EDUCAÇÃO SEXUAL (PREVENÇÃO); USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA DIFUSÃO DE PROPOSTAS INFORMATIVAS E DUCATIVAS, NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA E DE TODAS AS FORMAS DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E AODLESCENTES; APOIAR CAMPANHAS, AÇÕES E PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPLORADOS SEXUALMENTE.**

EM 1996:

043: CRIA GRUPO de trabalho para analisar a compatibilização das ações dos ministérios, com o objetivo de identificar os serviços, programas e projetos relacionados aos 3 eixos temáticos prioritários do Conanda: trabalho infantil, violência e exploração sexual, e adolescente autor de infração. Grupo de 6 conselheiros, 2 meses para apresentar análise de compatibilização. Além de acompanhar o cumprimento do termo de acordo assinado pelos ministérios e recomendar aos conselhos Estaduais que acompanhe e fiscalize ações decorrentes da portaria n 199, que promovia em seu estado medidas integradas, e que acompanhe e fiscalize a execução do compromisso assinado no dia 6 de setembro de 1996, e que se articularem com as DRT's – Delegacias Regionais do Trabalho. Gestão do conanda

Obs.: Em 1996, a maioria das resoluções foram relacionadas à temática do adolescente em conflito com a lei. A resolução 43 trouxe também a violência sexual em seu conteúdo. Todas consideradas na categoria Gestão da política. A exceção foi a resolução 49 que convoca a II conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente.

044: Regulamenta atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de infração: integração dos órgãos do Poder Judiciário, do MP, da Defensoria Pública ou serviço congêner, da segurança pública e da assistência social, no mesmo espaço físico. Firmar entre estes órgãos um pacto de ação articulada com a intervenção dos conselhos estaduais. Cada conselho estadual deve enviar ao fim de 12 meses um relato da situação do atendimento em seu estado. A não obediência no prazo demarcado, implicará em encaminhamento ao MP para que tome as providências cabíveis. Tal coerção a respeito do não cumprimento dos CEDCAs contradiz o princípio de autonomia e concorrência entre os conselhos. Gestão da política

Em 1997: as resoluções 51, 52, e 53 não foram publicadas no livro de resoluções do conanda:

Existem duas resoluções com o número 51: uma de maio de 1997, que aprova o regimento interno e revoga a resolução nº01 – Gestão do conanda; e outra em março de 1998 que aprova os critérios para utilização dos recursos do FNCA e o plano de aplicação de 1998 – financiamento da política. Consta na coluna de 1998.

A resolução 52, 53 – a e 53 – b são de abril de 1997, tal confusão com os números das resoluções, e a dificuldade de encontrá-las para inserir estas na publicação, demonstra que a administração do CONANDA neste período passou por dificuldades de organização.

A resolução 52 fixa critério de participação do CONANDA em eventos... gestão do conanda

A resolução 53-b pretende designar o responsável pelo setor financeiro do FNCA, porém não designa ninguém. Gestão do fundo

Em 1998 as resoluções trataram de seleção de projetos (3) – financiamento da política, e duas de funcionamento interno (1, critérios para inscrição das ONG's para eleição de representação no CONANDA; 1 que constitui comissão de especialistas seleção dos projetos) – gestão do conanda. Além da resolução sobre o financiamento da política que está fora do ordenamento numérico das resoluções.

Em 1999 as resoluções foram duas para convocação da III conferência Nacional e uma para moção de aplauso a rede globo -outras.

Em 2000, as resoluções foram uma para aprovação do novo regimento interno (revogada pela resolução 77, 2002) – gestão conanda, uma firmando parceria com o ministério do esporte e turismo (revogada pela resolução 79) – financiamento da política, uma para definição de critérios para destinação do FNCA – gestão do fundo, uma sobre a criação de comissão eleitoral para escolha da representação da sociedade civil – gestão conanda, e a última sobre parceria com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Departamento da Criança e do Adolescente – financiamento da política.

Obs.: Em junho de 2000, foi aprovado o Plano Nacional de enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em assembléia ordinária realizada em Natal – RN, porém esse ato deliberativo do CONANDA não resultou em Resolução.

Em 2001, nove resoluções: as resoluções tratam da IV conferência Nacional (duas), uma sobre critérios para repasse de recursos e plano de aplicação do FNCA – gestão do fundo e financiamento da política, n 69 idade mínima para admissão ao emprego e ao trabalho - defesa, uma (N 71) sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais (resolve que o CMDCA deve emitir resolução sobre critérios para o registro de entidades e programas, verificar as resoluções municipais) – gestão conselhos, 72 e 73 - duas sobre a criação de GT para estudo do tráfico, seqüestro e desaparecimento de crianças e adolescentes para controle da política de atendimento nesta área – gestão conanda; 068: Dispõe sobre os critérios de repasse de recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescentes. Dentre os critérios para o repasse às Ong's está: Não ter assento no CONANDA.

A resolução N 74 é sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, traz em seu conteúdo as obrigações do CMDCA, das próprias entidades, do CT ( ou seja não consta na categoria CT, mas implica diretamente nesta, é anterior a N 75). – gestão conselhos.

N 75 parâmetros para criação e funcionamento dos CTs – Conselho tutelar.

Em 2002, nove resoluções:

076: certificado de autorização para captação de recursos – gestão fundo.

077: novo regimento – gestão conanda.

078: critérios repasse e plano de aplicação – gestão do fundo e financiamento da política.

079: parceria M do esporte e turismo – gestão do fundo.

080: criação comissão eleitoral – gestão conanda.

A resolução N 81 suspende a resolução N 76, por esta se tratar de estratégias para captação de recurso, considerou-se aquela também na categoria gestão FNCA.

Já a N82 designa à comissão de políticas públicas para acompanhar a elaboração do Relatório do Governo Brasileiro sobre a situação da criança e do adolescente a ser apresentado á ONU, e também acompanhar a implementação dos compromissos assumidos pela Cúpula da Infância – gestão conanda.



083: critérios de repasse e plano de aplicação – gestão fundo e financiamento da política.

084: comissão de chancela a projetos esportivos – gestão conanda.

Em 2003, nove resoluções:

A resolução encontrada na categoria CT, apenas altera redação do art.11 da resolução N75.

Resolução nº 91 – criança e adolescente indígena. Entendimento esposado pelo CONANDA de que se aplicam à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas as disposições do ECA sobre a observação das peculiaridades sócio-culturais das comunidades indígenas. Promoção dos direitos.

Em 2004:

Resolução N 95 dispõe além do Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, aprova os critérios para repasse de recursos do FNCA.

Resolução N 97 que dispõe sobre a formalização de apoio a campanha Nacional pelo Desarmamento, decidindo por apoiar a Campanha direcionada as crianças e adolescentes como protagonistas na formação de uma cultura de paz e pela não violência. (verificar data e se há na lei de Betim referência ao protagonismo infanto-juvenil), e recomenda adesão de todas as instituições que compõem o SGD.

Em 2005:

100: projetos aprovados para captar recursos por meio do FNCA. Financiamento da política.

A resolução n 101 que dispõe dos critérios para repasse dos recursos da SEDH e CONANDA, interfere indiretamente na elaboração da política estadual e municipal para o atendimento socioeducativo, a violência sexual, e também para implantação e implementação do SIPIA. – financiamento da política

102: convocação da VI conferência.

103: convocação da VI conferência.

104: Plano de aplicação dos recursos do FNCA. Financiamento da política.

As resoluções 105 e 106 sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos conselhos de direitos, por serem orientações necessárias para a atuação na política para a infância e juventude, por definirem políticas para o bom funcionamento dos conselhos, foi considerada na categoria política. Serão incluídos na categoria: Gestão conselhos.

Dois Grupos de trabalho foram criados e publicizados pelas resoluções 107 e 108 – gestão conanda, um para elaborar um relatório sobre a

Febem, outro para elaborar a proposta orçamentária do financiamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, como as resoluções dizem

respeito a criação do GT, foi categorizado como funcionamento e planejamento, porém os resultados desses grupos serão de impacto na política.

109: retificação do edital do dia 19 de agosto de 2005; financiamento da política.

Em 2006:

- Resolução n 110 cancelamento dos projetos esportivos sociais de 2003. Financiamento da política.
- Resolução 111 dispõe sobre a divulgação dos projetos esportivos sociais aprovados em 2006 Financiamento da política.
- Resolução n 112 dispõe sobre os parâmetros para formação continuada dos operadores do SGD. Gestão da política.
- Resolução 113 dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: gestão da política
- Resolução 114 dispõe sobre os critérios para aplicação dos recursos de 2006, nesta resolução prioriza-se os programas de garantia e defesa dos direitos, atendimento socioeducativo, e combate ao abuso e exploração sexual. Financiamento da política
- Resolução 115 plano de aplicação dos recursos 2006, e projetos selecionados: Financiamento da política.
- Capacitação de Conselheiros Tutelares de Municípios do Mato Grosso do Sul que contam com Comunidades Indígenas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Mato Grosso do Sul
- Resolução 116 altera dispositivos das resoluções 105 e 106. Gestão dos conselhos.
- Resolução 117 altera os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGDCA encontrado na resolução 113. gestão da política
- Resolução 118 – comissão eleitoral. Gestão conanda.
- Resolução 119 – aprovação do Sinase. Gestão da política
- Resolução 120 – convocação da VII conferência.
- Resolução conjunta : PNCFC. Gestão da política.
- Resolução 121 – aprovação de novo regimento interno. Gestão conanda.

Em 2007:

- Resolução 122 – critérios para seleção de projetos a serem financiados com recurso da SPDCA e FNCA. Financiamento da política.
- RESOLUÇÃO 123 e 124 – prorrogação do prazo do edital. Financiamento da política.
- Resolução 125 – institui comissão organizadora da VII conferência. Gestão conanda.

## Apêndice F

### F. Trecho Selecionado das Conferências para Análise

#### 1. Pronunciamentos

#### Adolescente Autor do Ato infracional

##### **Tema 1: Redução da idade penal**

II. 3-Sr. Íris Rezende.

Ministro da Justiça

possibilitar a desconcentração administrativa regionalizada do atendimento ao adolescente, a quem se atribui a autoria do ato infracional e, sobretudo, o seu posicionamento contrário à redução de idade de inimputabilidade penal

III. 1 - Cláudio Augusto Vieira da Silva- Vice-presidente do Conanda

Uma dessas prioridades é que não vamos deixar de expressar o nosso “não” às diversas propostas de rebaixamento da idade penal que circulam pela sociedade brasileira.

III. 2- Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República

não se pode encarar o problema do menor infrator apenas diminuindo-lhe a idade penal, como ora se propõe. Se em relação aos adultos vários fatores e variáveis devem ser levados em consideração para o combate à criminalidade, em relação às crianças e adolescentes tal preocupação há de ser muito maior, especialmente nas condições tão precárias de suas vidas, que os induzem a trilhar o caminho da criminalidade.

III. 3- *Antônio Júnior Anastásia* Secretário-Executivo do Ministério da Justiça quero reiterar e registrar de modo enfático a posição contrária do ministério da Justiça a qualquer modificação na ordem constitucional quanto a questão da idade penal.

IV. 1- Cláudio Augusto Presidente do Conanda

Não tenho dúvida de que na V Conferência, além do cumprimento dos dez compromissos, nós teremos uma outra grande vitória para comemorar: a manutenção definitiva da responsabilidade penal dos nossos jovens somente a partir dos 18 anos, conforme está insculpido hoje na nossa Carta Magna – a nosso ver, como cláusula pétrea – e no Estatuto da Criança e do adolescente.

IV. 2-Aloysio Nunes Ferreira – Ministro de Estado da Justiça

Pois eu quero lhes dizer, meus amigos, que o Ministério da Justiça, que o Governo brasileiro, que todos nós que estamos aqui presentes nos opomos à redução. Somos contrários a isso. A criança precisa ser protegida. O adolescente precisa ser educado, preciso ser amparado, precisa ser retirado da exclusão social, precisa ser promovido.

V. 1- Luana Raquel Costa Porto

Representante dos Delegados Adolescente

eu gostaria que todo mundo repetisse comigo: “\_Não! Não à redução!” Para mim, isso é a coisa mais linda do mundo, porque aqui a gente está afirmando que existe o ECA e, se a lei for cumprida, não será preciso aprisionar as nossas crianças e adolescentes, que são as maiores vítimas da violência do Brasil.

VII. 2 Luís Inácio Lula da Silva. Presidente da República

A concretização de direitos humanos criança e adolescente é uma resposta aos setores que defendem a redução da maioridade penal e o aumento do tempo de internação. O Governo Federal entende que, inclusão social com programa de aceleração da cidadania dão melhores resultados. O Paulinho falou de outubro, a nossa secretária falou de outubro, mas é importante lembrar que nós estamos assumindo o compromisso de até 2010 investirmos dois bilhões

novecientos milhões de reais para a gente resolver este problema que eu acho muito importante que é o da agenda social criança e adolescente. E por que foi possível isso?

**Tema redução da idade penal como resposta ao ato infracional praticado por adolescentes como responsáveis pela violência urbana.**

III. 1 - Cláudio Augusto Vieira da Silva- Vice-presidente do Conanda -

Temos que dar uma resposta à sociedade brasileira sobre todas as proposições legislativas que pretendem o rebaixamento da idade penal, algumas das quais, julgo eu, de caráter meramente oportunista e eleitoreiro, pois visam sensibilizar a sociedade através do medo, que é fruto dessa situação social em que vivemos. Esta é a forma de colocar nas costas dos adolescentes pobres a culpa de grande parte da violência que assola o país.

**Subtema redução da idade penal como solução para os problemas de violência**

**III. 4 - Rita Camata** Deputada Federal. Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

1. A insegurança que a sociedade vive e a falta de compreensão de muitos, que sequer leram, quiseram entender, ou quiseram “ouvir o estatuto”, são argumentos que vêm sendo utilizados para desacreditar o ECA. Mas nós temos a convicção de que são minorias que não querem ouvir o grito sufocado de milhões de crianças perambulando pelas ruas, pedindo um gesto de respeito e de dignidade. E eu faço essa colocação aqui com um sentimento muito forte de mãe e de mulher. Há pessoas que só enxergam a criança quando se sentem ameaçadas por ela. Ai passam a distorcer e a propagar este grande equívoco que é a redução da maioridade penal, como se essa medida fosse a garantia de tranquilidade e de paz que a sociedade brasileira tanto reclama.

2. Muito se fala que os adolescentes são os responsáveis pela insegurança que vivemos. Mas os dados que tenho não confirmam essa tese. Num universo de mais de 20 milhões de jovens brasileiros na idade de 12 a 17 anos, que é a faixa etária em que se aplica medidas socioeducativas, os casos em que, por sentença, se aplicou tais medidas são apenas 22 mil. Esses números mostram que não passa de falácia considerar os jovens responsáveis pela insegurança que a sociedade brasileira vive atualmente, pois não chega a 10% os casos de violência praticada por adolescentes contra a sociedade.

3. É de se destacar que, dentre os 22 mil casos de jovens que foram condenados a cumprir medidas socioeducativa, apenas 0,94% estão envolvidos com homicídios e 0,15% em latrocínio. Isto significa dizer que menos de 2% dos adolescentes infratores estão sujeitos à pena da internação prevista no ECA, porque se deixados viver na comunidade poderiam pôr em risco a sociedade brasileira. No entanto, eles são vistos como responsáveis por toda a onda de violência que vem atemorizando a sociedade das grandes cidades.

IV. 2 - Aloysio Nunes Ferreira – Ministro de Estado da Justiça

Com base neste furor sistemático desencadeado, cada vez que o jovem comete uma infração violenta, periodicamente se pretende, mediante proposta de emenda Constitucional, reduzir a idade de responsabilidade penal.

V. 2. Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

O Senhor já percebeu, Presidente, que todos aqui são contra a redução da maioridade penal e sabem que a solução para a violência não é jogar adolescentes nas prisões, mas sim reformar as instituições, essas instituições inadequadas que insistem em ficar por aí, desmoralizando todo o trabalho de prevenção e de repressão aos delitos cometidos por adolescentes. Nós temos que desmontar essas instituições. Aqui há pessoas que conhecem instituições que dão certo. Não faltam exemplos de instituições que estão cumprindo o seu papel. Então, se as pessoas tiverem vergonha - os prefeitos, os governadores, todos os agentes públicos - com o apoio do Judiciário, com o apoio do Legislativo, e, sobretudo, com o apoio da sociedade civil,

eu tenho certeza que, daqui a quatro anos, a situação de violência vai ter outro tratamento neste país e vai funcionar.

V. 3- Luís Inácio Lula da Silva – Presidente da República

Eu já vi pessoas em estado de desespero, pessoas cristãs, daquelas que participam, na beira de um caixão, dizendo: “Não acredito mais em Deus. Se Deus existisse, meu filho não teria morrido, ou minha mulher não teria morrido, ou minha mãe não teria morrido.” É o mesmo estado emocional de alguém que acha que vamos resolver o problema da violência diminuindo a idade para que os nossos adolescentes sejam punidos mais duramente.

Essa é uma luta inglória. Nós, que lutamos contra a pena de morte no Brasil, sabemos que, se fosse feita uma pesquisa, a maioria do povo acha que, se for decretada a pena de morte, acabam os crimes. Da mesma forma, no estado emocional em que a sociedade está vivendo hoje, tem muita gente que acha: “Ah, vamos... Sabe...tem dezesseis anos. Vamos punir mais duramente. Vamos acabar com esse negócio de completar maioridade. Isso vai resolver o problema.”

### **Tema 2: Fenômeno que não é apenas nacional:**

III. 2- Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República

não se pode encarar o problema do chamado “menor infrator” ignorando que existem problemas não só aqui no Brasil, mas no mundo inteiro, quanto a essa questão.

### **Tema 3: Adolescente autor como vítima**

III. 2- Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República

Entendo que o menor infrator deve ser considerado, na verdade, muito mais vítima do que infrator, tendo em vista tudo isso que em breves palavras acabei de dizer.

*III. 4- Rita Camata* - Deputada Federal. Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Em sua maioria, eles são as grandes vítimas da falta de políticas públicas de cunho social, da ausência de família e da carência de apoio comunitário.

IV. 2-Aloysio Nunes Ferreira – Ministro de Estado da Justiça

O jovem é visto como o autor do ato violento, mas as estatísticas que todos nós dispomos dizem que o jovem é, sobretudo, vítima da violência no nosso país.

### **Subtema Concepção histórica do adolescente delinqüente**

V. 2. Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

Teve uma dia, no fim do século XIX, que as pessoas se referiam ao nosso povo como classes perigosas, e procuravam redes de proteção contra o povo. Eles aplicaram isso para as nossas crianças durante todo o século passado também, ou a maioria dele. Eles tratavam as crianças e os adolescentes das classes populares como se fossem delinqüentes, ou delinqüentes em potencial. Até pessoas bem intencionadas os levavam para instituições, ou “fazendinhas”, para doutriná-los, domesticá-los, introduzi-los precocemente no mundo do trabalho, inclusive, retirando-os do convívio familiar. E o artigo 227 e o Estatuto da Criança promoveram a ruptura com tudo isso. Eles disseram o óbvio: que toda criança é igual perante a lei; que todos são sujeitos de direito; que todos têm que ter a proteção integral do Estado, com a convergência de todas as políticas públicas; e que as crianças e adolescentes são prioridade absoluta.

### **Tema 4: diferença entre as concepções: menor e adolescente**

III. 3- *Antônio Júnior Anastasia* Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

Oxalá ao cabo oferecer semana de trabalho nós tenhamos condições de oferecer à toda a sociedade uma proposta sólida que possa, de fato, assegurar à comunidade brasileira que a

**questão do menor e do adolescente** é, antes de tudo, uma questão de garantia da proteção dos seus direitos, e não de punição ou de vingança. (grifos meus)

**III. 4- Rita Camata** - Deputada Federal. Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Cada conselheiro em seu respectivo estado ou em seu município deve aproximar-se do parlamentar local não só no sentido de informá-lo (muitas das vezes eles precisam ser esclarecidos), mas, principalmente, cobrando dele engajamento e posição clara quanto às matérias relativas **à causa do menor e do adolescente** em trâmite no congresso. (grifos meus)

V. 1- Luana Raquel Costa Porto

Representante dos Delegados Adolescentes

Eu também queria falar das medidas sócio-educativas e da redução da maioridade penal. Esse tema tá pegando fogo agora em todo Brasil e, no meu estado o negócio está pesado mesmo. Em qualquer canal de televisão que a gente liga, eles estão falando “ah! Esses bandidos, esses marginais, esses delinquentes tem que estar é na cadeia!” Para começar, não são todos os profissionais da área de comunicação que fazem isso, mas a maioria parece que não sabe nem o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando eles começam a falar, eu já fico indignada por que eles falam o “menor”. Isso é coisa do passado. Hoje em dia tem que dizer “criança e adolescente”. Isso é uma forma de discriminação, e discriminação também é crime, e também dá cadeia.

### **Tema - Redução da idade penal X Sistema penitenciário**

III. 2- Geraldo Brindeiro - Procurador-Geral da República

o encarceramento de um número muito maior de criança e adolescente, como resultante da redução da maioridade penal, não vai ter reflexos significativos na diminuição da criminalidade, mas, com certeza, agravará ainda mais nossa crise social, especialmente quanto ao sistema penitenciário. É injusta, portanto, essa idéia do rebaixamento da idade penal.

É importante que possamos propagar em alto e bom som que tais incidentes são reflexos diretos da falta de implementação de políticas de atendimento ao adolescente infrator, ou em situação de risco.

**III. 4- Rita Camata** - Deputada Federal. Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Portanto, é de alta relevância o trabalho de vocês junto aos parlamentares dos seus estados, no sentido de sensibilizá-los para o grande equívoco que seria remeter precocemente o adolescente infrator para o sistema penitenciário falido desse país...

### **Ato infracional e ECA:**

II . 1-Sra. Ana Maria Wilhelm

Conselheira do CONANDA, representante da Fundação ABRINQ

“É indispensável empreender uma ação permanente, a fim de que toda a população perceba que o Estatuto incorpora todos os aspectos relacionados com a sobrevivência, o desenvolvimento e a proteção das crianças e dos adolescentes, e que não deve ser visto como um instrumento restrito aos casos de infração da lei.”

V. 2. Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

O ECA e a Constituição diziam também que crianças e adolescentes são pessoas em formação e que, quando cometessem delitos e atos infracionais, deveriam ser punidos sim, porque não deve haver delito sem punição. O ECA sempre falou na severidade de nenhuma infração ficar sem punição, sem a medida correspondente. Mas no princípio da justiça, a cada infração deveria corresponder a uma medida adequada, e ao princípio da humanidade, entendendo-se

que são pessoas em formação e, portanto, não estão corrompidas e podem perfeitamente voltar ao convívio social.

### **Medida Socioeducativa**

#### **Tema = Adequação das medidas sócio-educativas, ofertas, e discricionariedade na escolha da medida**

II. 2-Sr. Charles Roberto Pranke  
Vice-Presidente do CONANDA

Podemos citar como exemplo o inciso 5º, do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que o reordenamento deve ocorrer, ou até a integração operacional dos órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Segurança e da Assistência Social, preferencialmente, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional.

II. 3-Sr. Íris Rezende.  
Ministro da Justiça

primeiro para que seja colocada como prioridade esta questão na agenda política das unidades federadas; segundo, auxiliar na implantação da rede de serviços para execução de todas as Medidas Sócio-educativas; terceiro, possibilitar a desconcentração administrativa regionalizada do atendimento ao adolescente, a quem se atribui a autoria do ato infracional e, sobretudo, o seu posicionamento contrário à redução de idade de inimputabilidade penal.

III. 1 - Cláudio Augusto Vieira da Silva- Vice-presidente do Conanda

Não vamos abrir mão, em momento algum, de discutir com os estados e municípios a opção política de reestruturar o atendimento ao adolescente que comete ato infracional...

nós dizemos “não” às Febems e “não” ao sistema prisional restritivo e abusivo ao qual estão submetidos os nossos adolescentes, ainda nos dias de hoje.

O Estatuto tem que ser executado não de “cabeça para baixo”, começando pela internação, mas naquela ordem prevista na lei. Está ali, como último caso, como excepcionalidade, a internação.

Nós vimos aí os episódios das Febems de São Paulo e em outras instituições congêneres, que são heranças de um período de assistencialismo convencional e repressivo. Mas legalmente nós avançamos e temos o dever de enterrar de vez essas instituições.

VII. 2- Luís Inácio Lula da Silva. Presidente da República

Porque antes cuidar da criança e adolescente estava ligado dentro do Governo a gestão da Secretaria de Direitos Humanos. O que nós fizemos? Mudamos. Ao invés de nós ficarmos apenas a Secretaria de Direitos Humanos, nós pegamos todos os Ministérios que tinham alguma coisa haver com criança e adolescente, Ministério da saúde, Ministério da educação, do Trabalho e Emprego, Justiça e Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura, Secretaria de Direitos Humanos, Políticas para as mulheres e políticas para igualdade social.

#### **Tema - implantação da política de atendimento aos direitos do adolescente em conflito com a lei.**

III. 4- Rita Camata - Deputada Federal. Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

1. Sabemos que momentos de comoção e de tensão social, como as rebeliões que vem ocorrendo com certa frequência na Febem, em São Paulo, preocupamo-nos a todos, mas é importante que possamos propagar em alto e bom som que tais incidentes são reflexos diretos da falta de implementação de políticas de atendimento ao adolescente infrator, ou em situação de risco.

2. Temos que trabalhar no sentido de garantir a implantação das demais medidas previstas no Estatuto - advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade -, como instrumento de socialização, ou mesmo como instrumento educacional, suprimindo toda sorte de carência na formação e das personalidade que impera no seio da maioria das famílias e das comunidades brasileiras. Este é mais um dos inúmeros e graves desafios que todos temos a enfrentar.

IV. 1- Cláudio Augusto Presidente do Conanda

É muito difícil acreditar que em pleno ano 2001, no limiar do Terceiro Milênio, alguém teve a capacidade de internar duzentos e cinquenta adolescente numa única semana em uma Unidade onde cabem 60 adolescentes.

V. 2. Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

O Presidente tem falado sempre que é preciso também investir nas famílias. É importante fazermos parcerias com as empresas, para os egressos. Nós não podemos simplesmente colocar um adolescente em uma instituição e, depois que ele sai, ele volta para o mesmo meio que provocou a violência. Tem que ter também um trabalho específico com o egresso, a profissionalização, a garantia do estudo até aos 21 anos. Por isso, o Conanda está discutindo, junto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, e com todos os outros Ministérios, um Plano Nacional de Atendimento socioeducativo, à semelhança do Sistema Único de Segurança Pública. Nós vamos reforçar o Fundo do Conanda, os recursos orçamentários, e vamos pedir que cada estado implementação verdadeiro de medidas socioeducativas e nós vamos ajudá-los a fazer isso. O Governo Federal vai participar e o Conanda vai ajudar, desde que façam a coisa certa. Estamos também preparando um Regimento Único para esses centros de internação, que vão da pura repressão até instituições que estão virando referência estadual e nacional. Nós temos que ter uma certa unidade para tudo isso. Vamos também trabalhar pela implementação de um programa para os adolescentes ameaçados de morte. Está havendo um morticínio neste Brasil. Os adolescentes que vêm para a rede do bem são impiedosamente mortos por traficantes, por bandidos, e ficam sem proteção. O nosso Programa de Proteção de Testemunhas não os alcança, porque eles não são réus colaboradores, nem são testemunhas de crimes violentos. Eles são ameaçados de morte e, às vezes, por pequenas dívidas, eles são impiedosamente assassinados em todo o país. Nós temos que criar um programa para proteger esses adolescentes. Isso vai ser discutido aqui nesta Conferência. Aqui está o que de melhor existe neste país da militância da criança e do adolescente. O que sair daqui vai ser, realmente, o que o Brasil precisa.

V. 3- Luís Inácio Lula da Silva – Presidente da República

Um dia, o Governador Mário Covas me disse na FEBEM, em São Paulo – já faz um tempo isso – cada criança custava por volta de mil e oitocentos reais por mês. Eu estou falando de quase quatro anos atrás. E eu fiquei imaginando: “Será possível recuperar uma criança fora do convívio da família?” Será que quem está precisando de conselho e de reeducação não é a própria família da criança e do adolescente? Porque muitas vezes não discutimos as causa; discutimos apenas os efeitos.

VI. 1 - Mário Mamede – Secretário Especial de Direitos Humanos - interino

Nós trabalhamos em ações que dizem respeito à aplicação de medidas sócio-educativas para adolescentes em conflito com a lei. Nós trabalhamos em parceria, de novo, com a sociedade, nosso parceiro mais importante, estabelecendo programas e projetos comuns com os Estados, e agora avançando em direção aos Municípios, para que nos pequenos conflitos, nos pequenos delitos, nos crimes que não sejam aqueles cometidos contra a vida da pessoa a criança e o adolescente tenham oportunidade de manter a vinculação sócio-familiar no seu Município, que é onde ele tem uma referência, onde ele existe enquanto projeto de cidadania.

VII. 1- Carmen de Oliveira Silveira – Presidente do Conanda



O tema central escolhido foi: A Concretização de Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, afinal, estamos nas vésperas de completar 18 anos de implantação do ECA e mais do que reivindicar participação, precisamos materializar em nossas praticas institucionais as necessárias transformações, por isso, nesse primeiro ano de implantação do SINASE e Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária temos reiterado que tais instrumentos representam a virada de página do Código de Menores e de sua filha dileta, a FEBEM. Com tais políticas, não estamos defendendo a criação de boas instituições sucessoras (tais como mais abrigos e unidades de internação), mas a desinstitucionalização, ou seja, as alternativas à abrigagem e privação de liberdade. Sem dúvidas, são propostas que estão na contra-maré da mídia e boa parte da opinião pública. É por isto que trazer este debate para o processo de conferências foi muito estratégico, em especial porque nos mobiliza a pensar como concretizamos estes planos para que eles possam ser a resposta efetiva que defendemos em contraponto a posições mais conservadoras.

Agora, precisamos de intensa mobilização para engajar os parlamentares na aprovação do PL 1627/2007 (que institui o SINASE) e do PL 1300/2004, que facilita a destinação de recursos aos Fundos, através da declaração do imposto de renda. Tais recursos serão fundamentais para somar esforços deste governo no sentido de MAIS BRASIL PARA MAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

### **Tema Adequação das ofertas de medidas socioeducativas**

IV. 1- Cláudio Augusto Presidente do Conanda

Na Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, muitas propostas deixaram de ser financiadas nos anos de 2000 e 2001, pois estavam fora de sintonia com o ECA, especialmente porque só previam para adolescentes autores de ato infracional reclusão, repressão e isolamento. Nada de medida sócio-educativa em meio aberto! Mudar esse quadro, essa cultura, é preciso; é urgente.

VI. 2 - José Fernando Silva – Presidente do Conanda

No que se refere à aplicação das medidas sócio-educativas, temos aproximadamente 40 mil jovens, adolescentes, cumprindo alguma medida sócio-educativa no Brasil. Não estamos sendo capazes de cuidar dessa quantidade de jovens e adolescentes, porque uma pesquisa do IPEA identificou que 71%(setenta e um por cento) das unidades de internação no Brasil estão mais para prisões do que para qualquer modalidade educacional definida pelo Estatuto da Criança Adolescente. Precisamos refletir sobre esses indicadores na perspectiva de construção de uma política pública para a criança e o adolescente no Brasil.

### **Subtema – papel dos atores na implementação da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.**

III. 4- Rita Camata - Deputada Federal. Coordenadora da Frente Parlamentar Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Temos que fazer desta conferência um momento de fortalecimento, um momento de mobilização, de despertar os que estão adormecidos, no sentido de defender e de garantir a implementação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto. Como atores deste processo, formadores de opinião e educadores, que nós possamos fazer um alerta de que a internação não é a única alternativa prevista no estatuto da Criança e do Adolescente. Ela é excepcional, e, portanto, comente se recomenda quando a sociedade está em risco.

Temos que empreender essa cruzada, também, no “corpo-a-corpo” com os representantes dos nossos estados. O instrumento principal dessa luta é a pressão política.

IV. 1- Cláudio Augusto Presidente do Conanda

Devo registrar aqui a necessidade urgente de todos nós operadores do sistema de garantia de direitos do ECA sairmos de nossos isolamentos para dialogar mais profundamente sobre o que ainda falta para implantar tal sistema...

### **Tema medida socioeducativa e eixo educação dos parâmetros sócio-educativo sinase**

V. 2. Nilmário Miranda – Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

O Ministério da Educação, apesar de ter feito muitas coisas importantes neste país, não era um parceiro para a implantação do estatuto da Criança e do Adolescente, e agora é. O ministério está discutindo conosco a escolarização de cada uma das 232 unidades de internação deste país. Todas elas terão a presença da educação porque, sem isso, não há Estatuto da Criança e do Adolescente. O MEC é nosso parceiro para difundir o ECA, para torná-lo conhecido.

## **2. Moções e recomendações contra a redução da idade penal:**

### **I Conferência**

A PRIMEIRA CONFERÊNCIA NACIONAL DCA RECOMENDA:

a) Em relação ao ECA

148. Exigência da aplicação irrestrita do ECA quando da prática do ato infracional.

149. Que os Estados assumam a atribuição em meio-aberto de privação de liberdade, através do redimensionamento do atendimento (20 a 30 jovens) e de forma descentralizada.

150. Que os municípios assumam os programas em meio-aberto, de acordo com uma multiplicidade de projetos que atendam as necessidades e interesses dos jovens e as demandas específicas de cada município ou região, na perspectiva das medidas sócio-educativas estabelecidas pelo ECA.

b) Em relação ao reordenamento Institucional

151. Revisão, reformulação e redimensionamento das FEBENS, em fundamentos, conteúdos programáticos e métodos, de modo a atender aos preceitos do ECA.

152. Readequação arquitetônica e readaptação funcional dos espaços físicos de atendimento aos jovens privados de liberdade, superando a concepção carcerária.

153. Criação de centros de atendimento integrado operacional para os autores de atendimento infracional (Segurança, Justiça, Ministério Público, Educação e Assistência Social)

c) Em relação à Formação de Pessoal

154. Que o CONANDA assuma as articulações:

155. Para o estabelecimento de um programa sistemático de formação, destinado a juízes, promotores públicos, advogados, como condição privilegiada para a inserção de pessoal no setor da Justiça da Infância e Adolescência (Escola de Magistratura, Escola do Ministério Público, OABs e outras instâncias correlatas).

156. Para implantação do estudo do ECA junto à diferentes níveis das Polícias Civil e Militar (academias, escolas de oficiais etc.).

d) Em relação à Elaboração do Conhecimento

157. Garantir o ensino público e formal ao jovem privado de liberdade, mediante uma escola aberta, flexível e dinâmica, organizada em módulos, que permita o acesso a qualquer tempo e a promoção de acordo com o cumprimento do programa estabelecido independentemente do período do ano.

158. Sistematizar os dados e elaborar análises sobre os programas projetos e atividades destinados aos jovens privados de liberdade, de modo a criar uma pedagogia própria de atendimento e realimentar o conhecimento no setor.

e) Em relação à Prevenção

159. Estabelecimento de uma política de construção da cidadania de adolescentes.

160. Articulação das políticas públicas básicas capazes de construir um projeto educacional e pedagógico de atenção ao adolescente.

161. Apoio ao grupo familiar e participação da comunidade no exercício e/ou da cidadania dos adolescentes.

162. . Divulgação do ECA junto ao corpo docente e discente das escolas de 1º e 2º graus e às universidades.

## II Conferência

### RECOMENDAÇÃO 9

Os participantes da I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília - DF no período de 17 a 20/08/97;

- considerando que a Constituição da República e a Lei Complementar que regula a matéria estabelecem como obrigatória e prioritária a criação de Defensorias Públicas em todos os Estados da Federação, no Distrito Federal e na União;
- considerando que o Estatuto da criança e do Adolescente, em vários dispositivos relevantes, faz previsão expressa da atuação da Defensoria Pública, como, por exemplo, o Art. 141, que garante o acesso de toda criança e adolescente à Defensoria Pública;
- considerando que é do conhecimento público o grande avanço humanitário, jurídico e democrático conquistado pelos Estados onde já foi implantada, na forma da lei e com eficiência, a Instituição da Defensoria Pública;
- considerando enfim, que o povo brasileiro juridicamente necessitado, em especial as crianças e os adolescentes, têm direito ao acesso à justiça, de acordo com o Art. 5º inciso LXXIV da Constituição da República, recomendam ao CONANDA desenvolver ações concretas e imediatas junto ao Ministério da Justiça e aos Estados

onde ainda não foi criada ou aprimorada a Defensoria Pública, para que urgentemente cumpram mandamento da lei e criem a indispensável Instituição.

### **RECOMENDAÇÃO 11**

Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 17 a 20/08/97, por considerarem uma atuação específica e indispensável em todos os procedimentos de apuração dos Atos Infracionais praticados por adolescentes por parte dos Delegados de Polícia, Promotores de Justiça, Magistrados e Defensores Públicos recomendam ao CONANDA que, na próxima Conferência Nacional, possa abrir vagas de convidados especiais para essas categorias, com a destinação de no mínimo uma vaga por Estado para cada instituição referida.

### **RECOMENDAÇÃO 12**

Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília - DE no período de 17 a 20/08/97, recomendam ao Governo do Estado de São Paulo a imediata solução do grave problema de superlotação da VAP-U - FEBEN, situação de profunda violação dos direitos elementares dos adolescentes ali internados.

### **RECOMENDAÇÃO 18**

Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 17 a 20/08/97, recomendam ao CONANDA propor aos Estados, nos quais não seja possível imediata criação e/ou instalação das Defensorias Públicas, o estabelecimento de convênios em caráter emergencial e provisório, com as respectivas seccionais da OAB, para a prestação da assistência jurídica gratuita em todas as suas comarcas, a fim de se dar efetividade aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e de se cumprir o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados conforme estabelecem o Art. 5º, inciso LV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, e o Art. 111, inciso III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **RECOMENDAÇÃO 19**

Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 17 a 20/08/97:

- considerando existir em tramitação no Congresso Nacional, grande número de projetos de lei dispondo sobre alterações no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), bem como da legislação afim e ainda de propostas de mudança no texto da Constituição Federal;
- considerando que várias das alterações propostas, tais como as que visam à redução de idade penal de 18 para 16 anos, se aprovadas e incorporadas aos textos normativos, desencadearão graves conseqüências na vida e no destino de milhares de adolescentes autores de atos infracionais, especialmente pela ausência absoluta de instituições de caráter sócio-pedagógico, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- considerando que ao longo dos sete anos de vigência do referido Estatuto, os cidadãos e cidadãs, estão diante da real conclusão de que o agravamento dos problemas afetos a infância e adolescência não podem ser atribuídos a qualquer dos preceitos contidos no Estatuto ou na Constituição, mas à falta de políticas específicas do setor oficial e de

outras condições, mormente as de ordem financeira exigíveis para efeitos de aplicação da Lei, notadamente no que diz respeito aos autores de atos infracionais;

- considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, resultou de ampla mobilização e da participação conjunta de todos os setores organizados da sociedade brasileira com experiência e interesse na área;
- considerando, finalmente, que o Estatuto é uma norma atípica de natureza sócio a demandar, para efeito do seu mais amplo conhecimento, uma perfeita exegese de seu texto de modo a não desvinculá-lo do contexto da problemática social brasileira não podendo, pois, ser ele alterado a toque de caixa e de forma não contextual, recomendam que o CONANDA crie possibilidades para que os referidos Projetos de Lei e de emendas constitucionais sejam objeto de estudos, análises e pareceres de amplo debate da sociedade brasileira, por meio dos Conselhos e Entidades que representa os frutos de suas experiências ao longo dos sete anos nos quais se deu a confrontação da norma abstrata (o Estatuto) com a realidade fática inerente às questões da infância e da adolescência. Assim, a partir desse amplo debate dos diversos aspectos do Estatuto que os ilustres legisladores desejam alterar, poder-se-á aquilatar, com a menor margem de erro possível, onde, quando, e porque, devam os textos estatutário e constitucional sofrer esta aquela alteração.

#### **RECOMENDAÇÃO 24**

Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 17 a 20/08/97, considerando a necessidade de:

- definir uma política nacional, respeitadas as condições regionais, para erradicar o trabalho infantil e dos adolescentes até 14 anos e regulamentar e fiscalizar, de forma eficiente, os demais casos;
- definir uma política, nas mesmas condições, para coibir e extinguir a exploração sexual de meninos e meninas, permitindo a reinserção social e familiar dos vitimados;
- definir políticas de combate à violência, familiar ou não, contra crianças e adolescentes com a implementação de programas psicossociais de apoio e restabelecimento dos vínculos familiares;
- definir políticas nacionais para melhor atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, principalmente no reingresso ao convívio familiar e acesso ao mercado de trabalho; e
- definir uma política nacional para o tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes envolvidos no uso e comércio de substâncias tóxicas, com a criação em nível municipal e/ou regional, de programas e centros para o seu tratamento em meio aberto ou fechado, recomendam ao CONANDA promover e estimular junto aos Estados e Municípios programas de avaliação das organizações governamentais e não governamentais e em especial à sociedade civil, para cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, principalmente nos aspectos referentes ao trabalho infantil e juvenil, a prostituição envolvendo meninas e meninos, a violência em qualquer de suas formas, o uso e o comércio de drogas e a delinquência juvenil; recomendam, também, acompanhar a evolução de tão graves problemas nos municípios com a realização de seminários locais e regionais, visando à centralização dos dados coletados, para formação de um quadro nacional, definindo assim, a situação geral, de modo a permitir a aplicação das medidas necessárias, dentro das prioridades que forem identificadas.

### III Conferência

15. Os participantes da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 22 a 26 de novembro de 1999, repudiam veementemente qualquer mudança na legislação contrária aos princípios garantidos pela política de proteção integral, particularmente quanto à imputabilidade penal de menor de 18 anos sujeito à legislação especial - medidas socioeducativas, reafirmando sua condição de sujeito de direito em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.

24. Nós, participantes da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 22 a 26 de novembro de 1999, apresentamos o nosso repúdio às declarações do sr. Cândido Martins de Oliveira, Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, proferidas em jornal de maior circulação do estado, de que o estatuto da Criança e do Adolescente é permissivo aos marginais e inviabilizador das ações de Segurança Pública. Expressamos nossa indignação a tal atitude, que reforça preconceitos existentes a respeito da lei e demonstra o total desconhecimento sobre o assunto, justamente por uma autoridade que deveria conhecê-lo com certa profundidade.

44. Os participantes da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Brasília-DF no período de 22 a 26 de novembro de 1999, repudiam de forma veemente as campanhas e iniciativas parlamentares visando à redução da idade de imputabilidade penal, tendo em vista que:

- a problemática da violência social decorre da ausência de políticas públicas;
- os índices apresentados pelo Ministério da Justiça apontam que menos de 10% dos crimes têm a participação de adolescentes, enquanto os indicadores do Ministério da Saúde mostram que 70% das mortes de adolescentes têm causas externas, das quais 50% ou mais são assassinatos; a legislação em vigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é mais rigorosa na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente, comparativamente à punição dos adultos que comentem o mesmo tipo de violação à lei penal.

### IV Conferência

8. Moção de Repúdio à Bancada Federal do estado do rio Grande do Norte pela omissão em se posicionar frente à proposta da Emenda Constitucional a favor da redução da imputabilidade penal.

#### 10. “NÃO À REDUÇÃO DA IDADE PENAL”

Nós delegados e participantes da IV Conferência Nacional da Criança e do Adolescente, realizada no período de 19 a 22 de novembro de 2001:

- I. Considerando que o tema da idade penal é recorrente na sociedade, de que é prova a proposta de Emenda Constitucional a favor da redução que tramita há mais de oito anos na Câmara dos Deputados e Senado Federal;
- II. Considerando que o artigo 228 da Constituição Federal garante a imputabilidade penal até a idade de 18 anos;
- III. Considerando que o CONANDA, bem como a IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Conferências Estaduais e Municipais reconhecem que o artigo 228 da Constituição Federal encerra uma cláusula pétrea, por tratar-se de direito fundamental da criança e da adolescência brasileira;

- IV. Considerando que, apesar do senso comum em contrário, os adolescentes autores de ato infracional já são devidamente responsabilizados por tais atos na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Considerando que dita responsabilização é suficientemente rigorosa e encerra medidas socioeducativas desde advertência até a privação de liberdade;

Resolvemos exortar a todos os Deputados Federais e Senadores para que, de uma vez por todas, rejeitem qualquer proposta de Emenda Constitucional visando à redução da idade penal por força do princípio da “cláusula pétrea”, insculpido no art. 60, 4º, inciso está em consonância com o regime e princípios da Carta Magna.

## **VI Conferência**

### **Moção de Reconhecimento público**

1. Nós participantes da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, queremos prestar uma justa homenagem ao nosso reconhecimento público ao ilustre paraense Dr. Paulo Frota, Desembargador e ex-Juiz da Infância e da Juventude que vem lutando incansavelmente na defesa e implementação do ECA – particularmente na adoção de medidas socioeducativas, onde introduziu novas estratégias e agregou parceiros novos – e atuando firme contra a redução da idade penal, divulgando o assunto e sensibilizando o poder público e a sociedade civil.

Grande jurista e, sobretudo, pessoa extremamente humana, exemplo de homem público e cidadão que sempre pautou sua conduta pessoal e de magistrado em firmes convicções de ética e justiça social, e que se tornou, com absoluto merecimento, uma referência nacional. Merecedor do mais profundo respeito e gratidão dos brasileiros e, principalmente, dos paraenses, ele está reescrevendo com muito brilhantismo, competência e, sobretudo, elevado senso de humanidade, a história do atendimento à criança e ao adolescente autor de ato infracional do Pará.

## **V Conferência**

### **MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO**

5. Considerando que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento precioso para garantir os direitos de crianças e adolescentes e que o Pacto pela Paz é uma construção possível, até no combate à violência, sem destruir os direitos daqueles que são as verdadeiras vítimas da exclusão e do abandono ao qual são submetidos;

Nós, delegados da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada de 01 a 05 de dezembro de 2003, em Brasília, recomendamos aos conselhos, entidades, fóruns e agentes militantes na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que se manifestem publicamente contrários à alteração do ECA e à redução da idade penal.

Recomendamos, ainda, que as instituições desenvolvam amplas campanhas de mobilização nas comunidades em que atuam.

25. Considerando que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento precioso para garantir os direitos das nossas crianças e adolescentes, que o “Pacto pela Paz” também se configura como documento de combate à violência, sem destruir os direitos daqueles que são as verdadeiras vítimas do abandono e da exclusão social a que foram submetidos, nós, delegados da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada de 1º a 5 de dezembro de 2003, em Brasília/DF, repudiamos a atitude

do Senhor Adriano Martins, Presidente do Conselho Tutelar de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, pela defesa favorável à redução da maioria penal, por meio da mídia (rádio local). Portanto, entendemos que um dos mecanismos de exigibilidade de direitos é o Conselho Tutelar. Assim, é inadmissível que um de seus membros, eleito para a função de defender e zelar pelos direitos das nossas crianças e adolescentes, tome uma posição como esta.

## **Propostas finais**

### **II conferência**

19) que o CONANDA, juntamente com os CEDCAs, promova campanhas de divulgação das Medidas Sócio-Educativas, combatendo a idéia de impunidade, E-ECA como dispositivo legal que prevê direitos e deveres a serem cumpridos e divulgando o papel dos Conselhos de Direitos e Tutelares;

20) que o CONANDA promova ampla mobilização contra todos os projetos de tramitação no Congresso Nacional referentes ao rebaixamento da idade inclusive propondo moções de repúdio. (p.236)

### **III conferência**

131. Realizar campanha de divulgação das medidas socioeducativas em nível nacional, ressaltando a importância das mesmas como instrumentos eficazes de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.(p. 270).

### **IV Conferência**

1. Proporcionar a efetiva aplicação do caráter sócio-educativo das medidas, assegurado o direito constitucional de ampla defesa, e a desmistificação da impunidade do adolescente autor de ato infracional, mediante campanhas de esclarecimentos de longo alcance, visando à construção da cultura da paz.

Garantir a divulgação das medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional, promovendo audiências públicas e campanhas de esclarecimento nos meios de comunicação de massa, em articulação com segmentos da sociedade e com o poder público.(p. 121)

### **Conferência dos adolescentes**

Queremos o arquivamento de todas as Proposições favoráveis à redução da idade penal que tramitam no Congresso Nacional, assegurando-se a efetiva aplicação das medidas socioeducativas. (p.139)

### **V Conferência**

“Proporcionar a efetiva aplicação do caráter socioeducativo das medidas assegurando o direito constitucional de ampla defesa e a desmistificação da impunidade do adolescente autor de ato infracional, mediante campanhas de esclarecimento de longo alcance, visando à construção da cultura da paz”. (p. 220)

Garantir a divulgação das medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional, promovendo audiências públicas e campanhas de esclarecimento nos meios de



comunicação de massa, em articulação com segmentos da sociedade e com o poder público.(p. 223)

## **VII Conferência**

TEMA: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade)

1– Implantar e ou implementar os programas de medidas sócioeducativas em meio aberto (LA e PSC) seguindo as diretrizes do ECA e do SINASE de forma municipalizada, com cofinanciamento das três esferas de governo, com a garantia de espaço físico adequado, equipe técnica específica e interdisciplinar, formação permanente, assegurando o atendimento aos adolescentes e suas famílias, com a promoção de programas de escolarização, de inserção no mercado de trabalho, profissionalização, de atenção à saúde mental e dependência química, de modo articulado e a fortalecer a rede de serviço intersetorial.

Medidas Sócioeducativa de Semiliberdade

1 - Implantar e implementar a medida socioeducativa de semiliberdade de forma regionalizada e/ou descentralizada nos Estados e Distrito Federal, realizando ações que garantam a efetividade dos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos do SINASE, visando o resgate dos vínculos familiares, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, através de cooperação técnico financeiro das esferas Estadual e Federal.

2 – Realizar diagnóstico com levantamento e sistematização de dados a cerca da realidade que envolve os adolescentes em conflito com a Lei que estão cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade.

3 – Garantir recursos para implantação e reordenamento físico e pedagógico do atendimento socioeducativo em regime de semiliberdade com base nos princípios e diretrizes do SINASE, garantindo equipes interdisciplinares.

Medida Sócio-educativa de Internação

1- Regionalizar a medida sócio-educativa de internação, construindo unidades com cofinanciamento do Governo Federal e implantando parâmetros arquitetônicos e de atendimento conforme preconiza o SINASE com a construção de diagnósticos e planos elaborados e aprovados pelos Conselhos Municipais, Distrital e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedado a construção de unidades em municípios que não possuem medidas em meio aberto em pleno funcionamento. Que o CONANDA realize encontros nas cinco regiões em parceria com os Conselhos, Fóruns Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e o FONACRIAD, para aprofundar a discussão do modelo de gestão/execução da medida sócio-educativa em meio fechado.

2– Regionalização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, priorizando as medidas em meio aberto, com implementação do SINASE, capacitação continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos e criação de Varas Especializadas da Infância e Juventude em cada Comarca, respectivas Defensorias Públicas e Promotorias de Justiça.

3- Regionalização da execução da medida socioeducativa de internação com a implantação de centros regionais, de acordo com a demanda do Estado. Estruturando quadro funcional através de concursos públicos, para execução das respectivas competências, com base nas orientações do ECA e SINASE, garantindo a formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos com prazo determinado até o final de 2009.

## ANEXOS

### A. Lei de Criação do Conanda

#### Lei Federal nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 1º. Este conselho integra o conjunto de atribuições da Presidência da República.

§ 2º. O Presidente da República pode delegar a órgão executivo de sua escolha o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conanda.

Art.2º Compete ao Conanda:

I. elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III. dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV. avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

V. (vetado)

VI. (vetado)

VII. acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII. apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X. gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI. elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo prazo de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º(vetado)

§2ºNa ausência de qualquer titular, a representação será feita por suplente.

Art.4º (vetado)

Parágrafo Único. As funções dos membros do Conanda não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art.5º O Presidente da República nomeará e destituirá o Presidente do Conanda dentre os seus respectivos membros.

Art.6º Fica instituído o Fundo Nacional para a criança e o adolescente.

Parágrafo Único. O fundo de que trata este artigo tem como receita: a) contribuições ao Fundo Nacional referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; b) recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União; c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; d) o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais; e) o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; f) outros recursos que lhe forem destinados.

Art.7º (vetado)

Art.8º A instalação do Conanda dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta lei.

Art.9º O Conanda aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação.

Art.10º Os arts. 132, 139 e 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.132. Em cada Município haverá no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. .... Art.139.O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público..... Art.260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidas os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

§1º .....

§2º .....

§3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo.

§4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo."

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Margarida Procópio

## ANEXO B

### B. Decretos que regulamentam a composição do CONANDA

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 408, DE 27 DE DEZEMBRO 1991**

Vide texto compilado

Revogado pelo Decreto nº 5.089, de 2004

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Presidente da República nomeará, como representante do Poder Executivo no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), juntamente com seus respectivos suplentes: (Vide Decreto de 20.3.1992)

- I - o Ministro de Estado da Justiça;
- II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- III - o Ministro de Estado da Educação;
- IV - o Ministro de Estado da Saúde;
- V - o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento;
- VI - o Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social;
- VII - o Ministro de Estado da Ação Social;
- VIII - o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- IX - o Secretário da Cultura da Presidência da República;
- X - o Secretário dos Desportos da Presidência da República;
- XI - o Presidente da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência;
- XII - o Presidente da Legião Brasileira de Assistência;
- XIII - o Secretário Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;
- XIV - o Secretário da Polícia Federal;
- XV - o Coordenador Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão específico do Ministério da Justiça, é integrado pelos seguintes representantes do Poder Executivo: (**Redação dada pelo Decreto nº 695, de 8.12.1992**)

- I - Ministro de Estado de Justiça;
- II - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- III - Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- IV - Ministro de Estado da Saúde;
- V - Ministro de Estado da Fazenda;
- VI - Ministro de Estado do Trabalho;

- VII - Ministro de Estado da Previdência Social;
  - VIII - Ministro de Estado do Bem-Estar Social;
  - IX - Ministro de Estado da Cultura;
  - X - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
  - XI - Presidente da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência;
  - XII - Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência;
  - XIII - Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça;
  - XIV - Secretário de Polícia Federal;
  - XV - Coordenador Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- Parágrafo único. Os membros acima mencionados poderão ser substituídos pelos suplentes por eles indicados. (Incluído pelo Decreto nº 695, de 8.12.1992)

Art.1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, Órgão colegiado do Ministério da Justiça, é integrado pelos seguintes representantes do Poder Executivo: **(Redação dada pelo Decreto nº 1.335, de 9.12.1994)**

- I - Ministro de Estado da Justiça;
  - II - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
  - III - Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
  - IV - Ministro de Estado da Saúde;
  - V - Ministro de Estado da Fazenda;
  - VI - Ministro de Estado do Trabalho;
  - VII - Ministro de Estado da Previdência Social;
  - VIII - Ministro de Estado do Bem-Estar Social;
  - IX - Ministro de Estado da Cultura;
  - X - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.
- Parágrafo único. Os membros acima mencionados poderão ser substituídos pelos suplentes por eles indicados.

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão colegiado do Ministério da Justiça, é integrado pelos seguintes representantes: **(Redação dada pelo Decreto nº 1.569, de 21.7.1995)**

- I - do Poder Executivo:
  - a) Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;
  - b) Ministro de Estado das Relações Exteriores;
  - c) Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
  - d) Ministro de Estado da Saúde;
  - e) Ministro de Estado da Fazenda;
  - f) Ministro de Estado do Trabalho;
  - g) Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social;
  - h) Ministro de Estado da Cultura;
  - i) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
  - j) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- II - das entidades não-governamentais, eleitos na Assembléia realizada pelo CONANDA, em 30 de novembro de 1994:
  - a) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
  - b) Sociedade Brasileira de Pediatria;
  - c) Federação Nacional das APAE's;
  - d) Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança (ANAPAC);

- e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
- f) Fundação Fé e Alegria do Brasil;
- g) Movimento de Educação de Base (MEB);
- h) Associação de Amparo ao Menor Carente (AMENCAR);
- i) Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH);
- j) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR);

§ 1º Os representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos pelos suplentes por eles indicados. (Redação dada pelo Decreto nº 1.569, de 21.7.1995)

§ 2º Os membros a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser substituídos, observada a ordem de suplência, pelos representantes eleitos pelas entidades que se seguem: **(Incluído pelo Decreto nº 1.569, de 21.7.1995)**

- a) Visão Mundial;
- b) Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente (INDICA);
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- d) Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- e) Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ANCED);
- f) Fundo Cristão para Crianças (FCC);
- g) Federação Nacional da Sociedade Pestalozzi;
- h) Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC);
- i) Associação Projeto Roda Viva;
- j) Federação Espírita Brasileira (FEB).

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado do Ministério da Justiça, é integrado pelos seguintes representantes: **(Redação dada pelo Decreto nº 2.099, de 18.12.1996)**

I - do Poder Executivo:

- a) Ministro de Estado da Justiça;
- b) Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- c) Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- d) Ministro de Estado da Saúde;
- e) Ministro de Estado da Fazenda;
- f) Ministro de Estado do Trabalho;
- g) Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social;
- h) Ministro de Estado da Cultura;
- i) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- j) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - das entidades não-governamentais, eleitas na Assembléia realizada pelo CONANDA em 29 de novembro de 1996:

- a) Amparo ao Menor Carente - AMENCAR;
- b) Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança - ABRINQ;
- c) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
- d) Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP;
- e) Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
- f) Conselho Federal do Serviço Social - CFESS;
- g) Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG;
- h) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
- i) Fundação Fé e Alegria do Brasil;
- j) Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar - OMEP.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos pelos suplentes por eles indicados.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser substituídos, observada a ordem de suplência, pelos representantes eleitos pelas entidades que se seguem:

- a) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- b) Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP;
- c) Movimento Evangélico Nacional para a Redenção da Criança - MEN;
- d) Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança - ANAPAC;
- e) Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente - INDICA;
- f) Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA;
- g) Federação Nacional das APAES - FNA;
- h) Centro de Educação e Cultura Popular - CECUP;
- i) Fundo Cristão para Criança;
- j) Associação Beneficente São Martinho.

Art. 1o O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão colegiado do Ministério da Justiça, tem a seguinte composição: **(Redação dada pelo Decreto nº 3.038, de 27.4.1999)**

- I - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:
  - a) da Justiça;
  - b) das Relações Exteriores;
  - c) da Educação;
  - d) da Saúde;
  - e) da Fazenda;
  - f) do Trabalho e Emprego;
  - g) da Previdência e Assistência Social;
  - h) da Cultura; e
  - i) do Orçamento e Gestão.

Art. 1o O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem a seguinte composição: **(Redação dada pelo Decreto nº 4.837, de 10.9.2003)**

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

II - um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

III - um representante do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Assistência Social;
- b) da Cultura;
- c) da Educação;
- d) dos Esportes;



- e) da Fazenda;
- f) da Justiça;
- g) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- h) das Relações Exteriores;
- i) da Saúde;
- j) da Previdência Social;
- l) do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Poderá haver suplência na representação dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome por representante do Ministério das Cidades;

II - Ministério dos Esportes por representante do Ministério do Turismo;

III - Ministério da Cultura por representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Ministério das Relações Exteriores por representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 1o-A. Os representantes mencionados no artigo anterior, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados pelo Presidente da República. **(Incluído pelo Decreto nº 3.038, de 27.4.1999)**

Art. 1-A. Os membros do CONANDA e os suplentes de que trata o parágrafo único do art. 1o serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos. **(Redação dada pelo Decreto nº 4.837, de 10.9.2003)**

Art. 2º A escolha dos representantes das entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Conanda será disciplinada pelo Regimento Interno do Conselho, na forma do inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, devendo a primeira eleição de seus membros ser efetuada na forma dos artigos seguintes. **(Vide Decreto nº 695, de 8.12.1992) (Vide Decreto nº 1.335, de 9.12.1994)**

Art. 3º O Ministério Público Federal fiscalizará todo o processo de escolha dos representantes das entidades não-governamentais.

Art. 4º No ato de nomeação dos representantes do Poder Executivo, o Presidente da República determinará a expedição de edital convocando os integrantes das entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para a assembléia a se realizar dez dias após sua publicação, na sede da Procuradoria-Geral da República, visando, em primeira fase, a escolha do processo da primeira eleição dos membros

daquelas entidades que comporão o Conanda e, em segunda fase, a eleição dos seus representantes e respectivos suplentes.

§ 1º Deverão ser observados pela assembléia os princípios de:

- a) representatividade com âmbito ou expressão nacionais dos participantes do processo;
- b) paridade quantitativa entre os eleitos e os membros escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O processo de escolha e eleição terá a duração máxima de dez dias, devendo ser lavrada ata, a ser, incontinenti, encaminhada pelo Procurador-Geral da República ao Presidente da República, que nomeará os eleitos no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º Com a nomeação dos membros das entidades citadas no art. 2º deste decreto, o Presidente da República instalará o Conanda.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
 Jarbas Passarinho  
 Francisco Rezek  
 Antonio de Souza Teixeira Júnior  
 Alcení Guerra  
 Marcílio Marques Moreira  
 Antonio Magri  
 Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.1991

## **Presidência da República**

### **Casa Civil**

#### **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

#### **DECRETO Nº 5.089, DE 20 DE MAIO DE 2004.**

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no art. 50 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei

no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Ao CONANDA compete:

I - elaborar normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução em todos os níveis;

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos conselhos estaduais e municipais da criança e do adolescente;

V - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - gerir o fundo de que trata o art. 6º da Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei no 8.069, de 1991; e

IX - elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.

Parágrafo único. Ao CONANDA compete, ainda:

I - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei no 8.069, de 1991, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da criança e do adolescente;

II - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada, na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O CONANDA, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, tem a seguinte composição:

I - um representante de cada órgão a seguir indicado:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

c) Ministério da Cultura;

- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério do Esporte;
- f) Ministério da Fazenda;
- g) Ministério da Previdência Social;
- h) Ministério da Saúde;
- i) Ministério das Relações Exteriores;
- j) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) Ministério da Justiça;
- n) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- o) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

II - quatorze representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, em número de até dois por órgão, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades representadas.

§ 3º Os representantes de tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONANDA personalidades e representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de entidades privadas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art 4º As entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto serão eleitas em assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º A eleição será convocada pelo CONANDA, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, sessenta dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 2º O regimento interno do CONANDA disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão sua estrutura.

§ 3º Dentre as vinte e oito entidades mais votadas, as quatorze primeiras serão eleitas como titulares, das quais as quatorze restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 4º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º A estrutura de funcionamento do CONANDA compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 6º A eleição do Presidente do CONANDA dar-se-á conforme o disposto no regimento interno e sua designação será feita pelo Presidente da República.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CONANDA:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; e
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

Art. 8º Caberá à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONANDA, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva.

Art. 9º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão instituídos pelo CONANDA, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser convidados a integrá-los representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de entidades privadas.

Art. 10. As deliberações do CONANDA, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CONANDA, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos poderão ocorrer à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, o CONANDA contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 13. A participação no CONANDA, nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CONANDA, ad referendum do Colegiado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos nos 408, de 27 de dezembro de 1991, e 4.837, de 10 de setembro de 2003.

Brasília, 20 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.5.2004

## ANEXO C

### C . Projetos em Tramitação sobre a Maioridade Penal<sup>123</sup>

Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1002/2003 - Está na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados. O objetivo do projeto é a convocação de plebiscito para consulta popular acerca da redução ou não da maioridade penal. Tramita em conjunto com PDC 1028/2003, PDC 1144/2004 e PDC 1579/2005. Está aguardando para entrar em pauta na Comissão com parecer pela inconstitucionalidade e no mérito pela rejeição.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993 - Está na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados. Propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal estabelecendo a imputabilidade penal a partir de dezesseis anos. Tramita em conjunto com PEC 150/1999, PEC 167/1999, PEC 169/1999, PEC 633/1999, PEC 260/2000, PEC 321/2001, PEC 37/1995, PEC 91/1995, PEC 301/1996, PEC 531/1997, PEC 68/1999, PEC 133/1999, PEC 377/2001, PEC 582/2002, PEC 64/ 2003, PEC 179/2003, PEC 272/2004, PEC 302/2004, PEC 345/2004, PEC 489/2005, PEC 48/2007, PEC 73/ 2007, PEC 85/2007, PEC 87/2007, PEC 125/2007. Está desde 2007 aguardando para entrar em pauta na Comissão e o parecer, a despeito da inconstitucionalidade da medida, é pela constitucionalidade e admissibilidade.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 20 de 1999 - Está na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal. Propõe a alteração do artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo de 18 para 16 anos a idade para imputabilidade penal. Tramita em conjunto com a PEC 3/ 2001; PEC 26/ 2002; PEC 90/ 2003; e PEC 9/ 200

---

<sup>123</sup> Retirado do “Boletim Criança & Adolescente: Prioridade no Parlamento - é uma publicação do INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos, em parceria com o Conanda e o Unicef. Apoio Conanda”.

